



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO-RO

TERÇA-FEIRA 31 DE MAIO DE 2011 Nº 1743 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	06
Sec. de Assistência Social.....	11
Secretaria do Estado de Saúde.....	12
Secretaria de Estado de Educação.....	15
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	16
Sec. de Estado de Justiça.....	20
Defensoria Pública	21
Secretaria de Estado de Finanças.....	22
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	33
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.....	
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental.	
Tribunal de Contas.....	35
Prefeitura Municipal da Capital.....	
Prefeituras Municipais do Interior	43
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	52

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 15944, DE 30 DE MAIO DE 2011.

Institui o "Ato de Cidadania" no âmbito do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Ato de Cidadania" destinado a agraciar cidadãos que promovam atos elogiáveis de Cidadania ao Estado de Rondônia e sua população.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se o "Ato de Cidadania", o ato praticado por qualquer indivíduo de maneira consciente e voluntária, de notório reconhecimento social, cujo mérito transcenda em valor e audácia a ação cívica considerada normal.

§ 2º A concessão dar-se-á em sessão solene, uma vez por semana, pelo Chefe do Poder Executivo, ou por seu representante, quando da impossibilidade daquele.

Art. 2º As especificações do título do "Ato de Cidadania", constarão do anexo único a esta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



DIÁRIO
OFICIAL
Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

VICENTE RODRIGUES DE MOURA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2º a 6º das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557



GOVERNO DE
RONDÔNIA
O ESTADO DA COOPERAÇÃO

Ato de Cidadania

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e XV, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 75, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996,

RESOLVE:

Nomear **OMAR PIRES DIAS**, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 01/2010-TCE-RO, de 27 de maio de 2010, classificado em 3º lugar, no cargo efetivo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e XV, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 75, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996,

RESOLVE:

Nomear **JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 01/2010-TCE-RO, de 27 de maio de 2010, classificado em 1º lugar, no cargo efetivo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e XV, da Constituição Estadual e, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 75, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996,

RESOLVE:

Nomear **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 01/2010-TCE-RO, de 27 de maio de 2010, classificado em 2º lugar, no cargo efetivo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ROSALIA SILVA DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Executora de Projetos, da Gerência de Apoio e Acompanhamento de Programas e Projetos Estratégicos, da Coordenadoria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de junho de 2010, **FREDERICO VERSALLI**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo Regional, da Coordenadoria de Passagens, Diárias e Suprimentos de Fundos, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2011, **FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES CRUZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Supervisora de Atendimento, do Núcleo do Serviço de Atendimento ao Cidadão de Porto Velho, da Gerência do Serviço de Atendimento ao Cidadão, da Ouvidoria Geral, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de junho de 2011, **CÉLIA DE SOUZA LOPES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessora III, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de junho de 2011, **EDUARDO FERREIRA DA SILVA BATISTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessora III, da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º de junho de 2011, **VAGNER BOSCATO DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Coordenador Executivo, da Coordenadoria Consultiva de Indústria e Comércio do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, vinculado na estrutura da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 12 de maio de 2011, **ROSELANE RIVERO ABDELNOUR**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 12 de maio de 2011, **JAIRO SOARES DE SOUSA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Gerente de Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **FRANCISCO LOURENÇO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de janeiro de 2011, **MARTA ALVES DE MORAES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessora II, da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de junho de 2011, **PAULO HENRIQUE SOARES DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor II, da Gerência de Manutenção, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de junho de 2011, **UÉNDI NASCIMENTO DE AQUINO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Equipe I, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2011, **LUIZ CARLOS HENRIQUE DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, Chefe de Equipe I, da Gerência de Risco, do Hospital Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de maio de 2011, **MARIZETE ROVER**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 8 de abril de 2011, que nomeou, a contar de 1º de janeiro de 2011, **ORLANDO MORENO PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Sub-Diretor de Manutenção Escolar, da Diretoria de Manutenção Escolar, da Secretaria de Estado da Educação,

ONDE SE LÊ:

..., a contar de 1º de janeiro de 2011, ...

LEIA-SE:

..., no período de 1º a 12 de abril de 2011, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de maio de 2011, **AUGUSTO FRANCISCO LOBO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Grupo, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1º de junho de 2011, **MARLI DE OLIVEIRA SAB**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Grupo, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 8 de abril de 2011, **WAGNER LUIZ DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-21, de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de abril de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 12 de janeiro de 2011, que nomeou, partir de 1º de janeiro de 2011, ANA PAULA CAMARGO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Supervisora de Programa 2, da Secretaria de Estado de Finanças.

ONDE SE LÊ:

... ANA PAULA CAMARGO...

LEIA-SE:

... ANA PAULA DOS SANTOS DE CAMARGO...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 15 de abril de 2011, que exonerou, a contar de 4 de abril de 2011, FELIPE DE JESUS HOLANDA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor de Gerente, da Secretaria de Estado de Finanças.

ONDE SE LÊ:

... Exonerar, a contar de 4 de abril de 2011...

LEIA-SE:

... Exonerar, **a pedido**, a contar de 4 de abril de 2011...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 18 de março de 2011, que nomeou, a contar de 1º de janeiro de 2011, EVELINE TORICAQUIRI DE ARAÚJO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado de Finanças.

ONDE SE LÊ:

... a contar de 1º de **janeiro** de 2011...

LEIA-SE:

... a contar de 1º de **março** de 2011...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 15 de abril de 2011, que nomeou, a contar de 4 de fevereiro de 2011, CARLA GEOVANA CARVALHO DE OLIVEIRA AZEVEDO,

para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo de Dívida Ativa, da Secretaria de Estado de Finanças

ONDE SE LÊ:

... a contar de 4 de **fevereiro** de 2011...

LEIA-SE:

... a contar de 4 de **março** de 2011...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 18 de março de 2011, que nomeou, a contar de 1º de fevereiro de 2011, MARQUIZETE FERREIRA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo de Processos de Pagamentos, da Secretaria de Estado de Finanças.

ONDE SE LÊ:

... de **Chefe de Grupo de Processos de Pagamentos**...

LEIA-SE:

... de **Chefe de Grupo**...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 15 de abril de 2011, que exonerou, a contar de 1º de abril de 2011, MARIA LUCIELDA CAMELO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo de Controle e Análise de Processos, da Secretaria de Estado de Finanças.

ONDE SE LÊ:

... de **Chefe de Grupo de Controle e Análise de Processos**...

LEIA-SE:

... de **Chefe de Grupo**...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 18 de março de 2011, que nomeou, a contar de 1º de março de 2011, MARCOS ANTÔNIO LEANDRO BARBOSA, para exercer o

Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Agente de Rendas Tipo 3, do Município de Urupá, da Secretaria de Estado de Finanças.

ONDE SE LÊ:

... de **Agente de Rendas Tipo 3, do Município de Urupá**,...

LEIA-SE:

... de **Agente de Rendas Tipo 3**...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 18 de março de 2011, que nomeou, a partir de 1º de março de 2011, WALDELIZ MARIA DOS SANTOS TERÇO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Agente de Rendas Tipo 3, do Município de Alto Alegre dos Parecis, da Secretaria de Estado de Finanças.

ONDE SE LÊ:

... **Agente de Rendas Tipo 3, do Município de Alto Alegre dos Parecis**...

LEIA-SE:

... **Agente de Rendas Tipo 3**...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1ª de maio de 2011, **VALBRAN CARVALHO DA SILVA JÚNIOR**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Assessor Especial II, da Coordenadoria de Obras Rodoviárias, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de maio de 2011, **RAIMUNDO PEREIRA RAMOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Seção de emplacamento e regularização de veículos, da Gerência de Projetos, Planejamento e Convênios, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de maio de 2011, **ADEMIR CAMPOS PAES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Seção de Planejamento, da Gerência de Administração, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de maio de 2011, **CLÊNIO CORRÊA JÚNIOR**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Chefe de Seção de Administração, Fiscalização, Segurança e Tráfego Portuário, da Gerência Hidroportuária, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de maio de 2011, **SANDRO BENJAMIN ANDRE**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Chefe de Seção de Administração, Fiscalização, Segurança Tráfego Aeroportuário, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,
RESOLVE:

Nomear, a contar de 2 de maio de 2011, **DJANIR LUIZ HAVERROTH**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Chefe de Seção de Assistência de Legislação de Pessoal, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2011, **ALMIRO COSTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de maio de 2011, 121º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,
RESOLVE:

Nomear, a contar de 1º de junho de 2011, **REGINA CELIA DE OLIVEIRA SANTOS**, para exercer o

Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de maio de 2011, 121º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 14 de abril de 2011, que nomeou, a partir de 1º de maio de 2011, **RAIMUNDO PEREIRA RAMOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 17 de março de 2011, que nomeou, no período de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2011, **AMANDA LOUBACK GUTIERREZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Executora de Projetos, da Gerência de Apoio e Acompanhamento de Programas e Projetos Estratégicos, da Coordenadoria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária,

ONDE SELÊ:

..., de Executora de Projetos, da Gerência de Apoio e Acompanhamento de Programas e Projetos Estratégicos, da Coordenadoria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária.

LEIA-SE:

..., de Assessora I, da Gerência do Programa de Emprego e Renda, da Coordenadoria de Apoio ao Desenvolvimento da Produção, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SUPEL

ERRATA Nº 003/2011 - COM REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2011/SUPEL/RO

CONCORRÊNCIA Nº.: 001/2011/CEL/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1109.00030-00/2011/CGAG
OBJETO: Contratação de Serviços de Publicidade.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Comissão Especial de Licitações - CEL, nomeada por meio do Decreto nº 15.708, de 18 de fevereiro de 2011, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as seguintes alterações formais nos termos do Edital:

a) PREÂMBULO:**ONDE SE LÊ:**

As propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues às 09h:00min do dia 31 de maio de 2011, na sala de licitações da SUPEL no endereço supracitado, na forma prevista neste Edital.

LEIA-SE:

As propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues às 09h:00min do dia 02 de junho de 2011, na sala de licitações da SUPEL no endereço supracitado, na forma prevista neste Edital.

b) 11.2. DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA:**ONDE SE LÊ:**

A primeira sessão pública será realizada no dia **31 de maio de 2011, às 09h:00min.** na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, e terá a seguinte pauta inicial:

LEIA-SE:

A primeira sessão pública será realizada no dia 02 de junho de 2011, às 09h:00min. na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, e terá a seguinte pauta inicial:

O adiamento se fundamenta no artigo 21, § 2º (inciso I, alínea "b") c/c § 3º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no estabelecido no artigo 41, §§1º e 2º e, ainda artigo 110, § Único da mesma Lei.

Desta forma, a data da sessão de abertura do certame fica assim reagendada para o dia **02 de junho de 2011, às 09h:00min.** (horário local), o qual será divulgado no site www.supel.ro.gov.br, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação em Rondônia, conjuntamente com o julgamento do mérito do ato motivador.

Ficam mantidas as demais condições e exigências do edital e seus anexos.

Notifiquem-se os interessados. Publique-se.

Porto Velho/RO, 30 de maio de 2011.

ISIS GOMES DE QUEIROZ

Presidente da CEL – SUPEL/RO

Mat. 300104298 – Decreto: 15.708 de 18/02/2011

ERRATA Nº 002/2011/CEL/CP001

CONCORRÊNCIA Nº.: 001/2011/CEL/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1109.00030-00/2011/CGAG

OBJETO: Contratação de Serviços de Publicidade.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Comissão Especial de Licitações - CEL, nomeada por meio do Decreto nº 15.708, de 18 de fevereiro de 2011, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que para adequar-se à efetiva disponibilidade do Edital e da publicação dos Avisos, os termos formais do Edital sofreram as seguintes correções:

c) PREÂMBULO:**ONDE SE LÊ:**

O Edital poderá ser consultado a partir de 18 de abril de 2011, das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, (...)

LEIA-SE:

O Edital poderá ser consultado a partir de 15 de abril de 2011, das 07h:30min. às 13h:30min., de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, (...)

Ficam mantidas as demais condições e exigências do edital e seus anexos.

Notifiquem-se os interessados. Publique-se.

Porto Velho/RO, 27 de maio de 2011.

ISIS GOMES DE QUEIROZ

Presidente da CEL – SUPEL/RO

Mat. 300104298 – Decreto: 15.708 de 18/02/2011

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO Nº 920

1º TACNT Nº 250/PGE-2009

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA,
ATRAVÉS DA SEDUC

CONTRATADO: CENTRO EDUCACIONAL MOJUÇA
CPF: Nº 34.481.838/0001-66

Representado (a) por ANTONIO DI LELLA – Presidente

OBJETO: Fica mantida a locação do imóvel, objeto do contrato entre as partes, por mais doze meses, continuando a funcionar respectivamente no local a Escola Estadual de Ensino Fundamental Bom Jesus, a Escola Estadual de Ensino Fundamental Santa Clara de Assis, e a Escola Estadual de Ensino Fundamental São Francisco de Assis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-15.554,20 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) – Atividade da SEDUC – 1600112361101523820000 – Fonte de Recursos 0100000000 – Elemento de Despesa 339039 – Nota de Empenho nº 02251, de 29.10.2010.

PROCESSO: 01-1601/01805-00/2009

VIGÊNCIA: doze meses

DA COMARCA: Porto Velho

DATA DE ASSINATURA: 03.11.2010

ASSINAM:

- JOÃO APARECIDO CAHULLA – Governador do Estado de Rondônia

- **Pe. ANTONIO DI LELLA – Presidente / Locadora**

- **IRANY FREIRE BENTO Secretária / SEDUC**

- RONALDO FURTADO – Procurador Geral do Estado

- LEA CLARA PENSE DA LUZ – Procuradora da Procuradoria de Contratos e Convênios.

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA N. 01944/NCSR/GAB/SEAD

22

DE MARÇO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005,

Considerando, Requerimento de 15 de março de 2011 fls.02, que consta nos autos do Processo n. 2201.04641/2011,

R E S O L V E:

CESSAR, a partir de 01.04.2011, os termos da Portaria n. 4501/SEAD de 13.04.2009, que Concedeu Licença Sem Vencimento, a partir de 01.06.2009, para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 03(três) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 9.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, o servidor DIRCEU PERES VALVERDE, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300059478, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/ SEDUC/Buritit.

VERALÚCIA PAIXÃO

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA N. 1945 /NCSR/GAB/SEAD

22 DE MARÇO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 327, de 13.12.2005, publicada no DOE n. 413 de 14.12.2005, e conforme consta o Despacho/2011,

R E S O L V E:

Retificar, em partes a Portaria n. 1620/NCSR/GAB/SEAD, de 11.3.2011, que CONCEDEU, a partir de 1.3.2011, a Gratificação de Atividade Específica, ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Administração, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Onde se Lê: AGUILAR DAMOTACORDEIRO, Agente em Atividades Administrativas, matrícula n. 300043749,

Leia-se: AGUILAR DA MOTA COELHO, Agente em Atividades Administrativas, matrícula n. 300043749.

VERALÚCIA PAIXÃO

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 01946 /NCSR/GAB/SEAD
22 DE MARÇO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 17 de janeiro de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.02570/2011,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor ZALDIVAR DAMASCENO PEREIRA, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300034853, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.04.2011 a 30.06.2011, referente ao 2º quinquênio.

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 01947 /NCSR/GAB/SEAD
22 DE MARÇO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 13 de janeiro de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.02974/2011,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora TANIA MARA LIMA BRANDAO, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 300053520, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de 01.04.2011 a 30.06.2011, referente ao 1º quinquênio.

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 01948 /NCSR/GAB/SEAD
22 DE MARÇO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 01 de fevereiro de 2011, fls. 28, que consta nos autos do Processo n. 1501.03280/06,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA BERNADETE VERAS AGUIAR, Técnico em Serviços de Saúde, Matrícula nº 300018517, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hematologia de Rondônia/FHEMERON/Ji-Paraná, no período de 01.05.2011 a 30.06.2011, 01.04.2012 a 30.04.2012, referente ao 4º quinquênio.

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 01949 /NCSR/GAB/SEAD
22 DE MARÇO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 02 de fevereiro de 2011, fls. 02, que consta nos autos do Processo n. 2201.03816/2011,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora MARIA MARLIENE NAPOLEAO FREIRE, Prof. Nível III, Matrícula nº 300016040, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Porto Velho, no período de 01.04.2011 a 30.06.2011, referente ao 1º quinquênio, 01.07.2011 a 30.09.2011, referente ao 2º quinquênio, 01.10.2011 a 31.12.2011, referente ao 3º quinquênio.

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 01950 /NCSR/GAB/SEAD
22 DE MARÇO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Despacho de 28.01.2011, fls. 36, que consta nos autos do Processo n. 1501.9726/03,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora SONIA MARIA DO NASCIMENTO NARDI, Auxiliar Atividade Administrativa, Matrícula nº 300004359, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Ji-Paraná, no período de 01.04.2011 a 30.06.2011, referente ao 5º quinquênio.

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 01951 /NCSR/GAB/SEAD
22 DE MARÇO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando, o Requerimento de 08 de fevereiro de 2011, fls. 31, que consta nos autos do Processo n. 1501.12385/05,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora RAIMUNDA DO CARMO OLIVEIRA, Oficial de Manutenção, Matrícula nº 300001759, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, no período de 01.04.2011 a 30.06.2011, referente ao 4º quinquênio.

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 01952 /NCSR/GAB/SEAD 22
MARÇO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando o Despacho de 14.03.2011, fls. 26, que consta nos autos do Processo n. 2201.30676/2010,

R E S O L V E:

Transferir, na portaria n. 10306/SEAD, de 10.11.2008, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora ZILENE SANTANA SILVA RABELO, Iperon - Assistente Social, Matrícula nº 300033839, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.11.2008 a 30.11.2008, 01.01.2009 a 28.02.2009, referente ao 4º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.04.2011 a 30.06.2011, referente ao 4º quinquênio.

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 01953 /NCSR/GAB/SEAD
22 DE MARÇO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando a solicitação contida no Requerimento de 16.03.2011, às fls. 31, que consta nos autos no Processo n. 2201.28393/2010,

R E S O L V E:

Suspender a portaria nº 12842/SEAD de 02.12.2010, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor AILTON JOSE CANDIDO DA SILVA, Delegado Policia, Matrícula nº 300059676, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Policia Civil/Porto Velho, o período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 01954 /NCSR/GAB/SEAD 22
MARÇO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e

Considerando o Ofício n.124/GRH/GAB/CEMETRON, de 07.02.2011, fls.18, que consta nos autos do Processo n. 2201.19819/2010,

R E S O L V E:

Transferir, na portaria n. 12177/SEAD, de 18.11.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor CIPRIANO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Medico 40h, Matrícula nº 300057470, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Ci

vil do Estado de Rondônia, lotado na Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.01.2011 a 31.01.2011, 01.01.2012 a 31.01.2012, 01.01.2013 a 31.01.2013, referente ao 1º quinquênio.

VERA LÚCIA PAIXÃO

Secretária de Estado da Administração

PORTARIANº 01955/NCSR/GAB/SEAD 22
MARÇO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando o Ofício n.124/GRH/GAB/CEMETRON, de 07.02.2011, fls.18, que consta nos autos do Processo n. 2201.19818/2010,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 12433/SEAD, de 23.11.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade a servidora EUGENIA DE CASTRO E SILVA, Medico 40h, Matrícula nº 300057518, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.12.2010 a 28.02.2011, referente ao 1º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.01.2011 a 31.01.2011, 01.01.2012 a 31.01.2012, 01.01.2013 a 31.01.2013, referente ao 1º quinquênio.

VERA LÚCIA PAIXÃO

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 01956/NCSR/GAB/SEAD
22 DE MARÇO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando a solicitação contida no Despacho de 16.02.2011, às fls. 60, que consta nos autos no Processo n. 2201.0846/08,

RESOLVE:

Suspender a portaria nº 13497/SEAD de 22.12.2010, que Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, a servidora LUCIANE MARIA MARTINS ALVES, Administrador, Matrícula nº 300014707, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde /SESAU/Vilhena, o período de 01.02.2011 a 30.04.2011, referente ao 3º quinquênio.

VERA LÚCIA PAIXÃO

Secretária de Estado da Administração

PORTARIAN. 01957/NCSR/GAB/SEAD
22 DE MARÇO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005,

Considerando, decreto de cedência para SEFIN, de 22.03.2011,

RESOLVE:

REVOGAR, os termos da Portaria n.9147/SEAD, de 15.09.2010, que Removeu, a pedido a partir de 09.08.2010, da Secretaria de Estado da Educação para Secretaria de Assistência Social/SEAS/Porto Velho, a servidora MARIA QUEITE DIAS FEITOSA, Técnico Administrativo-Educacional N2, matrícula n. 300072076, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VERA LÚCIA PAIXÃO

Secretária de Estado da Administração

PORTARIAN. 01958/NCSR/GAB/SEAD
22 DE MARÇO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, Considerando, requerimento de 22.03.2011,

RESOLVE:

REVOGAR, os termos da Portaria n.01633/NCSR/GAB/SEAD, de 14.03.2011, que Removeu, a pedido a partir de 15.03.2011 do Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON/Porto Velho para Secretaria de Estado da Saúde/SESAU/Porto Velho, a servidora MARCIA GARCIA DA CONCEICAO, Enfermeiro, matrícula n. 300100175, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

VERA LÚCIA PAIXÃO

Secretária de Estado da Administração

PORTARIANº 01959/NCSR/GAB/SEAD 23
MARÇO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e Considerando o requerimento de 18.01.2011, fls.16, que consta nos autos do Processo n. 2201.21890/2010,

RESOLVE:

Transferir, na portaria n. 13359/SEAD, de 16.12.2010, que concedeu licença prêmio por assiduidade ao servidor WALTER GOMES DO AMARAL JUNIOR, Agente Penitenciário, Matrícula nº 300042294, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho.

ONDE SE LÊ:

... no período de 01.01.2011 a 31.03.2011, referente ao 1º quinquênio.

LEIA-SE:

... no período de 01.10.2011 a 31.12.2011, referente ao 1º quinquênio.

VERA LÚCIA PAIXÃO

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA Nº 3773/GAB/CPADS/SEAD, Porto
to Velho, 27 de maio de 2011.

A SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições que lhe foram subdelegadas através do ofício n.064/GA/GOV. de 07 de março de 2007, do Exmo. Senhor Governador do Estado de Rondônia, e considerando os termos do Art. 30 da Lei n. 11.490/2007, de 20 de junho de 2007.

RESOLVE:

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 143 e 149 da Lei n. 8.112/90, composta pelos servidores Bel. Alcides Camelo da Silva, Agente de Polícia Civil Classe Especial, Matrícula 0701829, Bel. José Nivaldo de Almeida, Agente de Polícia Civil Classe Especial, Matrícula 0702632 e Belª. Edneide Maria da Silva Santos Braga, Escrivã de Polícia Civil Classe Especial, Matrícula 0693691 todos integrantes do integrantes do quadro pessoal ativo do ex-Território Federal de Rondônia, para sob a Presidência do primeiro, apurar irregularidades envolvendo servidor público federal, do ex-Território, noticiada e constante na Sindicância Administrativa n. 113/2010-SPA/COR. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do referido processo administrativo disciplinar, isto de conformidade com o artigo 152, da Lei n. 8.112/90. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Rondônia

VERA LUCIA PAIXÃO

Secretaria de Estado da Administração

Publique-se

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 031/PCDS/PGE/2011, de 28/01/2011 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora JULIA MIRANDA PEREIRA, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando ao surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado. O ato de reconhecimento será contado a partir de 28 de maio de 2010, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2011

VERA LUCIA PAIXÃO

Secretária de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 080/PCDS/PGE/2011, de 11/01/2011 reconheço a Mudança de Regime de

Celetista para Estatutário da servidora MARILENA MARIA DE SANTANA ARGOLO, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 17 de agosto de 2010, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2011

VERA LUCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 114/PCDS/PGE/2011, de 12/01/2011 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora **LEIDI FATIMA TONIN**, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 31 de agosto de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2011

VERA LUCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 082/PCDS/PGE/2011, de 05/01/2011 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário do servidor **LUIZ ANTONIO DA SILVA** Técnico Serviços de Saúde Grupo: SAU – Nível 002, Referência 101, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional do referido servidor, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 26 de janeiro de 2009, data em que o servidor em pauta ingressou com o pedido de mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2011

VERA LUCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 112/PCDS/PGE/2011, de 16/02/2011 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora **JOSELITA FERREIRA DOS PASSOS CARVLHO**, Professora Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 23 de setembro de 2009, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2011

VERA LUCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

RETIFICAÇÃO:

No Termo de Reconhecimento de Mudança de Emprego de Celetista para o Regime Estatutário publicado do DOE n.1693 de 16.3.2011 do servidor **JOSÉ BRAGA CARNEIRO**,

ONDE SE LÊ:

...Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,

LEIA-SE:

...Carga horária de 20 (vinte) horas semanais

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2011

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 654/PCDS/PGE/2010, de 22/04/2010 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário do servidor **ELOI DOS SANTOS ESTEVES**, Operador de Serviços Portuários/Fluvial Grupo: ASD - 900, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional do referido servidor, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 17 de agosto de 2009, data em que o servidor em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2011

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 179/PCDS/PGE/2011, de 17/03/2011 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário do servidor **JOSÉ MARIA DE LIMA BEZERRA**, Professor Nível, I - Grupo: Magistério, com carga horária de 20 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional do referido servidor, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 08 de setembro de 2009, data em que o servidor em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2011

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

TERMO DE RECONHECIMENTO DE MUDANÇA DE EMPREGO DE CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO

Diante da decisão jurídica emitida pela douta Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 079/PCDS/PGE/2011, de 31/01/2011 reconheço a Mudança de Regime de Celetista para Estatutário da servidora **ELIANA MARIA DE OLIVEIRA MEIRELES**, Agente Atividade Administrativa Grupo: ATA - 800, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, determinando à Gerência de Gestão de Recursos Humanos - GGRH/SEAD a proceder às alterações na Ficha Funcional da referida servidora, como as demais providências cabíveis, visando a surtir os efeitos jurídicos e administrativos, com fundamento no Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

O ato de reconhecimento será contado a partir de 08 de setembro de 2010, data em que a servidora em pauta ingressou com o pedido de Mudança do Regime Jurídico.

Porto Velho-RO, ____ de ____ de 2011

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

EDITAL N. 125/GDRH/SEAD, DE 19 DE MAIO DE 2011

A Secretária de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a)** no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 76.821-094, no município de Porto Velho, para receber as suas Carteiras de Trabalho e Termos Aditivos ao Contrato.

NOME
ADRIANA GARCIA DE ARAÚJO
ADRIANO DO AMPARO NASCIMENTO
ALDAIR PIRES DE SOUZA

ANA CÉLIA NASCIMENTO CRUZ
ANA LÚCIA TAVARES PERES COSTA
ANALEIDE FERNANDES DA SILVA
ARMINDO LEITE RIBEIRO
AUGUSTIN MONTENEGRO DE CANTAI JUNIOR
CARLA AGUIAR DE SOUZA
CHELY ALVES DA SILVA
CLENIO MARCELO PEREIRAARAÚJO
DEUZALINA CLAUDINA DE SOUZA SANTOS
EDSON CASTRO
ELAINE CRISTINA COSTA TEIXEIRA
ELIZABETE SOUZA DE LIMA
ELIZETE CLÁUDIA DA SILVA
FABIANE ARAÚJO BRAGA
FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
FRANCICLEIA NOE DE ALMEIDA
FRANCILEIA ARAÚJO BORGES
GEICYANE MORAIS DOS SANTOS
HOMERO GONÇALVES NETO
JANAINA MENDONÇA ANDRADE
JANCINEIDE MARIADA SILVA
JOCELEN BIFF
JOELMA DA CONCEIÇÃO CARDOSO BARBOSA
JOELMA ROCHA DOS SANTOS
JOICE CRISTINE DE SOUZA PIMENTEL
JOUBERT CLÁUDIO VELOSO PAMPOLHA
JUÇARA VILLAR DO VALLE
JUSCIMARA CAMPOS DE OLIVEIRA
KELLY CRISTINA MOREIRA ROCHA
LUZENEIDE MARIA ROCHA OLIVEIRA
MARCIO ADRIANO RABELO
MARCOS PAULO COSTA NEIRA
MARIA ANGELA SIMONI ROCHA
MARIA DAS GRAÇAS FARIA VILLELA CARVALHO

MARIA DE FÁTIMA MORAES MOREIRA
MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA RODRIGUES
MARIA IRACEMA QUEIROZ AMARAL LIMA
MARIA JULIA DA CONCEIÇÃO GOMES FEITOSA
MARIA NILCE DANTAS DOS SANTOS
MARILEIDE DE SOUZA FRANCO
MARINILDES ARAÚJO LOPES
MARLI BOARIA
MIGUEL GOMES COSTA
NILZA CATARINA DE BRITO VIEIRA
NISIA BENICIO CARUTA
OSORINA EMILIA DE OLIVEIRA
OZANIA SILVA ROCHA
PEDRO WALTER ZEVALLOS POLITO
RAILANE INACIO DOS SANTOS
RAIMUNDA NONATA DA SILVA FREITAS
RAIMUNDA NONATA REIS
RAIMUNDO RAMOS DA SILVA
RENATO LENTINI NETO
ROBÉRIA BARROSO DOS ANJOS
ROBERTA ZABOTT
ROSELENE MELO DA CRUZ
RUTE CALDAS DE ALENCAR
SAIONARA BRIGIDA DA SILVA
SAMIA DIONIZIO DE SOUZA TEIXEIRA
SEBASTIÃO ALVES GALVÃO
SELMADA SILVA NOGUEIRA
SERGIO ALVES DE ARAÚJO
SOLANGE FARIAS RAMOS
TANIA MELGAR OIOLA BRASIL
TEREZINHA ANDRADE DA COSTA
VALÉRIA ALVES OLIVEIRA
VALTEVIR ANDRADE NUNES
VANA VALERIA DA SILVA PINTO
VILMA DE SÁ PINHEIRO
WENDEL ROBERTO LIMA RAMOS

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

EDITAL N. 129/GDRH/SEAD, DE 25 DE MAIO DE 2011.

A Secretária de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a)** no período de **10 (dez) dias úteis**, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, **ou entrar em contato através do telefone (69) 3216- 8567** para tratar de assuntos referentes a sua POSSE.

2. Caso o (a) candidato (a) ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

**NOME
PROCESSO/REQUERIMENTO**

RENATO EUCLIDES CARVALHO VELLOSO
VIANNA
Posse dia 27/8/2010

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

EDITAL N. 130/GDRH/SEAD, DE 26 DE MAIO DE 2011.

A Secretária de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, **solicita o comparecimento do (a) abaixo relacionado (a)** no período de **10 (dez) dias úteis**, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a Secretaria de Estado da Administração/GDRH, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 76.821-094, no município de Porto Velho, **ou entrar em contato através do telefone (69) 3216- 8567** para tratar de assuntos referentes a sua POSSE.

2. Caso o (a) candidato (a) ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

**NOME
PROCESSO/REQUERIMENTO**

EVERTON GENTIL BELTRAME
01-2201.13027-00/2010

RODRIGO ALMEIDA DE SOUZA
01-2201.13027-00/2010

DENISE DE OLIVEIRA BARBOSA
01-2201.13027-00/2010

VITOR SOUZA TEIXEIRA DE MELLO
01-2201.13027-00/2010

MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ
01-2201.13027-00/2010

ANNA PAULA SOUSA LUBERIAGA
01-2201.13027-00/2010

DIAMA BHADRA ANDRADE PEIXOTO DO VALE
01-2201.13027-00/2010

POLLYANNA FREITAS MUNDIM VAZ DE MELO
01-2201.13027-00/2010

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

EDITAL N. 124/GDRH/SEAD, DE 19 DE MAIO DE 2011

A Secretária de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, solicita o comparecimento do (a) senhor (a) abaixo relacionado, no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, **junto a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos – GDRH/SEAD**, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro Industrial, CEP 78.905.020, no Município de Porto Velho, **ou entrar em contato através do telefone (69) 3216-8567, para tratar de assuntos referentes a seu Requerimento de Convocação e Reconvocação de Posse.**

NOME
N. DO PROCESSO
ADRIANO DE OLIVEIRA SOUSA
01-2201.31021-00/2010

ALBER PESSOA DE FIGUEIREDO
01-2201.07737-00/2011

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
01-2201.08116-00/2011

ALEXANDRE HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
01-2201.06691-00/2011

BRENO FARIACEZAR
01-2201.08780-00/2011

BRENO FARIACEZAR
01-2201.08780-00/2011

CARLA REGINA RIBEIRO BRANDÃO
01-2201.08317-00/2011

CLEUDELCIE DIAS SÁ
01-2201.04653-00/2011

DENISE SIQUEIRA LEMOS
01-2201.09109-00/2011

DEZEILMA FERREIRA DA SILVA
01-2201.08704-00/2011

DUCERLITA LÓCIO DE OLIVEIRA FRANÇA
01-2201.07915-00/2011

EDINEIA FERREIRA BARBOSA
01-2201.05891-00/2011

ELIFRAN DA COSTA FARIAS
01-2201.07056-00/2011

GABRIEL LONGUINI MOREIRA
01-2201.08781-00/2011

GABRIEL LONGUINI MOREIRA
01-2201.08781-00/2011

IVANILDO ALMEIDA OLIVEIRA
01-2201.09139-00/2011

JACKSON BREDIA
01-2201.08653-00/2011

JEFICIANE SALDIA RAMOS SOARES
01-2201.16908-00/2010

JOSÉ ARMIR DA COSTA NETO
01-2201.08118-00/2011

JOSÉ JOSE RODRIGUEZ ANDRADE
01-2201.09144-00/2011

JOSÉ JOSE RODRIGUEZ ANDRADE
01-2201.09144-00/2011

JULIANA ROCHA MONTEIRO
01-2201.07503-00/2011

LINDOMAR GONÇALVES SILVA
01-2201.08098-00/2011

LINDOMAR GONÇALVES SILVA
01-2201.04718-00/2011

LOURDES DE FÁTIMA FRANCISCONI
01-2201.06200-00/2011

MAURA APARECIDA LOPES
01-2201.07416-00/2011

MAURA APARECIDA LOPES
01-2201.07417-00/2011

MAXIEL DIONEY SCHMIDT
01-2201.14706-00/2010

MIKAEL ANTÔNIO VIEIRA
01-2201.16866-00/2010

MIRIAN REIS DA SILVA TEIXEIRA
01-2201.30598-00/2010

OLÍMPIO EDUARDO SPINA PEDROSO
01-2201.08168-00/2011

PAULO JOSÉ DE JESUS BARBOSA
01-2201.00348-00/2011

RODRIGO FURTADO MIRANDA
01-2201.09044-00/2011

RODRIGO FURTADO MIRANDA
01-2201.09044-00/2011

RODRIGO GOUVEA ROSIQUE
01-2201.12181-00/2010

SANDRA DE MELO STRELOW
01-2201.08654-00/2011

SANDRA DE MELO STRELOW
01-2201.08654-00/2011

SILVIA CRISTINA COSTA BRITO
01-2201.07055-00/2011

SÔNIA OLIVEIRA SCHNEIDER
01-2201.05890-00/2011

TEÓFILO LOURENÇO DE LIMA
01-2201.08117-00/2011

THATTYANE BORBA PEREIRA
01-2201.08316-00/2011

VANESSA SOARES
01-2201.07551-00/2011

WELBE RAGEL CAVALCANTE
01-2201.05889-00/2011

VERA LÚCIA PAIXÃO
Secretária de Estado da Administração

IPERON

**PORTARIA N. 091/GARH/GAB/IPERON
DE 12 DE MAIO DE 2011.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR, o servidor **RAFAEL VALENTIN RADUAN MIGUEL**, Assessor Especial II, matrícula 300105216, para **SUBSTITUIR**, a servidora: **MALBÂNIA MARIA MOURA A. FAÇANHA FERREIRA**, Procuradora Geral/IPERON, matrícula n. 300033636, no período de 11/05/2011 a 13/05/2011, por motivo de licença médica da titular da pasta.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Walter Silvano Gonçalves Oliveira
Presidente

**PORTARIA N. 092/GARH/GAB/IPERON
DE 12 DE MAIO DE 2011.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando n. 258/PROGER/IPERON de 09/05/2011,

RESOLVE:

ART. 1.º CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, 02 (duas) horas extras, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 02/05/2011 a 31/05/2011, a servidora **EVANILDE DO NASCIMENTO MARINHO**, Digitadora, Matrícula n. 300070341.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Walter Silvano Gonçalves Oliveira
Presidente

**PORTARIA N. 093/GARH/GAB/IPERON
DE 13 DE MAIO DE 2011.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008, e considerando o teor do Memorando n. 033/GARH/IPERON, de 1/4/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR, na Gerência Financeira/GEFIN,

a partir de 01/5/2011 a servidora **MARILENE REBOUÇAS**, Técnico em Previdência, Matrícula n. 300033864.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Walter Silvano Gonçalves Oliveira
Presidente/IPERON

**PORTARIA N. 095/GARH/GAB/IPERON
DE 19 DE MAIO DE 2011.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – IPERON, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, Inciso XIX do Decreto 13.627, de 21 de maio de 2008,

RESOLVE:

ART. 1.º - RETIFICAR, na Portaria n. 088/GARH/GAB/IPERON de 09 de maio de 2011, que constituiu a Comissão de Reabertura da Tomada de Contas Especial n. 012/2008, processo n. 0329/2010 TCE/RO, publicada no DOE n. 1733, de 13/5/2011, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - A presente Comissão será composta pelos servidores:
JACINTONIO COSTA PEREIRA PRESIDENTE
EVANILDE DO NASCIMENTO MARINHO MEMBRO
RAFAEL MIGUEL VALENTIN RADUAN MEMBRO
VALDEMIR SOARES DIAS GOMES MEMBRO

LEIA-SE:

Art. 2º - A presente Comissão será composta pelos servidores:

JACINTONIO COSTA PEREIRA PRESIDENTE
EVANILDE DO NASCIMENTO MARINHO MEMBRO
RAFAEL VALENTIN RADUAN MIGUEL MEMBRO
VALDEMIR SOARES DIAS GOMES MEMBRO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Walter Silvano Gonçalves Oliveira
Presidente

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 046 /GAB/SEAS

Porto Velho (RO), 16 de maio de 2011.

O Secretário Adjunto de Estado de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 224/2000 e Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DOE nº 1.646, de 03 de janeiro de 2011.

Considerando o disposto na Lei nº 8.742 de 07.12.1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Decreto Federal nº 6.308 de 14.12.2007, Resolução CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social nº 109 de 11.11.2009, Resolução CNAS nº 16 de 05.05.2010, e demais normativos da Política Nacional de Assistência Social; Considerando o que prescreve a Instrução

Normativa nº 01/97/STN e legislação correlata que rege a celebração de convênios;

Considerando o disposto no Edital nº 01/2011/SEAS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1732, dia 12/05/2011, cujo objetivo é selecionar projetos de entidades socioassistenciais, compatíveis com a Política de Assistência Social para fins de celebração de convênio.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção de Projetos composta por servidores da SEAS abaixo nomeados:

1º Vitor de Jesus Pereira – Ouvidor de Assistência Social, matrícula 300.106.802 (Presidente);

2º Sara Vieira dos Santos – Coordenadora da Coordenadoria de Desenvolvimento Social/CODES, matrícula 300.102.978 (Vice Presidente assumirá a direção nos impedimentos do Presidente);

3º Adriana Emília Batista – Coordenadora de Segurança Alimentar e Nutricional/COSAN, matrícula 300.104.792 (Membro);

4º Massimo Araújo de Mesquita – Coordenador da Coordenadoria de Assistência Social Direitos Humanos e Cidadania/CODIR, matrícula 300.104.286 (Membro);

5º Paulo Roberto dos Santos – Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável/GADES, matrícula 300.005.341 (Membro);

6º Deise da Silva Siqueira – Assessora Especial II, matrícula 300.103.823 (Membro);

7º Sandra Aparecida Angeli – Assessora Especial III, matrícula 300.033.951 (Membro);

8º Eranize Costa Luna – Gerente de Políticas Estratégicas, Defesa dos Direitos Humanos (Membros);

Art. 2º. A Comissão Técnica Especial de Análise e Seleção de Projetos compete: analisar os projetos, planos de trabalho e documentação apresentados a SEAS para fins de celebração de convênios na forma do Edital nº 01/SEAS/2011, elaborar Parecer Técnico conclusivo, lavrar e subscrever atas e relatórios, elaborar relações nominais das Entidades Socioassistenciais selecionadas e das não selecionadas, praticar todos os atos necessários ao cumprimento integral do Edital em pauta, bem como atuar com estrita observância ao disposto na legislação em vigor.

Art. 3º. A Comissão deverá elaborar norma interna com vistas a disciplinar e sistematizar, atividades, fluxo de análise de projetos e documentos, a qual será submetida a aprovação da Secretária da SEAS;

Art. 4º. Os membros da Comissão desenvolverão seus trabalhos na própria SEAS, sem prejuízo de suas atividades rotineiras, conforme for deliberado pela presidência.

Art. 5º. A Comissão terá sua constituição a partir da data de publicação desta Portaria, estando o prazo de sua atuação vinculado ao disposto no Edital nº 01/SEAS/2011 e aditivos, se houver.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Márcio Antônio Félix Ribeiro

Secretário Adjunto de Estado de Assistência Social

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 063 de 12 de maio de 2011.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 063/GAB/CIB/RO, publicada no Diário Oficial Nº 1735 de 17/05/2011, página nº 19 que aprova os Termos de Compromisso de Gestão Municipal dos Municípios do Estado de Rondônia e seu anexo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alexandre Carlos Muller
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/RO

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS/RO

PORTARIA Nº 063/GAB/CIB/RO

Porto Velho, 12 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais e conforme o registro em Ata da 4ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Aprovar o aumento de 05 (cinco) para 07 (sete) leitos de Unidade Terapia Intensiva – UTI para o Hospital Monte Sinai localizado no município de Ariquemes/RO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alexandre Carlos Muller
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/RO

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS/RO

PORTARIA Nº 064/GAB/CIB/RO

Porto Velho, 12 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais e conforme o registro em Ata da 4ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Aprovar o aumento de 06 (seis) para 08 (oito) leitos de Unidade Terapia Intensiva – UTI para o Hospital Cândido Rondon localizado no município de Ji-Paraná/RO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alexandre Carlos Muller
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/RO

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS/RO

PORTARIA Nº 065/GAB/CIB/RO

Porto Velho, 12 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais e conforme o registro em Ata da 4ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Aprovar a habilitação do laboratório NATIVIDA para realização de exame de Histocompatibilidade para HLA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alexandre Carlos Muller
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/RO

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS/RO

PORTARIA Nº 066/GAB/CIB/RO

Porto Velho, 12 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E COORDENADORES DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/RO, no uso de suas atribuições legais e conforme o registro em Ata da 4ª Reunião Ordinária da CIB/RO, realizada em 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Homologar a Resolução Nº 010 CGRS III/Ji-Paraná/RO, que aprova o Credenciamento do Hospital Municipal Drª. Laura Maria Carvalho Braga do município de Ouro Preto D Oeste/RO, para serviços de laqueadura e vasectomia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alexandre Carlos Muller
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador da CIB/RO

Afonso Emerick Dutra
Presidente do COSEMS/RO

HICD

PORTARIA Nº 27/GAB/HICD

Porto Velho, 26 de maio de 2011.

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

LOTAR, na Gerência Administrativa/PABX, a servidora MARIA AUXILIADORA LOPES GUEDES, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 300011828, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.03.2011.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

NILSON PANIAGUA
Diretor Geral/ HICD

PORTARIANº 28 /GAB/ HICD
Porto Velho, 26 de Maio de 2011.

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Designar, a servidora HEIDY VERÔNICA ORELLANA HURTADO, Nutricionista, matrícula nº. 300107346 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia, para responder pelo Núcleo de Nutrição e Dietética desta Unidade.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01. 2011

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

NILSON PANIAGUA
Diretor Geral/ HICD

PORTARIANº 29 /GAB/ HICD
Porto Velho, 26 de Maio de 2011.

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Designar, a servidora ALINE DOS ANJOS VILELA Enfermeira, matrícula nº. 300062624, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para responder pela Gerência de Enfermagem desta Unidade.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.04.2011.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

NILSON PANIAGUA
Diretor Geral/ HICD

PORTARIANº 30 /GAB/HICD
Porto Velho, 26 de maio de 2011.

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:

LOTAR, na Gerência de Transporte/HICD o servidor MÁRIO LÚCIO MACHADO PROFETA FILHO, matrícula 300073808, ocupante do cargo de Motorista Oficial Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo Estado de Rondônia.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14.02.2011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

NILSON PANIAGUA
Diretor Geral/ HICD

PORTARIANº 31 /GAB/HICD
Porto Velho, 26 de maio de 2011.

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

LOTAR, na Gerência de Transporte/HICD o servidor SEVERINO FRANCISCO MENDES, matrícula 300010669, ocupante do cargo de Motorista Oficial, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo Estado de Rondônia.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21.02.2011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

NILSON PANIAGUA
Diretor Geral/ HICD

PORTARIANº 32 /GAB/ HICD
Porto Velho, 26 de maio de 2011.

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE,

LOTAR, na Gerência de Enfermagem/HICD, a servidora ALAIDE LEANDRO SANTOS, matrícula nº300028215, ocupante do cargo de Auxiliar em Enfermagem, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.04.2011.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

NILSON PANIAGUA
Diretor Geral/ HICD

PORTARIANº 33 /GAB/ HICD
Porto Velho, 26 de maio de 2011.

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE,

LOTAR, na Gerência de Enfermagem/HICD, a servidora ALONCELIA SOARES BARBOSA, matrícula nº300068939, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.06.2011.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

NILSON PANIAGUA
Diretor Geral/ HICD
PORTARIANº 34 /GAB/ HICD
Porto Velho, 26 de maio de 2011.

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE,

LOTAR, na Gerência Médica/HICD, a servidora, FABIOLA GONÇALVES DE CASTRO Matrícula nº. 300107749 ocupante do cargo de Médica, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02.03.2011.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

NILSON PANIAGUA
Diretor Geral/ HICD

PORTARIANº 35 /GAB/ HICD
Porto Velho, 26 de maio de 2011.

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE,

LOTAR, na Gerência Médica/HICD a servidora FRANCISLEY PINHEIRO DE SOUZA, Matrícula nº. 300107574, ocupante do cargo de Médica, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.03.2011.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

NILSON PANIAGUA
Diretor Geral/ HICD

PORTARIANº 36 /GAB/ HICD
Porto Velho, 26 de maio de 2011.

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE,

LOTAR, na Gerência Médica/HICD a servidora NELLYKIN SOARES AMARAL, Matrícula nº. 300107581, ocupante do cargo de Médica, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02.03.2011.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

NILSON PANIAGUA
Diretor Geral/ HICD

PORTARIANº 37 /GAB/ HICD
Porto Velho, 26 de maio de 2011.

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE,

LOTAR, na Gerência Médica/HICD a servidora ODALY PANIAGUA FERNANDES, Matrícula nº. 300107586, ocupante do cargo de Médica, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03.03.2011.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

NILSON PANIAGUA
Diretor Geral/ HICD

PORTARIANº 38 /GAB/ HICD
Porto Velho, 26 de maio de 2011.

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE,
LOTAR, na Gerência Médica/HICD o servidor RICARDO KHALIL LAMIA, Matrícula nº. 300107797, ocupante do cargo de Médico, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04.03.2011.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

NILSON PANIAGUA
Diretor Geral/ HICD

PORTARIA Nº 39 /GAB/ HICD
Porto Velho, 26 de maio de 2011.

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE,

LOTAR, na Gerência Médica/HICD o servidor IZAQUE BENEDITO MIRANDA, Matrícula nº. 300107621, ocupantes do cargo de Médico, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.04.2011.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

NILSON PANIAGUA
Diretor Geral/ HICD

PORTARIA Nº 40/GAB/ HICD
Porto Velho, 26 de maio de 2011.

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE,

LOTAR, na Gerência Médica/HICD a servidora VANIELA MILAN LANZA, Matrícula nº. 300107594, ocupante do cargo de Médico, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13.03.2011.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

NILSON PANIAGUA
Diretor Geral/ HICD
PORTARIA Nº 41 /GAB/ HICD
Porto Velho, 26 de maio de 2011.

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE,

LOTAR, na Gerência Médica/HICD o servidor JUSTINO GONÇALVES DE SOUZA, Matrícula nº. 300107571, ocupante do cargo de Médico Pediatra, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03.03.2011.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

NILSON PANIAGUA
Diretor Geral/ HICD

PORTARIA Nº 42/GAB/ HICD
Porto Velho, 26 de maio de 2011.

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE,

LOTAR, na Gerência Médica/HICD o servidor SIDOMAR GOMES CARDOSO, Matrícula nº. 300107592, ocupante do cargo de Médico Pediatra, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02.04.2011.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

NILSON PANIAGUA
Diretor Geral/ HICD

PORTARIA Nº 43/GAB/ HICD
Porto Velho, 26 de maio de 2011.

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE,

LOTAR, na Gerência Médica/HICD a servidora MARIA DEL ROCIO ZENTENO TARAMONA, Matrícula nº. 3000107619, ocupante do cargo de Médico Pediatra, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03.03.2011.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

NILSON PANIAGUA
Diretor Geral/ HICD

PORTARIA Nº 44/GAB/ HICD
Porto Velho, 26 de maio de 2011.

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE,

LOTAR, na Gerência Médica/HICD a servidora MARY BLANCA MILAN LANZA, Matrícula nº. 300107622, ocupante do cargo de Médico Pediatra, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.03.2011.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

NILSON PANIAGUA
Diretor Geral/ HICD

PORTARIA Nº. 45/GAB/ HICD
Porto Velho, 26 de maio de 2011.

O DIRETOR DO HOSPITAL INFANTIL SÃO COSME E DAMIÃO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE,

LOTAR, na Gerência Médica/HICD a servidora VÂNIA DE LOURDES TEODORA MUNHOZ, Matrícula

nº. 300107565, ocupante do cargo de Médico Pediatra, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.03.2011.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

NILSON PANIAGUA
Diretor Geral/ HICD

AGEVISA

PORTARIA Nº 278/GAB/AGEVISA
Porto Velho, 26 de maio de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações. Considerando o Memorando n. 147/GTAF/AGEVISA, de 06 de maio de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Designar** o servidor MANOEL ALPIREZ MOLINA FILHO, matrícula n. 300105229, qualificado sobre a figura essencial de Fiscal de Contratos, para acompanhar os processos desta Agência, em atendimento a CGE.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor-Geral/AGEVISA-RO

PORTARIA Nº. 279/GAB/AGEVISA
Porto Velho-RO, 26 de maio de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações. Considerando o Memorando n. 001/ASSESSORIA JURÍDICA/AGEVISA, de 05/04/2011.

RESOLVE:

Transferir o gozo de Férias do servidor PAULO SERGIO CIDADE DE OLIVEIRA, matrícula nº. 300001397, ocupante do cargo de Agente em Atividade Administrativa, do período de 1º a 30/01/2011, para o período de 1º a 30/07/2011, referente ao exercício de 2011.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor-Geral/AGEVISA

PORTARIA Nº. 280/GAB/AGEVISA
Porto Velho-RO, 27 de maio de 2011.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto de 31 de Outubro de 2006, e a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no

DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações. Considerando o Mem. nº. 572/GTVAE/GAB/AGEVISA-RO, datado de 26/05/2011.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ELEILDON MENDES RAMOS, matrícula n. 300047930, ocupante do cargo de Técnico em Agropecuária, para responder interinamente pela Gerência Técnica de Vigilância Ambiental e Epidemiológica/AGEVISA-RO, em razão da ausência da Gerente MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ, matrícula n. 300094352, no dia 27 de maio de 2011. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belgrano Jose Cavalcanti Alves
Diretor-Geral/AGEVISA

ORDEM DE SERVIÇOS Nº / 001 /2011
Porto Velho, 16 de Maio de 2011

O Diretor Geral da Agencia Estadual de Vigilância do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso de suas atribuições legais, que confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Considerando as irregularidades da execução do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio, apontadas na Tomada de Contas do exercício de 2010 realizada pela Comissão nomeada através da **Portaria nº. 16/GAB/AGEVISA, de 07 de janeiro de 2011 – DOE nº. 1653 /13.01.2011.**

Resolve:

DESIGNAR os servidores: Lourdete Nunes, matrícula nº 30001499, Junior Cleber Alves Pereira, matrícula nº 300095900 e Manuel Alpinez Molina Filho matrícula nº 300068207, para no período de **30 (trinta) dias** a contar da data da assinatura desta portaria, para realizar os procedimentos de regularização de entrada e saída de materiais do almoxarifado:

- 1) Conferência das requisições de entrada e saída de materiais dos exercícios de 2008, 2009, 2010, com os empenhos emitidos e notas fiscais de entrada;
- 2) Elaboração em planilha de Excel de todas as entradas de materiais item a item, devidamente codificados conforme Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, DOU de 17.09.2002;
- 3) Elaborar o resumo conforme Portaria nº 448, e realizar a baixa no SIAFEM, dos exercícios: 2007, 2008, 2009 e 2010;
- 4) Elaborar os balancetes dos exercícios: 2007, 2008, 2009 e 2010;
- 5) Elaborar o **Inventário Físico e Financeiro do exercício de 2010**, nos formulários conforme padronizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Esta Ordem de Serviços entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belgrano José Cavalcanti Alves
Diretor Geral/AGEVISA/RO

Secretaria de Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando tratar-se de despesa realizada em exercício anterior contraída na gestão passada de inteira responsabilidade do então Ordenador Despesa, e o Parecer n. 1143/Nuad/Gecad/2011 da Controladoria-Geral do Estado-CGE, fls. 849/850, o Despacho da Diretoria Administrativa e Financeira-DAF/Seduc, fl. 851, e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601.00473-00/2009/Seduc-RO, com fundamento no artigo 2º do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor de R\$ 8.064,00 (oito mil e sessenta e quatro reais), referente ao mês de novembro de 2010, e R\$ 4.704,00 (quatro mil, setecentos e quatro reais), pertinente ao mês de dezembro de 2010, perfazendo o valor total de R\$ 12.768,00 (doze mil, setecentos e sessenta e oito reais), em favor de Parecitur Agência de Viagem e Turismo Ltda, inscrita no Cnpj sob n. 34.476.820/0001-76, referente à prestação de serviço de locação de veículo adequado ao transporte escolar, para locomoção diária de professores da Escola Maria Laurindo Groff, da rede estadual de ensino, no município de Nova Mamoré-RO, objeto do Contrato Administrativo n. 041/09/PGE-RO, extraído dos autos supramencionados, independentemente de apuração de responsabilidade ou irregularidade decorrente da presente despesa.

Porto Velho, 17 de maio de 2011.

NEILA PIRES MYRRIA
Secretária Adjunta de Estado da Educação

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados que, considerando tratar-se de despesa realizada em exercício anterior contraída na gestão pretérita de inteira responsabilidade do então Ordenador de Despesa, considerando, ainda, o Parecer n. 009/GCI/Seduc/2011, fls. 1705/1708, a justificativa da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/Seduc, fl. 1715, e demais documentos juntados aos autos do Processo supracitado n. 01-1601.02276-00-2009/Seduc-RO – VLS: I À VI, com fundamento no artigo 2º, do Decreto n. 5.459, de 11.2.1992, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa no valor global de R\$ 264.228,67 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), em favor da empresa Saga Construções LTDA EPP, referente a 3ª (terceira) medição parcial, conforme nota fiscal de prestação de serviços n. 000270 à fl. 1499 da Obra de Reforma Geral da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Monteiro Lobato, no município de São Felipe do Oeste-RO, objeto do Contrato Administrativo n. 175/PGE/2009, extraído dos autos supramencionados, independentemente de apuração de responsabilidade ou irregularidade decorrente da presente despesa.

Porto Velho, 20 de maio de 2011.

JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIAN. 1319/11-GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova composição à Comissão destinada a certificar notas fiscais, bem como emitir relatórios dos serviços prestados pela empresa Aguiar e Braga Ltda -EPP, no município de Nova Brasilândia - RO, à Secretaria de Estado da Educação, objeto do Processo Administrativo n. 01-1601. 00782-00/2009, instituída pela Portaria n. 0362/11 – GAB/Seduc, de 8.2.2011, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE n. 1675, página 15, de 15.2.2011, ficando assim instituída:

1. Elias Ferreira da Silva, matrícula n. 300028471, representante de ensino, presidente;
2. Rosiane Scotti, matrícula n. 300054900, chefe da seção administrativa, membro;
3. João Batista Pereira, matrícula n. 300036063, coordenador de prestação de contas e transporte escolar, membro.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 0362/11 – GAB/Seduc, de 8.2.2011, publicada na página 15 do Diário Oficial n. 1675, de 15.2.2011.

JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIAN. 1320/11-GAB/SEDUC
Porto Velho, 30 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, interinamente, o servidor Marcos Vinicius Araujo Pinto, Técnico Administrativo Educacional II, matrícula n. 300057406, para na ausência do servidor Hudson Goes Caetano, PNIII, matrícula n. 300054115, exercer a função de Subgerente do Núcleo de Apoio aos Municípios.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a conclusão dos trabalhos.

JORGE ALBERTO ELARRAT CANTO
Secretário de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Civil
EDITAL DE COMPARECIMENTO

O Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia solicita o comparecimento da servidora VERA LÚCIA VIEIRA RAMOS, Datiloscopista Policial, matrícula nº 300021741, a fim de justificar suas faltas ao serviço por 30 (trinta) dias consecutivos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste edital.

Porto Velho, 04 de maio de 2011.

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor Geral de Polícia Civil/RO

EDITAL DE COMPARECIMENTO

O Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia solicita o comparecimento do servidor LENILSON SALES PANTOJA, Datiloscopista Policial, matrícula nº 300021697, a fim de justificar suas faltas ao serviço por 30 (trinta) dias consecutivos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste edital.

Porto Velho, 04 de maio de 2011.

CLAUDIONOR SOARES MUNIZ
Diretor Geral de Polícia Civil/RO

Polícia Militar
PORTARIA Nº 330/DP-3, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre Afastamento Temporário de Praça PM e dá Outras Providências

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº 12.722, de 13 de março de 2007,

Considerando o Edital nº. 253/GDRH/SEAD, de 06 de julho de 2010, e Edital nº. 252/GDRH/SEAD, de 05 de julho de 2010, que convocou o 1º SGT PM RE 10006085-4 CLÊNIO MARCELO MARQUES GUSMÃO, aprovado no Concurso Público para provimento de vagas de Oficial de Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia, regido pelo Edital nº. 288/GDRH/SEAD, de 21 de dezembro de 2005, visando sua matrícula no Curso de Formação Bombeiro Oficial Militar/Florianópolis/SC, a partir de 15 de agosto de 2010,

Considerando que o referido graduado foi matriculado no Curso de Formação de Oficial BM 2010, a contar de 16 de agosto de 2010, conforme declaração de matrícula expedida pelo Diretoria de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, datada de 02 de setembro de 2010,

Considerando o Decreto de 05 de outubro de 2010, publicado do Diário Oficial do Estado nº. 1595, de 15 de outubro de 2010, considerou a viagem do referido policial militar à cidade Florianópolis – SC, no período de 15 de agosto de 2010 a 20 de agosto de 2012, para frequentar o Curso de Formação de Bombeiros Militar – CFO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento temporário das funções policiais militares, ao 1º SGT PM RE 10006085-4 CLÊNIO MARCELO MARQUES GUSMÃO, do Quadro de Praças da Polícia Militar, para frequentar o Curso de Formação de Oficial Bombeiro Militar do Estado de Rondônia, a ser realizado no Estado de Santa Catarina, no período de 15 de agosto de 2010 a 15 de agosto de 2012, conforme informação nº 059/Sc.Adm/Ajudância Geral, datado de 23 de julho de 2010, juntada no processo.

Art. 2º Passá-lo a condição de adido a Ajudância Geral da Polícia Militar, para fins de controle e escrituração de alteração, enquanto permanecer nessa situação.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de cópia desta Portaria à SESDEC para informar que o referido policial militar continuará percebendo seus vencimentos pela Polícia Militar durante o período de curso, conforme termo de opção juntada ao processo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO - CEL PM
Comandante Geral da PMRO

PORTARIA Nº 206/DIV PAG, DE 18 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o 3º Sgt PM RR RE 100012481 PAULO APARECIDO MURÇA, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de outubro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 27, do Processo nº 0090.2006/Div Pag, de 13 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer 567/2011/AUDINT/IPERON, de 11 de maio de 2011, conforme folhas 30 e 31.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do 3º Sgt PM RR RE 100012481 PAULO APARECIDO MURÇA, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 2º Sargento PM, a contar de 1º de novembro de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de novembro de 2010.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 207/DIV PAG, DE 18 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o 3º Sgt PM RR RE 100022577 ARIOSVALDO DOS SANTOS, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de outubro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 35, do Processo nº 0176.2006/Div Pag, de 16 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer 564/2011/AUDINT/IPERON, de 11 de maio de 2011, conforme folhas 38 e 39.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 73/2009 – PLENO, de 12 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.384 de 08 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do 3º Sgt PM RR RE 100022577 ARIOSVALDO DOS SANTOS, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 2º Sargento PM, a contar de 1º de novembro de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de novembro de 2010.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 208/DIV PAG, DE 18 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12

do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que a 3º Sgt PM RR RE 100038332 LUCILÉA ALVES DA SILVA ARRUDA, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de outubro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 44, do Processo nº 0205.2006/Div Pag, de 16 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer 576/AUDINT/2011, de 11 de maio de 2011, conforme folhas 47, 48 e 49.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 73/2009 – PLENO, de 12 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.384 de 08 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos da 3º Sgt PM RR RE 100038332 LUCILÉA ALVES DA SILVA ARRUDA, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 2º Sargento PM, a contar de 1º de novembro de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de novembro de 2010.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 209/DIV PAG, DE 18 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o 3º Sgt PM RR RE 100020062 CELSO SAPATERA, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de agosto de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 28, do Processo nº 0175.2005/Div Pag, de 19 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer 483/AUDINT/2011, de 28 de abril de 2011, conforme folhas 31, 32 e 33.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do 3º Sgt PM RR RE 100020062 CELSO SAPATERA, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 2º Sargento PM, a contar de 1º de setembro de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de setembro de 2010.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 210/DIV PAG, DE 18 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o 2º Sgt PM RR RE 100019946 CLAUDEMIR CARRIS, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de outubro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 38, do Processo nº 0338.2006/Div Pag, de 20 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer nº 574/AUDINT/2011, de 11 de maio de 2011, folhas 41, 42 e 43.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 73/2009 – PLENO, de 12 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.384 de 08 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do 2º Sgt PM RR RE 100019946 CLAUDEMIR CARRIS, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 1º Sargento PM, a contar de 1º de novembro de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de novembro de 2010.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 211/DIV PAG, DE 18 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o 3º Sgt PM RR RE 100011841 FRANCISCO DE OLIVEIRA, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de julho de 2008, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 26, do Processo nº 0452.2006/Div Pag, de 26 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer 565/2011/AUDINT/IPERON, de 11 de maio de 2011, conforme folhas 29 e 30.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do 3º Sgt PM RR RE 100011841 FRANCISCO DE OLIVEIRA, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 2º Sargento PM, a contar de 1º de agosto de 2008, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de agosto de 2008.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 212/DIV PAG, DE 18 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o 3º Sgt PM RR RE 100023131 JOCELINO DE OLIVEIRA, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de outubro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 26, do Processo nº 0426.2006/Div Pag, de 26 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer 577/AUDINT/2011, de 11 de maio de 2011, conforme folhas 29, 30 e 31.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os proventos do **3º Sgt PM RR RE 100023131 JOCELINO DE OLIVEIRA**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 2º Sargento PM, a contar de 1º de novembro de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de novembro de 2010.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 0213/DIV PAG, DE 18 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **Cb PM RR RE 100045945 JEVOA LEMOS DE OLIVEIRA**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de outubro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 26, do Processo nº 0188.2005/Div Pag, de 19 de dezembro de 2005.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer nº 484/AUDINT/2011, de 28 de abril de 2011, folha 30, 31, 32.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os proventos do **Cb PM RR RE 100045945 JEVOA LEMOS DE OLIVEIRA**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 3º Sargento PM, a contar de 1º de novembro de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de novembro de 2010.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 0214/DIV PAG, DE 18 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **Cb PM RR RE 100045749 GILBERTO EDUARDO ARMINDO DA SILVA**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de outubro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 26, do Processo nº 0345.2006/Div Pag, de 20 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer nº 575/AUDINT/2011, de 11 de maio de 2011, folha 29, 30, 31.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os proventos do **Cb PM RR RE 100045749 GILBERTO EDUARDO ARMINDO DA SILVA**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 3º Sargento PM, a contar de 1º de novembro de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de novembro de 2010.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 0215/DIV PAG, DE 18 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **Cb PM RR RE 100025127 EDAURDO MARCELO DA SILVA**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de outubro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 26, do Processo nº 0312.2006/

Div Pag, de 20 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer nº 562/2011/AUDINT/IPERON, de 11 de maio de 2011, folha 29 e 30

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os proventos do **Cb PM RR RE 100025127 EDUARDO MARCELO DA SILVA**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 3º Sargento PM, a contar de 1º de novembro de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de novembro de 2010.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Autorização do Órgão Emitente:

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 0216/DIV PAG, DE 18 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que a **Cb PM RR RE 100043296 TEREZINHA DOS SANTOS CAMARGO**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de outubro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 25, do Processo nº 0182.2006/Div Pag, de 16 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer nº 572/AUDINT/2011, de 11 de maio de 2011, folha 28, 29 e 30.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os proventos da **Cb PM RR RE 100043296 TEREZINHA DOS SANTOS CAMARGO**, sejam calculados igual à remuneração

integral da Graduação de 3º Sargento PM, a contar de 1º de novembro de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de novembro de 2010.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 0217/DIV PAG, DE 18 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **Cb PM RR RE 100058124 RAIMUNDO CARDOSO DE LIMA**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de outubro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 27, do Processo nº 0425.2006/ Div Pag, de 26 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer nº 563/2011/AUDINT/ IPERON, de 11 de maio de 2011, folha 30 e 31.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008- PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os proventos do **Cb PM RR RE 100058124 RAIMUNDO CARDOSO DE LIMA**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 3º Sargento PM, a contar de 1º de novembro de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de novembro de 2010.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 218/DIV PAG, DE 18 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das

atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **3º Sgt PM RR RE 100018746 JULIO CÉSAR VELOSO**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de outubro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 29, do Processo nº 0522.2006/Div Pag, de 1º de fevereiro de 2006.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer 566/2011/ AUDINT/IPERON, de 11 de maio de 2011, conforme folhas 32 e 33.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008- PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os proventos do **3º Sgt PM RR RE 100018746 JULIO CESAR VELOSO**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 2º Sargento PM, a contar de 1º de novembro de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de novembro de 2010.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 219/DIV PAG, DE 18 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **2º Sgt PM RR RE 100029408 IVANILZO JOSE BEZERRA FILHO**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de outubro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 38, do Processo nº 0341.2006/ Div Pag, de 20 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer nº 561/2011/AUDINT/ IPERON de 11 de maio de 2011, folhas 41 e 42.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008- PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 73/2009 – PLENO, de 12 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.384 de 08 de dezembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os proventos do **2º Sgt PM RR RE 100029408 IVANILZO JOSE BEZERRA FILHO**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 1º Sargento PM, a contar de 1º de novembro de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de novembro de 2010.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 220/DIV PAG, DE 18 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o **2º Sgt PM RR RE 100022199 GILMAR MARTINS DOS SANTOS**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de outubro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 38, do Processo nº 0047.2006/ Div Pag, de 10 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer nº 582/AUDINT/2011 de 12 de maio de 2011, folhas 42, 43 e 44.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008- PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 73/2009 – PLENO, de 12 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.384 de 08 de dezembro de 2009.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que os proventos do **2º Sgt PM RR RE 100022199 GILMAR MARTINS DOS SANTOS**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 1º Sargento PM, a contar de 1º de novembro de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril

de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de novembro de 2010.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 221/DIV PAG, DE 18 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre remuneração de Servidor Militar Inativo e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei 1.063, de 10 de abril de 2002, e art. 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

CONSIDERANDO que o 2º Sgt PM RR RE 100021444 **PAULINO PEREIRA DA SILVA**, concluiu o pagamento da Contribuição Previdenciária Grau Acima, em 30 de outubro de 2010, conforme certidão emitida pelo Diretor de Pessoal, as folhas 37, do Processo nº 0249.2006/Div Pag, de 18 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO que em cumprimento ao artigo 6º, do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005, o referido processo foi encaminhado ao IPERON, sendo homologado conforme Parecer nº 573/AUDINT/2011 de 11 de maio de 2011, folhas 40, 41 e 42.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 09/2008-PLENO, de 10 de abril de 2008, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0991 de 07 de maio de 2008.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio nº 73/2009 – PLENO, de 12 de novembro de 2009, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.384 de 08 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os proventos do 2º Sgt PM RR RE 100021444 **PAULINO PEREIRA DA SILVA**, sejam calculados igual à remuneração integral da Graduação de 1º Sargento PM, a contar de 1º de novembro de 2010, de acordo com o disposto no artigo 29, da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002 e do artigo 7º do Decreto nº 11.730, de 28 de julho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de novembro de 2010.

PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - Ten Cel QOPM
Diretor de Pessoal

DETRAN

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2010 DA PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2010.

Processo Administrativo nº 1.757/2011

A Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito - **DETRAN/RO**, torna público, aos interessados, que ADERIU a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2010 da PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, relativa ao Pregão Presencial nº. 17/2010**, com fundamento aos preceitos legais expressos na Lei nº 8.666/93, art. 8º, § 1º do Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342 de 23/08/2002 e art. 12 do Decreto Estadual nº 10.898/04, e ainda, Ofício nº 005/SA/PGR/MPF, fls. 048, Parecer Jurídico Nº 421/2011/PROJUR/DETRAN-RO, de 18 de Maio de 2011, assim como demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº. 1.757/2011, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP para atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito, conforme Comunicação Interna nº 141/2011- Divisão Administrativa, de 15 de fevereiro de 2011, tendo como contratada a empresa: **AMERICEL S.A.**, CNPJ nº 01.685.903/0001-16. Porto Velho-RO, 25 de Maio de 2011. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO
Diretor Geral Adjunto- DETRAN/RO

SEJUS

PORTARIA Nº. 0416/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 26 de Maio de 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de 30 dias de férias, do servidor ANTONIO EUDSON OLIVEIRA MAGALHÃES, Cad. Nº.300002789, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de Junho/2011, para serem gozadas em Agosto/2011.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ZAQUEU VIEIRA RAMOS
Secretário Adjunto de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

PORTARIA Nº. 0415/GAB/SEJUS
Porto Velho – RO, 26 de Maio de 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar 68/92, Art. 27, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

SUSPENDER, o gozo de 30 dias férias, da servidora FRANCISCA JORDANA LIMA BARROS, Cad. Nº.300088424, pertencente ao quadro de pessoal civil do Estado de Rondônia, referente o período de Junho/2011, para serem gozadas em Dezembro/2011.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ZAQUEU VIEIRA RAMOS
Secretário Adjunto de Estado de Justiça/RO/SEJUS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) com embasamento legal expresso no Parecer Jurídico nº. 012/ASSEJUR/SEJUS, datado de 25/05/2011, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 26 de maio de 2011.

ZAQUEU VIEIRA RAMOS
Secretário adjunto de Justiça

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Adjunto de Justiça torna público a quem possa interessar que em conformidade ao Parecer Jurídico nº. 012/ASSEJUR/SEJUS, datado de 25/5/2011, presente no Processo Administrativo nº. 01-2101-00367-00/2011, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida segundo os termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação; cujo objeto trata – se de aquisição de placas refletivas para veículos, leves, médios e pesados e motocicletas pertencentes a esta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS, perfazendo o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), em favor da empresa ORIGINAL PLACAS LTDA-ME.
Porto Velho/RO, 26 de maio de 2011.

ZAQUEU VIEIRA RAMOS
Secretário adjunto de Justiça

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais) com embasamento legal expresso no Parecer nº. 011/ASSEJUS/SEJUS, datado de 19.05.2011, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
Porto Velho/RO, 19 de maio de 2011.

ZAQUEU VIEIRA RAMOS
Secretário Adjunto de Justiça

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Adjunto de Justiça torna público a quem possa interessar que em conformidade ao Parecer 011/ASSEJUR/SEJUS, datado de 19.05.2011, presente no Processo Administrativo nº. 01-2101-000364-00/2011, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida segundo os termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação; cujo objeto é aquisição de Pneus, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS, perfazendo o valor de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), em favor da empresa FOX PNEUS LTDA.
Porto Velho/RO, 19 de maio de 2011.

ZAQUEU VIEIRA RAMOS
Secretário Adjunto de Justiça

ERRATA:

DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Publicado no D.O. E nº 1724 de 02.05.2011.

ONDE SE LÊ:

"Art.23 incisos I a III da lei 8.666/93."

LEIA-SE:

"ART.24 inciso I da Lei 8.666/93."

Porto Velho, 25 de maio de 2011.

ZAQUEU VIEIRA RAMOS
Secretário Adjunto de Justiça - GAB/SEJUS

Defensoria Pública

ATA DA 77ª. REUNIÃO

Ata da 77ª. Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, realizada no dia vinte e seis de maio do ano de dois mil e onze (26.05.2011), reuniram-se na Sede da Defensoria Pública do Estado, o Conselheiro Presidente, Carlos Alberto Biazzi, Defensor Público-Geral do Estado; os Conselheiros Natos, José Oliveira de Andrade e Antonio Fontoura Coimbra, Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral, respectivamente; o Conselheiro Eleito Constantino Gorayeb Neto, Defensor Público de Entrância Especial, a Conselheira Eleita Telma Regina de Souza, o Conselheiro Eleito José da Silva Messias, Defensor Público de 3ª. Entrância, com a finalidade de apreciar a seguinte **Pauta: Item "Único": Processo n. 3001.2011.171.01-CSDPE**, que trata de Promoção de uma (1) vaga para o cargo de Defensor Público para a Entrância Especial, pelo critério de Merecimento. Havendo **quorum** regimental, às 13:00 horas, o Senhor Presidente abriu a Reunião, cumprimentou os presentes e esclareceu que o Conselheiro Eleito José da Silva Messias, neste ato, também está atuando na qualidade de Presidente da AMDEPRO. O Senhor Presidente constatou a presença da Defensora Pública Drª. Anelise Justino. Ausente justificadamente o Conselheiro Eleito Raimundo Ribeiro Cantanhede Filho, Defensor Público de Entrância Especial. Em seguida, passou-se, ao **Julgamento do Item "Único" da Pauta: Processo n. 3001.2011.171.01-CSDPE**. O Senhor Presidente esclareceu que trata da vaga decorrente da aposentadoria do Defensor Público de Entrância Especial José Hugo Gonçalves, a ser provida pelo critério de merecimento, visto que a última promoção para esta categoria se deu pelo critério de antiguidade, qual seja o Defensor Público Leonídio Quadros Caldeira Brant. Na sequência o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro Nato Antonio Fontoura Coimbra para que fizesse uma explanação do seu Relatório quanto à vida funcional dos Defensores Públicos de 3ª Entrância inscritos à promoção, quando se disse da aptidão dos inscritos, não havendo óbice a promoção de qualquer dos inscritos. Na sequência formada a Lista, composta pelos dois únicos Defensores Públicos inscritos, a saber: Dr. José Francisco Cândido e Dr. Edvaldo Caires Lima, seguiu-se votação, de sorte o Dr. José Francisco Cândido obteve cinco (5) votos, e o Dr. Edvaldo Caires Lima, obteve um (1) voto. Proclamado o resultado, não havendo restrições, por maioria, **foi indicado à promoção para a Entrância Especial o Defensor Público Dr. José Francisco Cândido**. Nada mais havendo a tratar, às 13:30 horas, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a Reunião. Eu, Verusca Aparecida dos Santos Paiva, lavrei a presente Ata que, depois de aprovada, será devidamente assinada pelos presentes.

CARLOS ALBERTO BIAZZI
Defensor Público-Geral
Presidente

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral
Conselheiro Nato

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Corregedor-Geral
Conselheiro Nato

CONSTANTINO GORAYEB NETO
Defensor Público de Entrância Especial
Conselheiro Eleito

JOSÉ DA SILVA MESSIAS
Defensor Público de 3ª Entrância
Conselheiro Eleito

TELMA REGINA DE SOUZA
Defensora Pública de Entrância Especial
Conselheira Eleita

VERUSCA APARECIDA DOS SANTOS PAIVA
Secretária-Geral do CSDPE

ATA DA 80ª. REUNIÃO

Ata da 80ª. Reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, realizada no dia trinta de maio do ano de dois mil e onze (30.05.2011), reuniram-se na Sede da Defensoria Pública do Estado, o Conselheiro Presidente, Carlos Alberto Biazzi, Defensor Público-Geral do Estado; os Conselheiros Natos, José Oliveira de Andrade e Antonio Fontoura Coimbra, Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral, respectivamente; os Conselheiros Eleitos de Entrância Especial Constantino Gorayeb Neto, Telma Regina de Souza e Raimundo Ribeiro Cantanhede Filho. Ausente justificadamente o Conselheiro Eleito José da Silva Messias. Havendo **quorum** regimental, às 14:00 horas, o Senhor Presidente abriu a Reunião, cumprimentou os presentes, e, em seguida passou-se a discutir a situação da **Pauta: Item "Único":** Exaürimento do mandato do atual Defensor Público-Geral, Carlos Alberto Biazzi, nesta data, e dado ao impasse quanto à nomeação do novo Defensor Público-Geral, de conhecimento público e notório, inclusive com intensa publicação na mídia, e considerando que o momento requer o equilíbrio administrativo, bem como visando a garantia da soberania e autonomia da Instituição, nos termos legais, como também para evitar a descontinuidade dos serviços desta Defensoria Pública do Estado, este Conselho Superior da Defensoria Pública em reunião extraordinária deliberou e aprovou por unanimidade a prorrogação do mandato do Doutor Carlos Alberto Biazzi no cargo de Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia, devendo permanecer no exercício da função até a nomeação e posse do novo Defensor Público-Geral para o biênio 2011/2013. Nada mais havendo a tratar, às 14:30 horas, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, e declarou encerrada a Reunião. Eu, Verusca Aparecida dos Santos Paiva, lavrei a presente Ata que, depois de aprovada, será devidamente assinada pelos presentes.

CARLOS ALBERTO BIAZZI
Defensor Público-Geral
Presidente

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral
Conselheiro Nato

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Corregedor-Geral
Conselheiro Nato

CONSTANTINO GORAYEB NETO
Defensor Público de Entrância Especial
Conselheiro Eleito

TELMA REGINA DE SOUZA
Defensora Pública de Entrância Especial
Conselheira Eleita

RAIMUNDO RIBEIRO CANTANHEDE FILHO
Defensor Público de Entrância Especial
Conselheiro Eleito

VERUSCA APARECIDA DOS SANTOS PAIVA
Secretária-Geral do CSDPE

PORTARIA N.409/2011-GAB/DPE Porto Velho, 12 de maio de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 12 de maio de 2011, MARIA DO SOCORRO DE CASTRO FERREIRA para exercer o cargo de Assessor I, símbolo DPE-CDS-07, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.448/2011-GAB/DPE Porto Velho, 02 de maio de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de nº 335/2011-GAB/DPE, de 27.04.2011, que nomeou o servidor EDIMILSON RODRIGUES DA SILVA, para exercer o cargo de Assessor III, símbolo DPE-CDS-09, na Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.459/2011-GAB/DPE Porto Velho, 23 de maio de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 23 de maio de 2011, ADEMIR OLIVEIRA GOMES, do cargo de Assessor III, símbolo DPE-CDS-09, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Vilhena.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.458/2011-GAB/DPE Porto Velho, 23 de maio de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 370/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 552/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 23 de maio de 2011, SERGIO CRISTIANO CORRÊA, do cargo de Assessor de Defensor Público, símbolo DPE-ADP-I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento

da Defensoria Pública do Estado, atuante na Comarca de Colorado do Oeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.454/2011-GAB/DPE Porto Velho, 18 de maio de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de nº 426/2011-GAB/DPE, de 13.05.2011, que nomeou a servidora ROZANE INÊZ VICENSI, para exercer o cargo de Assessor Especial II, símbolo DPE-CDS-04, na Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Ji-Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 453/2011-GAB/DPE Porto Velho, 19 de maio de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94, e nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 358/2006 (redação dada pela Lei Complementar n. 551/2009);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a contar de 19 de maio de 2011, EUNICÉIA TEIXEIRA LEMOS SOUZA para exercer o cargo de Assessor I, símbolo DPE-CDS-07, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado, para atuar na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.444/2011-GAB/DPE Porto Velho, 18 de maio de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de nº 366/2011-GAB/DPE, de 03.05.2011, que nomeou a servidora PATRICIA MENDES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Núcleo, símbolo DPE-CDS-06, na Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Machadinho do Oeste.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.448/2011-GAB/DPE Porto Velho, 02 de maio de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria de nº 335/2011-GAB/DPE, de 27.04.2011, que nomeou o servidor EDIMILSON RODRIGUES DA SILVA, para exercer o cargo de Assessor III, símbolo DPE-CDS-09, na Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Porto Velho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 461/2011-GAB/DPE
Porto Velho, 20 de maio de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR, a partir de 20.05.2011, a servidora EUNICÉIA TEIXEIRA LEMOS SOUZA, ocupante do cargo de Assessor I, do Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no Posto de Atendimento da Comarca de Porto Velho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
José Oliveira de Andrade
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.463/2011-GAB/DPE Porto Velho, 23 de maio de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo n. 3001.0423.2009.DPE e no requerimento da servidora Maria Aparecida Barbosa Ramos;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, a pedido, o gozo das férias, referente ao exercício de 2010, da servidora MARIA APARECIDA BARBOSA RAMOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas, lotada na Comarca de Rolim de Moura, do período de 02.12.2010 à 31.12.2010 para 02.07.2011 à 31.07.2011.

Art. 2º - Foi efetuado a pagamento de 1/3 de férias no mês de novembro/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
José Oliveira de Oliveira
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.462/2011-GAB/DPE Porto Velho, 23 de maio de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo n. 3001.518.2010.DPE e no requerimento da servidora Bruna Maria Coimbra da Silva;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, a pedido, o gozo das férias, referente ao exercício de 2011, da servidora BRUNA MARIA COIMBRA DA SILVA, ocupante do cargo de Assessor I, lotada na Divisão Orçamentária e Financeira na Comarca de Porto Velho, do período de 01.06.2011 à 20.06.2011 para 01.09.2011 à 20.09.2011.

Art. 2º - Foi efetuado a pagamento de Abono Pecuniário e 1/3 de férias no mês de maio/2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
José Oliveira de Oliveira
Subdefensor Público-Geral do Estado
PORTARIA N. 446/2011-GAB/DPE Porto Velho, 17 de maio de 2011.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo n. 3001.0518.2010.DPE e no requerimento da servidora Rebeca Moreno da Silva;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, a pedido, as férias, referente ao exercício de 2011, da servidora REBECA MORENO DA SILVA, ocupante do cargo de Assessor de Defensor Público, lotada na Coordenadoria do Núcleo Especializado na Comarca de Cacoal, do período de 02.07.2011 à 31.07.2011 para 02.01.2012 à 31.01.2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
José Oliveira de Andrade
Subdefensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N. 445/2011-GAB/DPE
Porto Velho, 17 de maio de 2011.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3001.518.2010.DPE e requerimento da servidora Airla Maria Dionizio de Souza;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora AIRLA MARIA DIONIZIO DE SOUZA matrícula 300033998, ocupante do cargo de Técnico em Previdência-IPERON, correspondente ao exercício de 2011, sendo 20 (vinte) dias para gozo de 02.07.2011 a 21.07.2011 e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário no período de 22.07.2011 à 31.07.2011, conforme artigo 110 e 113 da Lei Complementar nº 68/92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.
JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
Subdefensor Público-Geral

Secretaria de Finanças

CRE

1ª DELEGACIA REGIONAL
DA RECEITA ESTADUAL/1ª DRRE DATA: 25/05/2011

Pelo presente Edital: Nº 010/GAB/1ª DRRE/CRE/SEFIN/2011, atendendo o que preceitua o Art.150 § 2º do Decreto 8321/98. Consolidado por suas alterações, fica os contribuintes abaixo arrolados cientificados do cancelamento de suas inscrições, não sendo permitida a partir da publicação a utilização por terceiros de crédito de imposto destacado em documentos fiscais emitidos pelo estabelecimento cuja inscrição haja sido cancelada.

NOME EMPRESARIAL: CORREA & SOUZA
REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
PROCESSO: 001/0307/11
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 331163-5

NOME EMPRESARIAL: EMPRESA DE TRANSPORTES
APOTEOSE LTDA
PROCESSO: 001/0308/11
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 331581-9

NOME EMPRESARIAL: E. O. SILVA - ME
PROCESSO: 001/0309/11
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 330714-0

NOME EMPRESARIAL: F. G. RIBEIRO COM. E
REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 001/0310/11
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 328685-1

NOME EMPRESARIAL: FERREIRA & SANTOS
COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
PROCESSO: 001/0311/11
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 330930-4

NOME EMPRESARIAL: LE LITA COMERCIO DE
CALÇADOS LTDA - ME
PROCESSO: 001/0312/11
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 156939-2

NOME EMPRESARIAL: MONTEIRO & CANTERLE COM.
DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA
PROCESSO: 001/0313/11
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 331790-1

NOME EMPRESARIAL: O. S. CHAVES CONSTRUTORA
E SERVIÇOS CONTÁBEIS - EPP
PROCESSO: 001/0314/11
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 331457-0

NOME EMPRESARIAL: PESSOA CUNHA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
PROCESSO: 001/0315/11
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 331465-1

NOME EMPRESARIAL: PHP – ENGENHARIA LTDA - ME
PROCESSO: 001/0316/11
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 331840-1

NOME EMPRESARIAL: PRAIA PVH SUCOS & AÇAÍ
LTDA - ME
PROCESSO: 001/0317/11
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 331537-1

NOME EMPRESARIAL: W. P. DE ARAUJO
CONSTRUÇÕES - EPP
PROCESSO: 001/0318/11
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 330718-2

PORTO VELHO (RO), 25 DE MAIO DE 2011..

ORLANDO BARBONAGLIA DA SILVA
DELEGADO REGIONAL DA 1ª DRRE/CRE/SEFIN

DER

PORTARIA nº. 186 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 18 de Março de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (s) servidor (es):
THALES ALBUQUERQUE DE CARVALHO CÂMARA
Cadastro nº 300106172
CARLOS ANDRÉ DA SILVA MORAES
Cadastro nº 300106221
WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES
Cadastro nº 300092594

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame. Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de Fiscalização para Exame, Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO, NA RODOVIA RO-391, SOBRE O RIO PIMENTA BUENO, KM-11,20, NO TRECHO: ENTRE CHUPINGUAIA / RO-370, COM EXTENSÃO DE 145,00M E LARGURA DE 8,80M, NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-0102/2010/FITHA, objeto do Contrato nº 001/11-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa

TÉCNICA RONDÔNIA DE OBRAS LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE - FITHA
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 189 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 11 de Março de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 380/10/GAB/DER/RO de 06.07.10 e, designar o (s) servidor (es):
WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES
Cadastro nº 300092594

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame. Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de Fiscalização para Exame, Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA FÁBRICA DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) E BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, NO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS D'OESTE/RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00372-00/2010/DER-RO, objeto do Convênio nº 057/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS D'OESTE, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DO DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 190 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 20 de Fevereiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 061/11/GAB/DER/RO de 20.01.11 e, designar o (s) servidor (es):
THALES ALBUQUERQUE DE CARVALHO CÂMARA
Cadastro nº 300106172
CARLOS ANDRÉ DA SILVA MORAES
Cadastro nº 300106221

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer

individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame. Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de Fiscalização para Exame, Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO DE 55 METROS DE PONTES DE MADEIRA DE LEI E A CONSTRUÇÃO DE 37 METROS DE PONTILHÕES, NOS TRECHOS A SEGUIR: PONTES: TRAVESSÃO 35 / 32 - TRECHO: LINHA 35 / LINHA 32, KM 4,70 (IGARAPÉ LIO), EXTENSÃO: 15,00 M; LINHA 37 - TRECHO: KAPA 24 / KM 3,10 (SENTIDO SÃO FELIPE) – RIO ANTONIO JOÃO, EXTENSÃO: 25,00 M; LINHA FP 02 - TRECHO: KAPA 24 / LINHA 55, KM 1,70 - IGARAPÉ, EXTENSÃO: 15,00 M; TOTALIZANDO - 55,00 M DE EXTENSÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO; PONTILHÕES: LINHA FP 20 - TRECHO: LINHA 55 / KM 1,50 (SENTIDO QUERENCIA) – IGARAPÉ LUIZ, EXTENSÃO: 7,00 M; TRAVESSÃO KAPA 24 - TRECHO: LINHA FP 20 / KAPA 24, KM 1,40 - IGARAPÉ PEDRO, EXTENSÃO: 6,00 M; LINHA 41 - TRECHO: KAPA 24 / KM 1,70 (SENTIDO SÃO FELIPE) – IGARAPÉ MARCIO, EXTENSÃO: 6,00 M; LINHA FP 02 - TRECHO: KAPA 24 / LINHA 55, KM 4,10 – IGARAPÉ DICO, EXTENSÃO: 5,00 M; LINHA 55 - TRECHO: KAPA 24 / KM 12,00 (SENTIDO PARECIS) – IGARAPÉ BOSCO, EXTENSÃO: 7,00 M; LINHA 35 - TRECHO: KAPA 24 / TRAVESSÃO 35 / 32, KM 3,00 – IGARAPÉ MARRETA, EXTENSÃO: 6,00 M; TOTALIZANDO - 37,00 M DE EXTENSÃO DE PONTILHÕES NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00179-00/2010/DER-RO, objeto do Convênio nº 013/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DO DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 191 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 20 de Fevereiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 384/10/GAB/DER/RO de 06.07.11 e, designar o (s) servidor (es):
THALES ALBUQUERQUE DE CARVALHO CÂMARA
Cadastro nº 300106172
CARLOS ANDRÉ DA SILVA MORAES
Cadastro nº 300106221

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame. Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de Fiscalização para Exame, Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as

exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA C.B.U.Q NOS TRECHOS A SEGUIR: RUA B – TRECHO: SETOR INDUSTRIAL, COM EXTENSÃO DE 100,00 M; RUA C – TRECHO: SETOR INDUSTRIAL, COM EXTENSÃO DE 150,00 M; RUA D – TRECHO: SETOR INDUSTRIAL, COM EXTENSÃO DE 150,00 M; TOTALIZANDO – 400,00 M NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00267-00/2010/DER-RO, objeto do Convênio nº 063/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DO DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 192 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 22 de Março de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar Portaria nº 064/11/GAB/DER/RO de 20.01.11 e, designar o (s) servidor (es): THALES ALBUQUERQUE DE CARVALHO CÂMARA Cadastro nº 300106172
CARLOS ANDRÉ DA SILVA MORAES Cadastro nº 300106221

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame. Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de Fiscalização para Exame, Entrega e Recebimento Definitivo da Obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTES DE 863,00M DE BSTC Ø 0,60 M - 417,00M DE BSTC Ø 0,80 M - 271,00M DE BSTC Ø 1,00 M - 127,00M DE BSTC Ø 1,20 M - 72,00M DE BSTC Ø 1,20 M, COM BERÇOS DE CASCAIS E BOCAS EM CONCRETO CICLÓPICO, NOS TRECHOS A SEGUIR: RUA 03 – TRECHO: SETOR INDUSTRIAL, COM EXTENSÃO DE 491,00 M DE BSTC Ø 0,60 - 0,80 – 1,00 – 1,20 E BSTC Ø 1,20; RUA B – TRECHO: SETOR INDUSTRIAL, COM EXTENSÃO DE 599,00 M DE BSTC Ø 0,60 – 0,80 – 1,00; RUA C – TRECHO: SETOR INDUSTRIAL, COM EXTENSÃO DE 600,00 M DE BSTC 0,60 – 0,80; RUA D – TRECHO: SETOR INDUSTRIAL, COM EXTENSÃO DE 100,00 M DE BSTC Ø 0,60; TOTALIZANDO – 1.750,00 M DE OBRAS DE ARTE CORRENTE NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00266-00/2010/DER-RO, objeto do Convênio nº 064/10-GJ/DER/RO, firmado

entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DO DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 193 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 24 de Fevereiro de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 164/11/GAB/DER/RO de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es): THALES ALBUQUERQUE DE CARVALHO CÂMARA Cadastro nº 300106172
CARLOS ANDRÉ DA SILVA MORAES Cadastro nº 300106221

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame. Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de Fiscalização, no Exame, na Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS TRECHOS A SEGUIR: LINHA FP 01 – TRECHO: KAPA 24 / KM 4,0, COM EXTENSÃO DE 4,00KM; TRAVESSÃO FP 01/LINHA 50 – TRECHO: LINHA FP 01 / LINHA 50, COM EXTENSÃO DE 2,00 KM; LINHA FP 02 – TRECHO: KAPA 24 / LINHA 55, COM EXTENSÃO DE 4,6 KM; LINHA 55 – TRECHO: LINHA FP 02 / LINHA KAPA 34, COM EXTENSÃO DE 10,0 KM; TOTALIZANDO – 20,60 KM DE EXTENSÃO, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00013-00/2010/FITHA, objeto do Convênio nº 005/10-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 194 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 01 de Fevereiro de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0019/11/GAB/DER/RO de 12.01.11 e, designar o (s) servidor (es):

ALMIR DAS CHAGAS SILVA
Cadastro nº 300073050
JORGE LUIZ DE ALMEIDA
Cadastro nº 300000848

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame. Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de Fiscalização, no Exame, na Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL, CONFORMAÇÃO DE PLATAFORMA E REVESTIMENTO PRIMÁRIO PARCIAL, NOS TRECHOS A SEGUIR: ESTRADADOS PERIQUITOS, TRECHO: ASSOCIAÇÃO (SINSEPOL)/PORTEIRA, COM EXT. 8,00KM; TRAVESSÃO A, TRECHO: ESTRADA DOS PERIQUITOS/KM 0,70, COM EXT. 0,70KM; TRAVESSÃO B, TRECHO: ESTRADA DOS PERIQUITOS/KM 0,70, COM EXT. 0,70KM; TRAVESSÃO C, TRECHO: ESTRADA DOS PERIQUITOS/KM 1,5, COM EXT. 1,50 KM; ESTRADA DO LINHÃO, TRECHO: ESTRADA DO ULISSES GUIMARÃES/VILA CODARON (BR-364), COM EXT. 4,70M; RAMAL SÃO PEDRO, TRECHO: ENTRANDO PELO LINHÃO/BR-364, COM EXT. 6,00 KM; RAMAL CASTANHEIRA, TRECHO: BR-364 (KM 13)/PLACA SINDSAÚDE/KM 3, COM EXT. 3,00 KM; ESTRADA DO AREIA BRANCA, TRECHO: COCA-COLA/ESCOLA M. LOURDES, COM EXT. 11,10KM; LINHA 32, TRECHO: BR-364 (KM 32)/KM 20, COM EXT. 20,00KM; LINHA 37, TRECHO: LINHA 32/LINHA 45, COM EXT. 12,00 KM; LINHA 45, TRECHO: LINHA 32/LINHA 46, COM EXT. 10,00KM; LINHA CO 1, TRECHO: KM 18 (BR-319 LD)/KM 20, COM EXT. 20,00KM; LINHA 105, TRECHO: KM 105 (BR-364 LE)/LINHA 101, COM EXT. 20,00KM; LINHA 31 DE MARÇO, TRECHO: KM 4,5/KM 23, COM EXT. 18,50 KM; RAMAL MARAVILHA II, TRECHO: BR-319 (KM 2 LD)/KM 2, COM EXT. 2,00KM; RAMAL SANTO EXPEDIDO, TRECHO: KM 5(LD DA LINHA C-01)/KM 10, COM EXT. 10,00KM; LINHA C-25, TRECHO: BR-319 (KM 46 LD)/KM 20, COM EXT. 20,00KM; RAMAL DO ÍNDIO, TRECHO: BR-319(KM 114LE)/KM 20, COM EXT. 20,00KM; RAMAL NITERÓI, TRECHO: BR-319 (KM 1LD)/KM 10, COM EXT. 10,00KM E LINHA C-10, TRECHO: BR-319 (KM 32 LD)/KM 7, COM EXT. 7,00KM, TOTALIZANDO 205,20 KM, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00066-00/2010/FITHA, objeto do Convênio nº 053/10-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 0195 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com

fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 133/2011/GAB/DER de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

THALES ALBUQUERQUE DE CARVALHO CÂMARA
Cadastro nº 300106172
CARLOS ANDRÉ DA SILVA MORAES
Cadastro nº 300106221
MARCOS BRITO PITA DO CARMO
Cadastro nº 300107047

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame. Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA RO-492, NO TRECHO: SÃO FELIPE / PARECIS, SUB-TRECHO: ENTR. RO-491 / PARECIS, SEGMENTO: ESTACA 00 + 00 = ESTACA 1536 + 8,87 A ESTACA 489 + 11,07, COM EXTENSÃO DE 9,79KM, REFERENTE AO LOTE 04, NO MUNICÍPIO DE PARECIS / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00057/2009-DER-RO, objeto do Contrato nº 051/09-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa PAVIMAR - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, com a intervenção do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DO DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

PORTARIA nº. 0196 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 134/2011/GAB/DER de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

THALES ALBUQUERQUE DE CARVALHO CÂMARA
Cadastro nº 300106172
CARLOS ANDRÉ DA SILVA MORAES
Cadastro nº 300106221
MARCOS BRITO PITA DO CARMO
Cadastro nº 300107047

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame. Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA RO-491 / RO-492, NO TRECHO: SÃO FELIPE / PARECIS, SUB-TRECHO: ENTR. RO-489 (SÃO FELIPE) / ENTR. RO-491 / RO-492 - KM-108, SEGMENTO: ESTACA 00 + 00 - ESTACA 540 + 00, COM EXTENSÃO DE 10,80KM, REFERENTE AO LOTE 01, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00172-00/2009-DER-RO, objeto do Contrato nº 053/09-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa JK - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, com a intervenção do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DO DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

PORTARIA nº. 0197 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 135/2011/GAB/DER de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

LUIS ANTONIO DA SILVA
Cadastro nº 300031603
MIGUEL JUNHICHI DEGUCHI
Cadastro nº 300106757

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame. Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM CONCRETO BETUMINOSO AQUELENTE (CBUQ), DA RO-473, TRECHO: URUPÁ / ALVORADA D'OESTE, COM O SEGUINTE SEGMENTO: LOTE I - ESTACA 12 + 0,00 / ESTACA 750 + 0,00, COM EXTENSÃO DE 14,760KM, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00809/2008-DER-RO, objeto do Contrato nº 054/09-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa GM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com a intervenção do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DO DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

PORTARIA nº. 0198 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com

fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 136/2011/GAB/DER de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

THALES ALBUQUERQUE DE CARVALHO CÂMARA
Cadastro nº 300106172
CARLOS ANDRÉ DA SILVA MORAES
Cadastro nº 300106221
MARCOS BRITO PITA DO CARMO
Cadastro nº 300107047

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame. Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA RO-491 / RO-492, NO TRECHO: SÃO FELIPE / PARECIS, SUB-TRECHO: ENTRADA RO-491 / PARECIS, SEGMENTO: ESTACA 540 + 00 - ESTACA 1035 + 00, COM EXTENSÃO DE 9,90KM, REFERENTE AO LOTE II, NOS MUNICÍPIOS DE SÃO FELIPE D'OESTE E PARECIS / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00055/2009-DER-RO, objeto do Contrato nº 057/09-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa DETERRA - TERRAPLENAGENS LTDA, com a intervenção do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DO DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

PORTARIA nº. 0199 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 137/2011/GAB/DER de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

THALES ALBUQUERQUE DE CARVALHO CÂMARA
Cadastro nº 300106172
CARLOS ANDRÉ DA SILVA MORAES
Cadastro nº 300106221
MARCOS BRITO PITA DO CARMO
Cadastro nº 300107047

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame. Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço;

Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA RO-492, NO TRECHO: SÃO FELIPE / PARECIS, SUB-TRECHO: ENTRADA RO-491 / PARECIS, SEGMENTO: ESTACA 1035 + 00/ ESTACA 1536 + 8,87, COM EXTENSÃO DE 10,03KM, REFERENTE AO LOTE III, NOS MUNICÍPIOS DE SÃO FELIPE D'OESTE E PARECIS / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00056/2009-DER-RO, objeto do Contrato nº 059/09-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa NALE ENGENHARIA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DO DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

PORTARIA nº. 0200 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar Portaria nº 077/11/GAB/DER/RO de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

LUIS ANTONIO DA SILVA
Cadastro nº 300031603
MIGUEL JUNHICHI DEGUCHI
Cadastro nº 300106757

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;
Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA RO-473, TRECHO: BR-364 / URUPÁ, NOS SEGUINTE SUBTRECHOS: LOTE 1 - BR-364 / PONTE SOBRE O RIO CHANQUE (KM-27,1), COM EXTENSÃO DE 27,1KM, NOS MUNICÍPIOS DE OURO PRETO DO OESTE, TEIXEIRÓPOLIS E URUPÁ / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00278/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 016/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa RONDÔNIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

PORTARIA nº. 0255 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 078/11/GAB/DER/RO de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

LUIS ANTONIO DA SILVA
Cadastro nº 300031603
MIGUEL JUNHICHI DEGUCHI
Cadastro nº 300106757

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA RO-473, TRECHO: BR-364 / URUPÁ, NOS SEGUINTE SUBTRECHOS: LOTE 2 - PONTE SOBRE O RIO CHANQUE (KM-27,1) / URUPÁ (KM-53,80), COM EXTENSÃO DE 26,70KM, NOS MUNICÍPIOS DE OURO PRETO DO OESTE, TEIXEIRÓPOLIS E URUPÁ / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00278/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 017/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa GM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

PORTARIA nº. 0256 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0103/11/GAB/DER/RO de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

JORGE HISANORI KOMATSU
Cadastro nº 300008713
DORGIVAL LEITE DE FIGUEIREDO NETO
Cadastro nº 300106215

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 3 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RODOVIA: RO-267 E RO-135, TRECHO:

ENTRONCAMENTO DA RO-479/ENTRONCAMENTO DA RO-135 (CASTANHEIRAS) - ESTACA 1100+00 / ESTACA 1549+4,00M, COM EXTENSÃO DE 8,984KM, NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00087/2009/FITHA, objeto do Contrato nº 005/10-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa DETERRA - TERRAPLENAGENS LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

PORTARIA nº. 0257 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0106/11/GAB/DER/RO de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

JORGE HISANORI KOMATSU
Cadastro nº 300008713
DORGIVAL LEITE DE FIGUEIREDO NETO
Cadastro nº 300106215

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 1 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RODOVIA: RO-267, TRECHO: ENTRONCAMENTO DA RO-479/ENTRONCAMENTO DA RO-135 (CASTANHEIRAS) - ESTACA 0,00 / ESTACA 550M, COM EXTENSÃO DE 11,037KM, NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00089/2009/FITHA, objeto do Contrato nº 008/10-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa TERRACAL - TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇÕES CIVIS ANSÉLIA LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

PORTARIA nº. 0258 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0109/11/GAB/DER/RO de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

JORGE HISANORI KOMATSU
Cadastro nº 300008713
DORIVAL LEITE DE FIGUEIREDO NETO
Cadastro nº 300106215

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 2 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RODOVIA: RO-267, TRECHO: ENTRONCAMENTO DA RO-479/ ENTRONCAMENTO DA RO-135 (CASTANHEIRAS) - ESTACA 550 / ESTACA 1100M, COM EXTENSÃO DE 11,00KM, NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00088/2009/FITHA, objeto do Contrato nº 011/10-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa TBM - TERRAPLENAGEM BORGES & MECÂNICA LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 0259 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação - FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0104/11/GAB/DER/RO de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

ARIOSVALDO NUNES CAVALCANTE
Cadastro nº 300007421
MIGUEL JUNHICHI DEGUCHI
Cadastro nº 300106757

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 7 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RODOVIA: RO-464, TRECHO: ENTRADA DA BR-364 / TARILÂNDIA - ESTACA 2550+00 / ESTACA 3006+0,00M, COM EXTENSÃO DE 9,12KM, NO MUNICÍPIO DE JARU / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00083/2009/FITHA,

objeto do Contrato nº 006/10-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa ANDRADE & VICENTE LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 0260 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação - FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0105/11/GAB/DER/RO de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

ARIOSVALDO NUNES CAVALCANTE
Cadastro nº 300007421
MIGUEL JUNHICHI DEGUCHI
Cadastro nº 300106757

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 6 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RODOVIA: RO-464, TRECHO: ENTRADA DA BR-364 / TARILÂNDIA - ESTACA 2125+00 / ESTACA 2550+0,00M, COM EXTENSÃO DE 8,50KM, NO MUNICÍPIO DE JARU / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00082/2009/FITHA, objeto do Contrato nº 007/10-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa FERNANDES SALAME - ME, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 0261 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação - FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0107/11/GAB/DER/RO de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

ARIOSVALDO NUNES CAVALCANTE
Cadastro nº 300007421
MIGUEL JUNHICHI DEGUCHI

Cadastro nº 300106757

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 1 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RODOVIA: RO-464, TRECHO: ENTRADA DA BR-364 / TARILÂNDIA - ESTACA 00+00 / ESTACA 425+0,00M, COM EXTENSÃO DE 8,50KM, NO MUNICÍPIO DE JARU / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00077/2009/FITHA, objeto do Contrato nº 009/10-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa MACOFER - TERRAPLENAGEM LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 0262 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação - FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0108/11/GAB/DER/RO de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

ARIOSVALDO NUNES CAVALCANTE
Cadastro nº 300007421
MIGUEL JUNHICHI DEGUCHI
Cadastro nº 300106757

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 3 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RODOVIA: RO-464, TRECHO: ENTRADA DA BR-364 / TARILÂNDIA - ESTACA 850+00 / ESTACA 1275+0,00M, COM EXTENSÃO DE 8,50KM, NO MUNICÍPIO DE JARU / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00079/2009/FITHA, objeto do Contrato nº 010/10-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa BR-ALMEIDA & CIA LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 0263 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0110/11/GAB/DER/RO de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

ARIOSVALDO NUNES CAVALCANTE

Cadastro nº 300007421

MIGUEL JUNHICHI DEGUCHI

Cadastro nº 300106757

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 2 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RODOVIA: RO-464, TRECHO: ENTRADA DABR-364 / TARILÂNDIA - ESTACA 425+00 / ESTACA 850+0,00M, COM EXTENSÃO DE 8,50KM, NO MUNICÍPIO DE JARU / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00078/2009/FITHA, objeto do Contrato nº 012/10-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa N.J. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 0264 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0111/11/GAB/DER/RO de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

ARIOSVALDO NUNES CAVALCANTE

Cadastro nº 300007421

MIGUEL JUNHICHI DEGUCHI

Cadastro nº 300106757

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 04 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RODOVIA RO-464, NO TRECHO: ENTR. BR-364 / TARILÂNDIA - ESTACA 1.275+00 / ESTACA 1.700+00M, COM EXTENSÃO DE 8,50KM, NO MUNICÍPIO DE JARU / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00080/2009/FITHA, objeto do Contrato nº 014/10-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa TBM - TERRAPLENAGEM BORGES & MECÂNICALTA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 0265 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0113/11/GAB/DER/RO de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

ARIOSVALDO NUNES CAVALCANTE

Cadastro nº 300007421

MIGUEL JUNHICHI DEGUCHI

Cadastro nº 300106757

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 05 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DA RODOVIA RO-464, NO TRECHO: ENTR. BR-364 / TARILÂNDIA - ESTACA 1.700+00 / ESTACA 2.125+00M, COM EXTENSÃO DE 8,50KM, NO MUNICÍPIO DE JARU / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00081/2009/FITHA, objeto do Contrato nº 015/10-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa MACOFER - TERRAPLENAGEM LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 0266 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0115/11/GAB/DER/RO de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

CARLOS ANDRÉ DA SILVA MORAES

Cadastro nº 300106221

THALES ALBUQUERQUE DE CARVALHO CÂMARA

Cadastro nº 300106172

MARCOS BRITO PITA DO CARMO

Cadastro nº 300107047

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 2 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, DA RODOVIA RO-491, TRECHO: SANTALUZIA / ENTR. RO-492, NO SEGMENTO: ESTACA 625 + 0,00 / ESTACA 1249 + 8,180M, COM EXTENSÃO DE 12,488KM, NO MUNICÍPIO DE SANTALUZIA DO OESTE / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00011/2010/FITHA, objeto do Contrato nº 018/10-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa JK - CONSTRUÇÕES & TERRAPLENAGEM LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 0267 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação – FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0116/11/GAB/DER/RO de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

CARLOS ANDRÉ DA SILVA MORAES

Cadastro nº 300106221

THALES ALBUQUERQUE DE CARVALHO CÂMARA

Cadastro nº 300106172

MARCOS BRITO PITA DO CARMO

Cadastro nº 300107047

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 1 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, DA RODOVIA RO-491, TRECHO: SANTA

LUZIA/ENTR. RO-492, NO SEGMENTO: ESTACA0+0,00 / ESTACA625 + 0,00M, COM EXTENSÃO DE 12,50KM, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00012/2010/FITHA, objeto do Contrato nº 019/10-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa JK - CONSTRUÇÕES & TERRAPLENAGEM LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 0268 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação - FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0118/11/GAB/DER/RO de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

JORGE HISANORI KOMATSU
Cadastro nº 300008713
CARLOS ANDRÉ DA SILVA MORAES
Cadastro nº 300106221

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame. Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 1 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RODOVIA: RO-135/370, TRECHO: ALTA FLORESTA D'OESTE / ALTO ALEGRE DOS PARECIS, NO SEGMENTO: ESTACA 00 + 00 (ALTA FLORESTA D'OESTE) / ESTACA 450 + 00, COM EXTENSÃO DE 9,0KM, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00077/2010/FITHA, objeto do Contrato nº 022/10-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa E.J. CONSTRUTORA LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 0269 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação - FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0119/11/GAB/DER/RO de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

JORGE HISANORI KOMATSU
Cadastro nº 300008713
CARLOS ANDRÉ DA SILVA MORAES
Cadastro nº 300106221

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame. Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 2 - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RODOVIA: RO-135/370, TRECHO: ALTA FLORESTA D'OESTE / ALTO ALEGRE DOS PARECIS, NO SEGMENTO: ESTACA 450 + 00 / ESTACA 900 + 00, COM EXTENSÃO DE 9,0KM, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00078/2010/FITHA, objeto do Contrato nº 023/10-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa E.J. CONSTRUTORA LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 0270 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação - FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0143/2011/GAB/DER de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

ARIOSVALDO NUNES CAVALCANTE
Cadastro nº 300007421
MIGUEL JUNHICHI DEGUCHI
Cadastro nº 300106757

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame. Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA RO-470, NO TRECHO: BR-364 / MIRANTE DA SERRA - LOTE 02: SUB-TRECHO: KM-33,32 (L-32 LD) / MIRANTE DA SERRA, COM EXTENSÃO DE 26,58KM, NOS MUNICÍPIOS DE NOVA UNIÃO E MIRANTE DA SERRA / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00431/2009-DER-

RO, objeto do Contrato nº 089/09-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa GM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 0271 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação - FITHA e alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0146/2011/GAB/DER de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

ARIOSVALDO NUNES CAVALCANTE
Cadastro nº 300007421
MIGUEL JUNHICHI DEGUCHI
Cadastro nº 300106757

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame. Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA RO-470, NO TRECHO: BR-364 / MIRANTE DA SERRA - LOTE 01: SUB-TRECHO: BR-364 / KM-33,32 (L-32 LD), COM EXTENSÃO DE 33,32KM, NOS MUNICÍPIOS DE OURO PRETO D'OESTE E NOVA UNIÃO / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00430/2009-DER-RO, objeto do Contrato nº 102/09-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa EMEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
PRESIDENTE DO FITHA
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRASE

PORTARIA nº. 0272 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 10 de Maio de 2011.

O PRESIDENTE DO FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 292 de 29 de dezembro de 2003, de criação do Fundo para Infra-estrutura de Transportes e Habitação - FITHA e

alterações c/c o Art. 2º E, da Lei Complementar nº 478 de 29 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0121/11/GAB/DER/RO de 03.01.11 e, designar o (s) servidor (es):

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO

Cadastro nº 300031120

JÚLIO BENIGNO DE SOUZA NETO

Cadastro nº 300106650

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame. Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DARODOVIA: RO-460, TRECHO: ESTACA 422 + 14 / ESTACA 1.797 + 10, DOS SEGMENTOS A SEREM RESTAURADOS DE 7,93KM, NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1411-00073/2010/FITHA, objeto do Contrato nº 027/10-FITHA, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa E.J - CONSTRUTORA LTDA, com a interveniência do FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI

PRESIDENTE DO FITHA

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 0273 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 12 de Maio de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0092/11/GAB/DER/RO de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

ARIOSVALDO NUNES CAVALCANTE

Cadastro nº 300007421

MIGUEL JUNHICHI DEGUCHI

Cadastro nº 300106757

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 10 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 3.972,0M, NO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO / RO; EXTENSÃO DE 3.160,0M, NO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

/ RO E EXTENSÃO DE 1.917,0M, NO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO / RO, TOTALIZANDO 9.049,0M, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00807/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 027/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa CONSTRUTORA REALEZA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI

DIRETOR GERAL DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 0274 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 12 de Maio de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0188/11/GAB/DER/RO de 01.03.11 e, designar o (s) servidor (es):

LUIS ANTONIO DA SILVA

Cadastro nº 300031603

MIGUEL JUNHICHI DEGUCHI

Cadastro nº 300106757

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 12 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 6.660,0M, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE / RO E EXTENSÃO DE 4.060,0M, NO MUNICÍPIO DE URUPÁ / RO, TOTALIZANDO 10.720,0M, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00829/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 058/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa CONSTRUTORA REALEZA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI

DIRETOR GERAL DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 0275 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 12 de Maio de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de

31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0213/10/GAB/DER/RO de 15.06.10 e, designar o (s) servidor (es):

ARI ALVES DE ARAÚJO

Cadastro nº 300007420

MARCOS ANTÔNIO MARSICANO DA FRANCA

Cadastro nº 300073046

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 13 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 7.027,23M, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI / RO; EXTENSÃO DE 738,0M, NO DISTRITO DE ESTRELA DE RONDÔNIA E EXTENSÃO DE 4.000,0M, NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA / RO, TOTALIZANDO 11.765,23M, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00805/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 066/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa NALE - ENGENHARIA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI

DIRETOR GERAL DER/RO

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 0276 /2011/GAB/DER.

Porto Velho, 12 de Maio de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0183/10/GAB/DER/RO de 07.05.11 e, designar o (s) servidor (es):

ROMERO SILVA CABRAL

Cadastro nº 300008606

DORGIVAL LEITE DE FIGUEIREDO NETO

Cadastro nº 300106215

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 14 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 9.577,0M, NO MUNICÍPIO DE CACOAL / RO E EXTENSÃO DE

2.450,0M, NO DISTRITO DE RIOZINHO / RO, TOTALIZANDO 12.027,0M, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00810/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 033/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa CONSTRUTORA SERRA DOURADA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 0277 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 12 de Maio de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 098/11/GAB/DER/RO de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

THALES ALBUQUERQUE DE CARVALHO CÂMARA
Cadastro nº 300106172
MARCOS BRITO PITA DO CARMO
Cadastro nº 300107047

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;
Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 15 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 9.885,0M, NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO / RO, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00806/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 048/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa SEC - ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 0278 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 12 de Maio de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0201/10/GAB/DER/RO de 17.05.11 e, designar o (s) servidor (es):

ROMERO SILVA CABRAL
Cadastro nº 300008606
DORGIVAL LEITE DE FIGUEIREDO NETO
Cadastro nº 300106215

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 16 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 7.222,0M, NO MUNICÍPIO DE ESPÍLIO DO OESTE / RO, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00783/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 049/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa SEC - ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 0279 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 12 de Maio de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0099/11/GAB/DER/RO de 01.02.11 e, designar o (s) servidor (es):

CARLOS ANDRÉ DA SILVA MORAES
Cadastro nº 300106221
THALES ALBUQUERQUE DE CARVALHO CÂMARA
Cadastro nº 300106172

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 17 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 3.080,0M, NO MUNICÍPIO DE PARECIS / RO; EXTENSÃO DE 2.000,0M, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA / RO; EXTENSÃO DE 470,0M, NO DISTRITO DE QUERÊNCIA DO NORTE / RO; EXTENSÃO DE 2.630,0M, NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE DO OESTE E EXTENSÃO DE 1.000,0M, NO DISTRITO DE NOVO PARAÍSO / RO, TOTALIZANDO

9.180,0M, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00820/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 051/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa NALE - ENGENHARIA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 0280 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 12 de Maio de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0091/11/GAB/DER/RO de 03.01.11 e, designar o (s) servidor (es):

JORGE HISANORI KOMATSU
Cadastro nº 300008713
CARLOS ANDRÉ DA SILVA MORAES
Cadastro nº 300106221

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 23 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 8.870,0M, NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA / RO E EXTENSÃO DE 1.230,0M, NO DISTRITO DE NOVA ESTRELA / RO, TOTALIZANDO 10.100,0M, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00823/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 024/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa TERRACAL - TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇÕES CIVIS ANSÉLIA LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PORTARIA nº. 0281 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 12 de Maio de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0100/11/GAB/DER/RO de 03.01.11 e, designar o (s) servidor (es):

JORGE HISANORI KOMATSU
Cadastro nº 300008713
CARLOS ANDRÉ DA SILVA MORAES
Cadastro nº 300106221

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 24 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 7.023,0M, NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA D'OESTE / RO; EXTENSÃO DE 1.230,0M, NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS / RO E EXTENSÃO DE 1.060,0M, NO DISTRITO DE JARDINÓPOLIS / RO, TOTALIZANDO 9.313,0M, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00812/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 052/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa DETERRA - TERRAPLENAGENS LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE

PORTARIA nº. 0282 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 12 de Maio de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0095/11/GAB/DER/RO de 03.01.11 e, designar o (s) servidor (es):

JORGE HISANORI KOMATSU
Cadastro nº 300008713
CARLOS ANDRÉ DA SILVA MORAES
Cadastro nº 300106221

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 25 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 6.590,0M, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE / RO; EXTENSÃO DE 2.200,0M, NO MUNICÍPIO DE NOVO

HORIZONTE D'OESTE / RO E EXTENSÃO DE 2.200,0M, NO DISTRITO DE MIGRANTINÓPOLIS / RO, TOTALIZANDO 9.100,0M, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00827/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 038/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa E.J - CONSTRUTORA LTDA - EPP, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE

PORTARIA nº. 0283 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 12 de Maio de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0094/10/GAB/DER/RO de 03.01.11 e, designar o (s) servidor (es):

JORGE HISANORI KOMATSU
Cadastro nº 300008713
CARLOS ANDRÉ DA SILVA MORAES
Cadastro nº 300106221

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 26 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 7.030,0M, NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE / RO E EXTENSÃO DE 3.619,0M, NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO, TOTALIZANDO 10.649,0M, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00793/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 036/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa JK - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE

PORTARIA nº. 0284 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 12 de Maio de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de

18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0191/10/GAB/DER/RO de 10.05.10 e, designar o (s) servidor (es):

ARI ALVES DE ARAÚJO
Cadastro nº 300007420
MARCOS ANTÔNIO MARSICANO DA FRANCA
Cadastro nº 300073046

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 27 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 2.500,0M, NO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES / RO; EXTENSÃO DE 2.500,0M, NO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS / RO E EXTENSÃO DE 4.100,0M, NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS / RO, TOTALIZANDO 9.100,0M, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00800/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 037/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa DALLAS - CONSTRUÇÕES & TERRAPLENAGENS LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE

PORTARIA nº. 0285 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 12 de Maio de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0204/10/GAB/DER/RO de 21.05.10 e, designar o (s) servidor (es):

ARI ALVES DE ARAÚJO
Cadastro nº 300007420
MARCOS ANTÔNIO MARSICANO DA FRANCA
Cadastro nº 300073046

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;

Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 28 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 5.140,0M, NO

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ / RO E EXTENSÃO DE 3.100,0M, NO DISTRITO DE SANTANA DO GUAPORÉ / RO, TOTALIZANDO 8.240,0M, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00811/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 050/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa DETERRA - TERRAPLENAGENS LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

PORTARIA nº. 0286 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 12 de Maio de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de 31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar Portaria nº 0097/11/GAB/DER/RO de 03.01.11 e, designar o (s) servidor (es):

DERSON CELESTINO PEREIRA FILHO
Cadastro nº 300031120
JÚLIO BENIGNO DE SOUZA NETO
Cadastro nº 300106650

Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame;
Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Relativo ao(s) serviço(s) de: LOTE 05 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM TSD, DE VIAS URBANAS, COM EXTENSÃO DE 3.992,0M, NO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO / RO E EXTENSÃO DE 3.029,0M, NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO / RO, TOTALIZANDO 7.021,0M, CONFORME RELAÇÃO DAS RUAS E TRECHOS, EM ANEXO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00819/2009/DER-RO, objeto do Contrato nº 043/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa SULNORTE - CONSTRUÇÕES LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

PORTARIA nº. 0287 /2011/GAB/DER.
Porto Velho, 11 de Maio de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº. 224, de 04.01.2000, com fulcro no inciso IV, Art. 24 do Decreto nº. 8995 de 18/02/2000, publicado no DOE nº. 4436, de 18.02.2000, e, Lei Complementar nº. 335, de

31.01.2006 e Decreto de 01.02.2006, publicado no DOE nº. 0448, em 03/02/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria nº 0086/11/GAB/DER/RO de 03.01.11 e, designar o (s) servidor (es):

WELLYNGTON PEREIRA FERNANDES
Cadastro nº 300106410
DAILTON FERNANDES DE SOUZA
Cadastro nº 300107841
EMERSON MORENO MACHADO
Cadastro nº 300106092

Parágrafo único - Todo(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal deste Departamento, podendo exercer individualmente ou em conjunto, as previsões e exigências legais estabelecidas no Art. 67 da Lei nº 8666/93 e as atribuições de fiscalização e exame.
Art. 2º - E, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão nos casos da Medição de Serviço; Entrega e Recebimento definitivo da obra, cumprindo as exigências legais contida na letra "b", Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8666/93.

Parágrafo único - Relativo ao(s) serviço(s) de: AMPLIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO POSTO FISCAL DA SEFIN / RO, LOCALIZADO NA BR-364, NO MUNICÍPIO DE VILHENA / RO, que tratam do(s) auto(s) - Processo nº 01-1420-00915/2009, objeto do Contrato nº 075/10-GJ/DER/RO, firmado entre o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa CONSTRUTEL - TERRAPLENAGEM LTDA, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO.

ENGº LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI
DIRETOR GERAL DO DER/RO
DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social

IDARON

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº. 8.666/93 nos autos do **Processo Administrativo nº. 01.2423.00295-00/2011** que foi dispensada a licitação para Aquisição de adesivos para veículos para atender as necessidades do setor de transportes desta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, na qual a proposta indicada é a **proposta de nº. 01**, referente à empresa **IDÉIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.192.266/0001-58, com endereço comercial Av. Sete de Setembro, nº. 1991, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-124, nesta cidade de Porto Velho – RO, perfazendo um valor total de **R\$ R\$ 7.995,50 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**, tendo em vista apresentar o menor preço dos referidos itens descritos a serem adquiridos.

Porto Velho, 02 de maio de 2011.

Marcelo Henrique de Lima Borges
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300102821

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ R\$ R\$ 7.995,50 (sete mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**, em face da empresa **IDÉIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.192.266/0001-58, com endereço comercial Av. Sete de Setembro, nº. 1991, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-124, nesta cidade de Porto Velho – RO, com base no Parecer **ASSEJUR/IDARON** de 02/05/2011, do **Processo Administrativo nº. 01.2423.00295-00/2011**, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho, 02 de maio de 2011.

Marcelo Henrique de Lima Borges
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300102821

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, incisos II da Lei Federal nº. 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº. **01-2423.00202-00/2011** que foi dispensada a licitação visando à aquisição de material impresso (cartões de visita), para atender as necessidades do Gabinete da Presidência da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, no qual a proposta indicada para aquisição direta é a de nº. 01, referente à empresa **RENASCE GRÁFICA E ED. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.368.288/0001-75, com endereço comercial na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1.424, Bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO, com valor total do certame de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, tendo em vista apresentar o menor preço para os referidos itens descritos

Porto Velho, 02 de abril de 2011.

Marcelo Henrique de Lima Borges
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300102821

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, referente à empresa **RENASCE GRÁFICA E ED. LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.368.288/0001-75, com endereço comercial na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1.424, Bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO, tendo em vista apresentar o menor preço para os referidos itens descritos, com base no Parecer **ASSEJUR/IDARON**, acordado ao Processo Administrativo 01-2423.00202-00/2011, conforme disposto artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho, 02 de abril de 2011.

Marcelo Henrique de Lima Borges
Presidente da Agência IDARON
Matrícula 300102821

Concurso Público para provimento de vagas na área de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril de Nível Superior e Médio – Técnico e Administrativo

EDITAL N. 020/IDARON, 30 DE MAIO DE 2011.

O Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 8866 de 27 de setembro de 1999, em razão de erro na apreciação do critério de desempate, previsto no item 13, do Edital de Concurso Público nº 001/IDARON/2008, RESOLVE:

I - Anular a convocação para posse do candidato GILMAR LUIZ DA ROCHA constante no Edital nº 019/2011-IDARON, de 18 de maio de 2011.

II - Determinar a expedição de comunicação pessoal, ao candidato alcançado por este edital.

Porto Velho – RO, 30 de maio de 2011.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES

Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril - IDARON

Concurso Público para provimento de vagas na área de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril de Nível Superior e Médio – Técnico e Administrativo

EDITAL N. 021/IDARON, 30 DE MAIO DE 2011.

No Edital n. 019/IDARON, de 19 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1740, de 26 de maio de 2011, que convoca para posse candidatos aprovados em concurso público para ocupar cargo efetivo de Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril/Técnico em Agropecuária.

ONDE SE LÊ:

ANEXO IV

CARGO: ASSISTENTE FISCAL DE DEFESAAGROSILVOPASTORIL / TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
33	2108941	BARNABE DOS SANTOS SILVA	54,00
34	2079496	ULISSE RICARDO VIVAN	54,00
35	2008254	MAURÍCIO FELIX MESQUITA	54,00
36	2089637	LEONARDO COELHO RAFAEL	54,00
37	2165473	JOSIVAN DE OLIVEIRA GUIMARÃES	53,50
38	2082748	MAXIMILIANO LEONARDO FRANCENER ALFLEN	53,50
39	2171384	FÁBIO ADRIANO RITZEL	53,50
40	2127385	LESSANDRO DO CARMO ALVES	53,50
41	2176700	JOÃO NEIARAÚJO RODRIGUES	53,00
42	2175347	EDIVALDO DA CONCEIÇÃO	53,00
43	2031590	GILMAR LUIZ DA ROCHA	52,00

LEIA-SE:

ANEXO IV

CARGO: ASSISTENTE FISCAL DE DEFESAAGROSILVOPASTORIL / TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
33	2008254	MAURÍCIO FELIX MESQUITA	54,00
34	2089637	LEONARDO COELHO RAFAEL	54,00
35	2108941	BARNABE DOS SANTOS SILVA	54,00
36	2079496	ULISSE RICARDO VIVAN	54,00
37	2171384	FÁBIO ADRIANO RITZEL	53,50
38	2082748	MAXIMILIANO LEONARDO FRANCENER ALFLEN	53,50
39	2127385	LESSANDRO DO CARMO ALVES	53,50
40	2165473	JOSIVAN DE OLIVEIRA GUIMARÃES	53,50
41	2176700	JOÃO NEIARAÚJO RODRIGUES	53,00
42	2175347	EDIVALDO DA CONCEIÇÃO	53,00

Porto Velho – RO, 30 de maio de 2011.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES

Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril - IDARON

IPEM

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011/CPL/IPEM/RO

A Comissão de Processo Licitatório do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – RO, através de seu presidente, designado pela portaria nº 016/GAB/IPEM-RO e autorizada pelo decreto nº 11.898/2005 de 02 de dezembro de 2005, vem através deste **SUSPENDER O PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011/CPL/IPEM-RO**, tendo como interessado o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, Processo Administrativo nº 052/2011 – Objeto: Contratação de Empresa prestadora de Serviço de Telecomunicações, para fornecimento de serviço de conexão à Rede Mundial de Computadores - Internet, com acesso terrestre e fornecimento de todos os equipamentos necessários, inclusive roteador, interligando o IPEM/RO a INTERNET mundial, pelo prazo de 12 meses, ficando sua continuação a ser definida em data posterior, na qual os interessados serão devidamente notificados. Para esclarecimentos de eventuais, os interessados devem se dirigir a sede deste Instituto, com endereço a Av. Imigrantes, 1201, Bairro São Sebastião II, Porto Velho-RO.

Porto Velho-RO 30 de maio de 2011.

Maicon Ricardo Berwaldt Batschke
Presidente da CPL-IPEM/RO

SOPH

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001 de 19 de maio de 2011.

Dispõe sobre a escala de plantão da Guarda Portuária e determinações de observância do Regulamento Disciplinar da Guarda Portuária e demais providências. A **SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH**, empresa pública estadual criada pela Lei 729/97, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66 e seguintes, do Estatuto Organizacional, por meio do Diretor Presidente, Sr. MATEUS SANTOS COSTA, juntamente com o Diretor de Fiscalização e Operações, Sr. JOÃO LEONEL BERTOLIN, e Diretor Administrativo Financeiro, Sr. FRANCISCO LEUDO BURITI, deliberaram os seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, vem sofrendo constantes fiscalizações pela Superintendência Regional do Trabalho – SRT/MTE, e a necessidade de adequação de novos horários de funcionamento do Porto de Porto Velho, acerca da escala de plantões da Guarda Portuária;

CONSIDERANDO que há a necessidade de melhoria de condições de trabalho para os empregados do Porto Organizado de Porto Velho/RO;

CONSIDERANDO que a SOPH possui a discricionariedade de estabelecer a escala de plantões da Guarda Portuária, sem que afete o regime de trabalho contratado de 36 (trinta e seis) horas semanais;

RESOLVE:

Dispor sobre a organização da escala de plantão da Guarda Portuária, nos termos do Regulamento Disciplina da Guarda Portuária, bem como estabelecer a função administrativa de Chefe da Guarda Portuária, dentro de prazo e condições que estabelece a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução Administrativa estabelece normas para cumprimento complementar ao Regulamento de Condutas e Disciplina da Guarda Portuária do Porto Organizado de Porto Velho/RO, determinando o cumprimento de obrigação e aquisição de direitos, sob pena de advertência e demais penalidades estabelecidas na Consolidação das Leis Trabalhistas.

CAPÍTULO II

DAS ESCALAS DE PLANTÕES

Art. 2º. A escala de plantão da Guarda Portuária se fará em 06 (seis) horas de trabalho em um dia, por 24 (vinte e quatro) horas de descanso, não podendo haver dobras de plantões em qualquer tipo de situação. Parágrafo Primeiro: A escala da Guarda Portuária será feita em 04 (quatro) plantões diários, compreendidos nos seguintes horários: 1ª escala: 00hora às 06horas; 2ª escala: 06horas às 12horas; 3ª escala: 12horas às 18horas; 4ª escala: 18horas às 24horas do dia seguinte. Parágrafo Segundo: Os plantões da Guarda Portuária serão integrado por 03 (três) ou 04 (quatro) guardas portuários, conforme a determinação do Diretor Presidente, Diretor Operacional e Fiscalizações e Diretor Administrativo-Financeiro; Art. 3º. As escalas de plantões serão elaboradas pela Diretoria de Fiscalização e Operações, em atividade meramente administrativa, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro e Representante do Recursos Humanos.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º. Esta Resolução poderá ser modificada ou revogada de acordo com a conveniência da Administração da SOPH. Art. 5º. Fica terminantemente proibido qualquer tipo de modificação na escala de plantões, considerando as trocas de plantões, as dobras de plantões. Art. 6º. Em caso excepcional, a troca de plantão só será autorizada quando houver expressa autorização do Diretor de Operações e Fiscalização, em conjunto como Representante do setor de Recursos Humanos. Art. 7º. Em caso de descumprimento do que dispõe a presente, desde que dentro da proporcionalidade, deverá ser imediatamente comunicada à Administração do Porto por membros da Guarda Portuária ou demais empregados da SOPH que tomarem conhecimento de fatos, para que seja tomada as medidas administrativas cabíveis. Art. 8º. Em caso de descumprimento das normativas determinadas, tais como trocas e dobras de plantões, sem a devida autorização por expresso, os envolvidos na situação serão passíveis de advertência ou outra penalidade administrativas estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e onze (01.06.2011), salvo disposições contrárias que vierem a alterá-la.

Sala de Reuniões da SOPH, Porto Velho/RO, 19 de maio de 2011.

MATEUS SANTOS COSTA JOÃO LEONEL BERTOLIN
Diretor Presidente da SOPH Diretor de Operações e Fiscalizações
FRANCISCO LEUDO BURITI EDVALDO GOMES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Financeiro Recursos Humanos da SOPH

SETUR

Portaria nº 012/GAB/SETUR.
Porto Velho – RO, 26 de Maio de 2011.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SETUR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto nº 9080, de 08 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º – De ordem do Superintendente Estadual de Turismo, o Sr. Júlio Olivar Benedito, designa o servidor **THIAGO CARMELO HAISE**, Assessor I/SETUR, Matrícula 300103287, a fim de assessorar e acompanhar o Superintendente Estadual de Turismo – Sr. Júlio Olivar Benedito, nas reuniões em função do convite feito pelo SEBRAE com o objetivo de montar um pacote para a comercialização de produtos e destinos, aonde irá acontecer uma visita técnica a cada um destes empreendimentos Turísticos, a ser realizado nas Vilhena, Cabixi, Pimenteiras do Oeste, no período de 25 a 27 de maio de 2011;

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Gerente Operacional – SETUR
Matrícula 300103341

Tribunal de Contas

PROCESSO No: 0695/10-TCE-RO

INTERESSADO: Município de Rolim de Moura

ASSUNTO: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2010

RESPONSÁVEL: Sebastião Dias Ferraz - CPF nº 377.065.867-15 Prefeito Municipal

RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

DECISÃO Nº 009/GCJEPPM/11

Versam os presentes autos sobre a Gestão Fiscal do Poder Executivo de Rolim de Moura, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor Sebastião Dias Ferraz, Prefeito Municipal, cujos documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas por meio eletrônico, em cumprimento às disposições emanadas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e da Instrução Normativa nº 018/06-TCE-RO.

Findo o segundo semestre, constatou o Corpo Técnico (fls. 486/504), dentre outros fatos, que o limite máximo de despesa com pessoal de 54% não foi extrapolado, porquanto o Município despendeu nessa rubrica R\$ 31.661.309,06, ou seja, 53,64% de sua Receita Corrente Líquida.

Tal constatação, em que pese não infringir o disposto no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/00, enseja a emissão do alerta previsto no art. 59, § 1º, II, daquele mesmo diploma, pois, como fora bem observado pela Unidade Técnica, embora o percentual apurado de 53,64% seja inferior ao máximo de gastos do Executivo, o montante de R\$ 31.661.309,06 representa 99,34% do limite máximo, 54% da Receita Corrente Líquida.

Nesse sentido, é de se observar que a Lei Complementar nº 101/00, no art. 22, parágrafo único, estabelece a imposição de restrições à realização de despesas quando o gasto com pessoal exceder 95% do limite legal de 54%.

Assim sendo, nos termos do art. 59, § 1º, inciso II, da LRF, impositiva a emissão de ALERTA por esta Corte, com o fim de determinar ao Poder Executivo Municipal de Rolim de Moura a adoção imediata das medidas restritivas previstas no art. 22 da LRF.

Por oportuno, em se tratando de análise conclusiva da Gestão Fiscal do exercício em apreço, além de se emitir o presente alerta, é de facultar ao Prefeito Municipal, Senhor Sebastião Dias Ferraz, e a Senhora Aretuza Costa Leitão, Contadora, a possibilidade de apresentar justificativas acerca das impropriedades evidenciadas pelo Corpo Instrutivo no item 6.2 do relatório técnico, que passa a integrar a presente decisão.

Desse modo, conforme entendimento sumular desta Corte de Contas, no sentido de que os relatórios de gestão fiscal serão decididos monocraticamente pelos respectivos conselheiros relatores, inclusive para a emissão do alerta previsto no artigo 59, parágrafo 1º, da lei complementar federal nº 101/00, reservando-se o exame colegiado apenas para a decisão sobre a gestão fiscal do exercício, prolato a presente decisão monocrática:

I – Alertar ao Senhor Sebastião Dias Ferraz, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, que o gasto com pessoal extrapolou o limite prudencial de 95% da Receita Corrente Líquida, devendo, por isso, adotar de imediato as medidas restritivas previstas no art. 22 da LRF;

II – Advertir ao Prefeito Municipal que nos próximos Relatórios de Gestão Fiscal este Tribunal de Contas continuará fiscalizando a evolução da despesa com pessoal do Município e verificará a aplicação das medidas restritivas de despesas referidas no item anterior;

III – Notificar o Senhor Sebastião Dias Ferraz, Prefeito Municipal, e a Senhora Aretuza Costa Leitão, Contadora, a fim de que apresentem justificativas, no prazo máximo de 10 dias, acerca das impropriedades evidenciadas pelo Corpo Instrutivo no item 6.2 do relatório técnico, fls. 486/504, para tanto encaminhe-se cópia desse relatório e da presente decisão.

Porto Velho, 16 de maio de 2011.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

PROCESSO No: 3959/10/2010 - TCER

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

ASSUNTO: Fiscalização de atos e contratos – supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura de Ministro Andreazza na aferição da frequência da servidora Sirlei Janjob Moreira; possível acúmulo ilegal de cargos públicos pela servidora Elaine de Freitas e possível dispensa ilegal do servidor Sebastião Carlos Filho para cursar faculdade em horário de expediente

RESPONSÁVEIS : Elizeu Pereira de Souza – Gerente do Centro Diferenciado de Saúde João Paulo II do Município de Ministro Andreazza
CPF: 815.716.402-82

Sebastião Carlos Filho – Técnico em Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde

CPF: 761.433.092-72

Sirlei Janjob Moreira – Técnica em Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde

CPF: 162.250.742-87

RELATOR : Conselheiro Edilson de Sousa Silva
DECISÃO 52/2011

Vistos etc,

Cuidam os presentes autos sobre fiscalização de atos na Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, em razão de comunicação encaminhada à Ouvidoria de Contas, objetivando apurar possíveis irregularidades acerca de acumulação indevida de cargos públicos e dispensa ilegal de servidores para frequentar curso técnico (aperfeiçoamento) em horário de expediente.

Na forma regimental os autos foram apreciados pela Unidade Técnica que concluiu pela existência de irregularidades na gestão daquela Prefeitura, embora a notícia de acúmulo indevido de cargos públicos e dispensa ilegal de servidor para frequentar curso do aperfeiçoamento não tenham sido constatadas.

Nos termos do relatório técnico, prolatei decisão em definição de responsabilidade (fls.176/180) determinando o chamamento dos interessados, em respeito ao princípio do contraditório.

Não obstante àquela decisão, a Secretaria Geral questionou quanto à necessidade da conversão dos presentes autos em tomada de contas especial em virtude da evidência de dano ao erário.

Assim, os autos retornaram a este gabinete, razão pela qual chamo o feito à ordem para saná-lo.

No caso concreto o valor evidenciado como dano ao erário é de R\$ 152,32 (cento e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) decorrente de pagamentos de horas extras aos servidores Sebastião Carlos Filho (R\$ 52,18) e Sirlei Janjob Moreira (R\$ 100,14), por sua participação em curso de aperfeiçoamento com ônus para o Município.

A ortodoxia legalista impõe que se deva cobrar a qualquer custo todo valor que evidencie dano, de modo que o erário seja ressarcido.

Todavia, tal pressuposto deve ser manejado de forma razoável em relação ao conteúdo econômico do *quantum* a ser cobrado, de modo a evitar que os custos sejam superiores àquele valor.

No caso específico temos o valor de R\$ 152,32 (cento e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos) cuja significância é de tamanha pequenez, que soa desarrazoado, contraproducente e, sobretudo, antieconômico movimentar a estrutura administrativa como pessoal, material de expediente, energia, tinta para impressão, correios e tempo para, em detrimento de outra atividade certamente mais relevante, atender aos caprichos do formalismo legalista desprovido de conteúdo econômico.

O direito na sua ampla acepção, mormente na esfera penal, tem manejado com frequência o princípio da insignificância (crime de bagatela) para afastar da jurisdição as pequenas lesões a bens jurídicos protegidos. Na mesma esteira, a jurisprudência tem consagrado o entendimento de que o ínfimo, o frívolo não comporta a deflagração do *jus puniendi*, portanto, sem potencial ofensivo para, sequer, importunar a *res publica* por mínimo que seja.

Isto posto, torno sem efeito a decisão em definição de responsabilidade 24/2011 para determinar ao gabinete a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para que manifeste quanto aos atos elencados no relatório técnico e a aplicabilidade do disposto no art. 92 da Lei Complementar 154/96, retornando-os conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho, 17 de maio de 2011.

Edilson de Sousa Silva

Conselheiro Relator

PROCESSO No: 3603/09 - TCER

INTERESSADO: Prefeitura Municipal Guajará-Mirim

ASSUNTO: Denúncia – Acumulação indevida de cargos na administração municipal de Guajará-Mirim, convertida em Tomada de Contas Especial, mediante Decisão 09/2011 - Pleno

RESPONSÁVEIS: Valdir Alves da Silva – Secretário de Estado da Administração

CPF: 458.802.981-91

Israel Crispim Ribeiro – servidor público

CPF: 629.488.221-49

Roberginéia Áurea de Farias Moraes – servidor público

CPF: 819.652.812-49

RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Decisão em Definição de Responsabilidade 28/2011

Vistos etc,

Tratam os presentes autos da análise da representação formulada pelo Ministério Público de Rondônia – Promotoria de Guajará-Mirim, em desfavor de Israel Crispim Ribeiro e Roberginéia Áurea de Farias Moraes, ambos servidores públicos do Município de Guajará-Mirim, convertida em Tomada de Contas Especial, por meio da decisão 09/2011-Pleno, em razão da existência de indícios de dano ao erário.

Em síntese, é o relatório.

Os presentes autos foram convertidos em tomada de contas especial, ante indícios de dano ao erário na ordem de R\$ 7.736,90, em razão de pagamentos relacionado a acumulação indevida de cargos públicos no período de março a agosto de 2009.

Após a conversão dos autos mister se faz a oitiva dos agentes responsabilizados com o intuito de garantir que seja exercida a ampla defesa e o contraditório.

Saliento, por oportuno, que não obstante o Ministério Público de Contas pugnar por responsabilizar a Secretaria Estadual de Educação, entendendo equivocado este posicionamento, vez que competia a SEAD a convocação e posse dos candidatos

aprovados no processo seletivo para a vaga de professores, conforme resta comprovado pelos documentos acostados às fls. 35/39.

Desta feita, deixo de imputar-lhe responsabilidade, por não ter a servidora atuado, comissiva ou omissivamente, para a ocorrência do ilícito que permitiu que o senhor Israel Crispim Ribeiro acumulasse cargos indevidamente.

Assim, objetivando o cumprimento do disposto no inciso LV do art. 5º da Carta Fundamental, determino à Secretaria-Geral de Controle Externo, com fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I, II e III da Lei Complementar 154/96 (alterada pela Lei Complementar 534/09), que promova a citação solidária do Secretário Estadual de Administração, Valdir Alves da Silva; do servidor Israel Crispim Ribeiro; e, da servidora Roberginéia Áurea de Farias Moraes, para que, no prazo legal (45 dias), querendo, apresentem alegações de defesa, juntando documentos que entendam necessários a elidir as impropriedades abaixo elencadas, ou recolham aos cofres municipais, a importância de R\$ 7.736,90 devidamente corrigida desde o fato gerador até seu efetivo ressarcimento, em face do prejuízo provocado ao erário, ante a infringência ao art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal na forma abaixo descrita:

a) Israel Crispim Ribeiro – por ter acumulado ilegalmente cargos públicos com incompatibilidades de horários (professor emergencial na SEDUC-RO e de professor efetivo no Município de Guajará-Mirim, ocupando a função de Presidente do CDMA), tendo percebido indevidamente a quantia de R\$ 7.736,90 no período de março a agosto de 2009, na rede municipal de Guajará-Mirim, sem ter devidamente cumprido a carga horária;

b) Roberginéia Áurea de Farias Moraes – por ter atestado indevidamente o cumprimento da carga horária do senhor Israel Crispim Ribeiro, propiciando assim, o pagamento indevido de R\$ 7.736,90, a título de remuneração, no período de março a agosto de 2009;

c) Valdir Alves da Silva, por contratar servidor sem exigir declaração de não acumulação de cargo público, dando início ao ilícito e possibilitando o pagamento de remuneração indevida, na rede municipal, de R\$ 7.736,90 no período de março a agosto de 2009.

Registre-se, por necessário, que a exemplo das infringências relacionadas na “conclusão” do relatório técnico, parecer ministerial, e bem assim das relacionadas ao longo do presente despacho de definição de responsabilidade, não são elas taxativas, isto porque a defesa deve se ater, obrigatoriamente, aos fatos (relatório técnico acostado às fls. 159/167 e parecer ministerial, fls. 171/180), e não à tipificação legal, propriamente dita. Apresentada ou não a defesa pelos interessados, remeta-se o processo à análise da DTCE 6ª-Rel., de modo que aprecie todo o acervo probatório carreado aos autos, indicando o nexo de causalidade entre os resultados tidos por irregulares e a ação omissiva e/ou comissiva, dos agentes imputados no corpo do relatório técnico, bem como daqueles que, por dever legal, a despeito das impropriedades evidenciadas, manifestaram-se (ou omitiram-se) pela regularidade das aquisições.

Com a manifestação do corpo técnico, dê-se vista ao Ministério Público de Contas, retornando-o conclusos.

Alerte os responsáveis que, nos termos do art. 319 do CPC c/c § 3º do art. 12 da LCE 154/96 c/ c § 5º do art. 19 do RITCERO, o seu não comparecimento reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados no relatório técnico juntado às fls. 159/167 e parecer ministerial, fls. 171/180.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho-RO, 17 de maio de 2011.

Edilson de Sousa Silva

Conselheiro Relator

PROCESSO No: 1131/2011 – TCER (vols. I a VII; apensos 3910/09; 478/10; 479/10; 480/10; 2865/10) INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício 2010 RESPONSÁVEIS: José de Abreu Bianco – Prefeito CPF: 136.097.269-20

Washington Roberto Nascimento – Secretário Municipal de Fazenda CPF: 340.044.831-15

José Vanderlei Nunes Fernandes – Secretário Municipal de Educação CPF: 457.500.094-91

José Rolim Xavier – Coordenador Geral de Contabilidade CPF: 177.540.039-53

RELATOR : Conselheiro Edilson de Sousa Silva Decisão em Definição de Responsabilidade 29/2011 Vistos etc,

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da Prefeitura de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2010.

Em análise exordial das peças contábeis e certificado de auditoria, o corpo técnico concluiu pela existência de irregularidades e identificou os responsáveis que arrola em seu relatório técnico de fls. 1930/1963.

Ao final, solicitou esclarecimentos, bem como teceu recomendações ao Prefeito, Secretários Municipais e Contador.

Eis, portanto, a resenha dos fatos.

Decido.

Após detida análise das peças contábeis contemplo a existência de irregularidades praticadas pelos agentes identificados na peça instrumental de fls. 1930/1963.

Assim, objetivando o cumprimento do disposto no inciso LV do art. 5º da Carta Fundamental, que assegura aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, necessário se faz a oitiva dos agentes cuja imputação lhes é atribuída pelo Corpo Técnico desta Corte.

Pelo exposto, determino à Secretaria Geral de Controle Externo, com fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I e III da Lei Complementar 154/96, que promova a audiência do Prefeito, José de Abreu Bianco; do Secretário de Fazenda, Washington Roberto Nascimento; do Secretário Municipal de Educação, Vanderlei Nunes Fernandes; e, do Coordenador Geral de Contabilidade, José Rolim Xavier, a fim de que, no prazo legal (15 dias), querendo, apresentem alegações de defesa, juntando documentos que entendam necessários para sanar as irregularidades a eles imputadas:

1) José de Abreu Bianco solidariamente com José Rolim Xavier, pela infringência ao art. 53 da Constituição Estadual c/c art. 5º da IN 019/TCER-2006 pela remessa intempestiva dos balancetes relativos ao mês de agosto e dezembro de 2010, conforme relatado no item 11.1.1, fls. 1961;

2) José de Abreu Bianco solidariamente com Washington Roberto Nascimento, por:

a) infringência ao art. 14 da Lei Complementar 101/00, pelo cancelamento, durante o exercício de 2010, de créditos da dívida ativa sem demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do art. 14 da LRF, conforme relatado no item 11.1.2, fls. 1962;

b) infringência ao art. 29-A, inciso II da Constituição

Federal, por extrapolar o limite legal de 6% nos repasses efetuados à Câmara Municipal de Ji-Paraná, conforme relatado no item 11.1.3, fls. 1962; 3) José de Abreu Bianco solidariamente com José Vanderlei Nunes Fernandes e José Rolim Xavier, pela infringência ao art. 60 do ADCT da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional 53/06, pela diferença a menor, constatada entre os saldos existentes nas contas correntes do FUNDEB e o saldo financeiro que deveria existir em 31/12/2010, apurado na análise desta Corte;

Deve também, a Secretaria-Geral oficiar ao Prefeito, ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda e ao Contador para que, juntamente com sua defesa apresente esclarecimentos, bem como comprove o atendimento das recomendações abaixo relacionadas:

1) Ao Prefeito juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda e Contador, para que apresente esclarecimentos quanto a diferença a menor, constatada entre o valor da despesa bruta com pessoal informada nos relatórios da LRF e o total de despesa com pessoal e encargos sociais registrado no Anexo 1 (Demonstrativo da Receita e Despesa segunda as categorias econômicas);

2) Ao Prefeito juntamente com o Secretário Municipal de Governo e Coordenador Geral de Contabilidade, para que na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais considere as decisões emitidas por este Tribunal de Contas referentes às propostas orçamentárias para que se evitem grandes divergências entre os valores orçados e os executados;

3) Ao Prefeito juntamente com o Procurador Geral do Município e o Secretário Municipal de Fazenda, para que implemente medidas, administrativas e judiciais para a cobrança da Dívida Ativa, em face da inexpressividade do valor arrecadado,

4) Ao Contador, para que ao elaborar as Demonstrações Contábeis proceda a devida conferência dos saldos de suas contas para que se evite as diferenças constatadas na análise da presente prestação de contas.

Registre-se, por necessário, que a exemplo das infringências relacionadas na "conclusão" do relatório técnico, e bem assim das relacionadas ao longo do presente despacho de definição de responsabilidade, não são elas taxativas, isto porque a defesa deve se ater, obrigatoriamente, aos fatos (relatório técnico acostado às fls. 1930/1963), e não à tipificação legal, propriamente dita. Apresentada ou não a defesa, remeta-se o processo à análise da DTCE 6ª-Rel., de modo que aprecie todo o acervo probatório carreado aos autos, indicando o nexo de causalidade entre os resultados tidos por irregulares e a ação omissiva e/ou comissiva, dos agentes imputados no corpo desta decisão, bem como daqueles que, por dever legal, a despeito das impropriedades evidenciadas, manifestaram-se (ou omitiram-se) pela legalidade dos atos elencados.

Com a manifestação do corpo técnico, dê-se vista ao Ministério Público de Contas, retornando-o concluso.

Alerte os responsáveis que, nos termos do art. 319 do CPC c/c § 3º do art. 12 da LCE nº 154/96 c/c § 5º do art. 19 do RITCERO, o seu não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados no Relatório Técnico juntado às fls. 1930/1963.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se. Para tanto, expeça-se o necessário. Porto Velho-RO, 13 de maio de 2011. Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO No: 1133/2011 – TCER (vols. I a III; apensos 471/10; 470/10; 469/10; 3926/09)

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé

ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício 2010
RESPONSÁVEIS: Ângelo Fenali – Prefeito
CPF: 162.047.272-47

Lauri Pedro Rockenbach – Contador

CPF: 334.244.629-34

Edneusa Porfírio de Souza – Secretária Municipal de Educação - de 01/01 a 18/01/2010

CPF: 420.074.022-20

Marcos Paulo Ferreira - Secretário Municipal de Educação - de 18/01 a 16/11/2010

CPF: 431.113.492-04

Osiel Xavier da Gama - Secretário Municipal de Educação - de 16/11 a 31/12/2010

CPF: 599.414.302-25

José Geraldi – Controlador Interno

CPF: 206.434.971-53

Ismael Crispin Dias – Secretário Municipal de Administração e Fazenda

CPF: 562.041.162-15

RELATOR : Conselheiro Edilson de Sousa Silva
Decisão em Definição de Responsabilidade 30/2011
Vistos etc,

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da Prefeitura de São Miguel do Guaporé, referente ao exercício de 2010.

Em análise exordial das peças contábeis e certificado de auditoria, o corpo técnico concluiu pela existência de irregularidades e identificou os responsáveis que arrola em seu relatório técnico de fls. 721/753.

Ao final, solicitou esclarecimentos, bem como teceu recomendações ao Prefeito, Secretários Municipais e Contador.

Eis, portanto, a resenha dos fatos.

Decido.

Após detida análise das peças contábeis contemplo a existência de irregularidades praticadas pelos agentes identificados na peça instrumental de fls. 721/753.

Assim, objetivando o cumprimento do disposto no inciso LV do art. 5º da Carta Fundamental, que assegura aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, necessário se faz a oitiva dos agentes cuja imputação lhes é atribuída pelo Corpo Técnico desta Corte.

Pelo exposto, determino à Secretaria Geral de Controle Externo, com fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I e III da Lei Complementar 154/96, que promova a audiência do Prefeito, Ângelo Fenali; dos Secretários Municipais de Educação, Edneusa Porfírio de Souza, Marcos Paulo Ferreira e Osiel Xavier da Gama; do Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Ismael Crispin Dias; do Controlador Interno, José Geraldi; e, do Contador, Lauri Pedro Rockenbach, a fim de que, no prazo legal (15 dias), querendo, apresentem alegações de defesa, juntando documentos que entendam necessários para sanar as irregularidades a eles imputadas:

1) Ângelo Fenali, pela infringência ao art. 31, §3º da Constituição Federal c/c art. 49 do Regimento Interno do TCE, por não comprovar a remessa dos balanços ao Poder Legislativo Municipal, conforme relatado no item 11.1.1, fls. 751;

2) Ângelo Fenali solidariamente com Lauri Pedro Rockenbach, pela infringência art. 53 da Constituição Estadual c/c art. 5º da IN 019/TCER-2006 ante a remessa intempestiva dos balancetes relativos ao mês de janeiro, abril, junho e setembro de 2010, conforme relatado no item 11.1.2, fls. 751;

3) Ângelo Fenali solidariamente com Edneusa Porfírio de Souza, Marcos Paulo Ferreira e Osiel Xavier da Gama e Lauri Pedro Rockenbach, pela infringência ao art. 60 do ADCT da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional 53/06, pela diferença a menor, constatada entre os saldos existentes nas contas correntes do FUNDEB e o saldo financeiro que deveria existir em 31/12/2010, apurado na análise desta Corte, conforme relatado no item 11.1.3, fls. 751/752;

4) Lauri Pedro Rockenbach, pela infringência aos arts. 85 e 103 da Lei Federal 4.320/64 por elaborar erroneamente o Balanço financeiro, vez que não demonstrou no subgrupo "saldo do exercício anterior" o valor de R\$ 36.092,07 correspondente às aplicações financeiras existentes em 31/12/2009, conforme relatado no item 11.1.4, fls. 752;

5) José Geraldi, por:

a) infringência ao art. 11, inciso V, alínea "b" da IN 013/TCERO-2004, pelo envio do relatório de controle interno referente ao 3º quadrimestre/2010 elaborado de forma incompleta e sem as devidas assinaturas, conforme relatado no item 11.1.5, fls. 752;

b) infringência ao art. 9º, inciso III da Lei Complementar Estadual 154/96, pelo envio do relatório e certificado de auditoria do controle interno com pareceres sobre as contas anuais, do exercício de 2010, sem as devidas assinaturas.

Deve também, a Secretaria-Geral oficiar ao Prefeito, ao Secretário Municipal de Administração e Fazenda e ao Contador para que, juntamente com sua defesa apresente esclarecimentos, bem como comprove o atendimento das recomendações abaixo relacionadas:

1) Ao Contador, para que apresente esclarecimentos quanto ao valor apresentado como cancelamento na demonstração da dívida fluante e o registrado na "Demonstração das Variações Patrimoniais";

2) Ao Prefeito juntamente com o Contador e o Secretário Municipal da Administração e Fazenda, para que:

a) apresentem esclarecimentos quanto a diferença constatada entre o valor de despesa bruta com pessoal informada nos relatórios da LRF e o total da despesa com pessoal e encargos sociais registrado no Anexo 1 (Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas);
b) comprovem, inclusive com demonstrativos, se o montante empenhado como "serviços de terceiros - pessoa física" foi incluído na despesa com pessoal. Em caso negativo, esclareça a aplicação o valor empenhado;

3) Ao Prefeito juntamente com o Secretário Municipal de Administração e Fazenda, para que implemente medidas, administrativas e judiciais para a cobrança da Dívida Ativa, em face da inexpressividade do valor arrecadado,

Registre-se, por necessário, que a exemplo das infringências relacionadas na "conclusão" do relatório técnico, e bem assim das relacionadas ao longo do presente despacho de definição de responsabilidade, não são elas taxativas, isto porque a defesa deve se ater, obrigatoriamente, aos fatos (relatório técnico acostado às fls. 721/753), e não à tipificação legal, propriamente dita.

Apresentada ou não a defesa, remeta-se o processo à análise da DTCE 6ª-Rel., de modo que aprecie todo o acervo probatório carreado aos autos, indicando o nexo de causalidade entre os resultados tidos por irregulares e a ação omissiva e/ou comissiva, dos agentes imputados no corpo desta decisão, bem como daqueles que, por dever legal, a despeito das impropriedades evidenciadas, manifestaram-se (ou omitiram-se) pela legalidade dos atos elencados.

Com a manifestação do corpo técnico, dê-se vista ao Ministério Público de Contas, retornando-o concluso.

Alerte os responsáveis que, nos termos do art. 319 do CPC c/c § 3º do art. 12 da LCE nº 154/96 c/c § 5º do art. 19 do RITCERO, o seu não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados no Relatório Técnico juntado às fls. 721/753.

Publique-se Registre-se. Intima-se. Cumpra-se Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho-RO, 16 de maio de 2011.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO No: 1128/2011 – TCER (vols. I a IV; apensos 485/10; 486/10; 484/10 vols. I e II; 3907/09) INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

ASSUNTO: Prestação de Contas – exercício 2010 RESPONSÁVEIS: Atalíbio José Pegorini – Prefeito CPF: 070.093.641-68

Raimundo Nonato Bezerra

CPF: 183.500.112-20 – Contador

Roosevelt de Oliveira Cavalcante

CPF: 348.797.902-06

José Firmo Filho – Secretário Municipal de Fazenda no período de 01/01 a 31/08/2010

CPF: 028.376.762-68

Aleide Fernandes da Silva – Secretária de Fazenda no período de 01/09 a 31/12/2010

CPF: 079.016.742-53

Roberto de Sousa Maia – Secretário Municipal de Planejamento

CPF: 662.896.532-53

Aldenisa Souza Batista Martins – Secretária Municipal de Educação

CPF: 028.376.762-68

RELATOR :Conselheiro Edilson de Sousa Silva

Decisão em Definição de Responsabilidade 34/2011 Vistos etc,

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas da Prefeitura de Guajará-Mirim, referente ao exercício de 2010.

Em análise exordial das peças contábeis e certificado de auditoria, o corpo técnico concluiu pela existência de irregularidades e identificou os responsáveis que arrola em seu relatório técnico de fls. 965/1002.

Ao final, solicitou esclarecimentos, bem como teceu recomendações ao Prefeito, Secretários Municipais e Contador.

Eis, portanto, a resenha dos fatos.

Decido.

Após detida análise das peças contábeis contemplo a existência de irregularidades praticadas pelos agentes identificados na peça instrumental de fls. 965/1002.

Não obstante o corpo instrutivo quedar-se silente, imperioso ressaltar que nos autos de gestão fiscal (0775/10-TCER) foi verificado que o município extrapolou o limite legal de gastos com pessoal, devendo esta irregularidade ser processada na prestação de contas (Processo 1128/11-TCER), para a emissão de parecer prévio (decisão 53/2011-Pleno de 28/04/2011), vez que reflete sobre o mérito das contas anuais, sendo prejudicial ao exame da regularidade da gestão administrativa.

Extra-se, também, daqueles autos (775/10 – TCER) que mesmo sendo devidamente alertado por esta Corte de que havia extrapolado o limite máximo do dispêndio com pessoal, o gestor aumentou aquela despesa a cada quadrimestre, resultando, assim, a sua conduta em total afronta ao dispositivo legal pertinente, bem como às determinações desta Corte. Desta feita, dada a gravidade da situação

constatada, entendo imperiosa a oitiva do agente responsável, proporcionando-lhe o direito ao contraditório.

Saliento, por oportuno, que sem prejuízo a apuração do descumprimento do limite dos gastos com pessoal, este Tribunal fiscalizará, com fulcro no § 2º do art. 5º da Lei Federal 10.028/00, quando da análise da gestão fiscal do exercício de 2011, se o Chefe do Executivo Municipal promoveu a redução do percentual excedente, sob pena de ser sancionado com a multa prevista no § 1º do art. 5º daquela lei.

Assim, objetivando o cumprimento do disposto no inciso LV do art. 5º da Carta Fundamental, que assegura aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, necessário se faz a oitiva dos agentes cuja imputação lhes é atribuída pelo Corpo Técnico desta Corte, e decisão 53/2011-Pleno.

Pelo exposto, determino à Secretaria Geral de Controle Externo, com fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I e III da Lei Complementar 154/96, que promova a audiência do Prefeito, Atalíbio José Pegorini; do Secretário Municipal de Fazenda no período de 0,1/01 a 31/08/2010, José Firmo Filho, da Secretária de Fazenda no período de 01/09 a 31/12/2010, Aleide Fernandes da Silva; do Secretário Municipal de Planejamento, Roberto de Sousa Maia; da Secretária Municipal de Educação, Aldenisa Souza Batista Martins; dos Contadores, Raimundo Nonato Bezerra e Roosevelt de Oliveira Cavalcante, a fim de que, no prazo legal (15 dias), querendo, apresentem alegações de defesa, juntando documentos que entendam necessários para sanar as irregularidades a eles imputadas:

1) Atalíbio José Pegorini, pela infringência ao art. 20, inciso III, alínea "b", da LRF, por despende o percentual de 65,69% de sua Receita Corrente Líquida, excedendo, assim, em 11,69% o limite legal permitido;

2) Atalíbio José Pegorini solidariamente com Raimundo Nonato Bezerra, pela infringência ao art. 53 da Constituição Estadual c/c art. 5º da IN 019/TCER-2006 pela remessa intempestiva dos balancetes relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, junho e julho de 2010, conforme relatado no item 11.1.1, fls. 998;

3) Atalíbio José Pegorini solidariamente com Roosevelt de Oliveira Cavalcante, por:

a) pela infringência ao art. 53 da Constituição Estadual c/c art. 5º da IN 019/TCER-2006 pela remessa intempestiva dos balancetes relativos aos meses de agosto a dezembro de 2010, conforme relatado no item 11.1.2, fls. 998;

b) pela infringência ao art. 11, inciso VI, alínea "q" da IN 013/TCER-04, ante a ausência do anexo TC-25 (demonstrativo das obras realizadas não incorporáveis ao patrimônio), conforme relatado no item 11.1.3, fls. 998;

c) pela infringência ao art. 31, §3º da Constituição Federal, c/c art. 49 do Regimento Interno desta Corte, por não ter comprovado a remessa dos balanços ao Poder Legislativo Municipal, conforme relatado no item 11.1.4, fls. 998;

4) Atalíbio José Pegorini solidariamente com José Firmo Filho e Aleide Fernandes da Silva, pela infringência ao art. 14 da Lei Complementar 101/00, pelo cancelamento, durante o exercício de 2010, de créditos da dívida ativa sem demonstrar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do art. 14 da LRF, conforme relatado no item 11.1.5, fls. 999;

5) Atalíbio José Pegorini solidariamente com José Firmo Filho, Aleide Fernandes da Silva e Roosevelt

de Oliveira Cavalcante, pela infringência aos arts. 85, 104 e 105 da Lei Federal 4.320/64 pela diferença constatada entre o saldo da conta "Créditos da Dívida Ativa" apurado para o exercício seguinte e o demonstrado no Anexo 14 (Balanço Patrimonial), conforme relatado no item 11.1.6, fls. 999;

6) Atalíbio José Pegorini solidariamente com Roberto de Sousa Maia, José Firmo Filho, Aleide Fernandes da Silva, por:

a) infringência ao art. 167, II da Constituição Federal c/c art. 43 da Lei Federal 4.320/64 por abrir créditos adicionais com recursos fictícios de superávit financeiro, conforme relatado no item 11.1.7, fls. 999;

b) infringência ao art. 165, §8º da Constituição Federal (princípio da exclusividade do orçamento público) c/c

art. 42 da Lei Federal 4.320/64 por abrir créditos adicionais especiais utilizando como fundamento a Lei municipal 1370/09 – LOA/2010, conforme relatado no item 11.1.8, fls. 999;

7) Atalíbio José Pegorini solidariamente com Aldeniza Souza Batista Martins e Roosevelt de Oliveira Cavalcante, pela infringência ao art. 60 do ADCT da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional 53/06, pela diferença a menor, constatada entre os saldos existentes nas contas correntes do FUNDEB e o saldo financeiro que deveria existir em 31/12/2010, apurado na análise desta Corte, conforme relatado no item 11.1.9, fls. 1.000;

8) Atalíbio José Pegorini solidariamente José Firmo Filho, Aleide Fernandes da Silva pelo infringência ao art. 29-A, inciso II da Constituição Federal, por ter efetuado repasses à Câmara Municipal de Guajará-Mirim acima do limite legal de 6%, conforme relatado no item 11.1.10, fls. 1000;

Deve também, a Secretaria-Geral oficiar ao Prefeito, Atalíbio José Pegorini; aos Secretários Municipais de Fazenda, José Firmo Filho e Aleide Fernandes da Silva; ao Secretário Municipal de Planejamento, Roberto de Sousa Maia; e, ao Contador, Roosevelt de Oliveira Cavalcante, para que, juntamente com suas defesas apresentem esclarecimentos, bem como comprovem o atendimento das recomendações abaixo relacionadas:

1) Ao Prefeito que:

a) promova as medidas de regularização fiscal das despesas com pessoal, nos termos previstos no art. 22 e as medidas do art. 23 da Lei Complementar 101/00, conforme determina a decisão 53/2011 – Pleno (processo 775/2010 – que versa sobre Gestão Fiscal do Município);

b) implemente medidas, administrativas e judiciais para a cobrança da Dívida Ativa, em face da inexpressividade do valor arrecadado;

2) Ao Contador que esclareça, mediante apresentação de documentos hábeis:

2.1 – o motivo da diferença da ordem de R\$ 1.116.648,41 entre os valores da despesa liquidada informada pela Municipalidade via LRF-NET e o valor apurado nesta análise; conforme item 11.2.1, fls. 1000;

2.2 – quais são as instituições privadas concedentes das receitas de transferências no montante de R\$ 800.000,00 durante o exercício de 2010, conforme item 11.2.2, fls. 1000;

2.3 – a natureza das despesas que são empenhadas nas funções 02 (Judiciária) e 06 (Segurança Pública), conforme item 11.2.3, fls. 1001;

2.4 – o motivo da permanência do saldo de R\$ 445.836,87 a título de Ativo Financeiro Realizável, cujo saldo é o mesmo do final do exercício anterior e não se registrou nenhuma movimentação nesta conta durante o exercício de 2010, conforme item 11.2.4, fls. 1001;

3) Ao Prefeito ao Secretários Municipais de Fazenda e Contador que:

a) esclareça o motivo da desincorporação de bens imóveis e a existência de autorização legislativa, conforme item 11.2.5, fls. 1001;

b) esclareça a diferença a maior constatada entre o valor da despesa bruta com pessoal informada nos relatórios da LRF e o tal da despesa com pessoal e encargos sociais registrados no Anexo 1 (demonstrativo de receita e despesa segundo as categorias econômicas), conforme item 11.2.6, fls. 1001;

c) encaminhe a este Tribunal o comprovante de remessa das Contas ao Poder Executivo Estadual e da União, conforme item 11.3.1, fls. 1001;

d) na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais considere as decisões emitidas por este Tribunal de Contas referentes às propostas orçamentárias para que se evitem grandes divergências entre os valores orçados e os executados; conforme item 11.3.2, fls. 1002;

Com o intento de oportunizar a ampla defesa e o contraditório ao Chefe do Poder Executivo de Guajará-Mirim, deve a Secretaria Geral encaminhar, juntamente com o mandado de audiência e cópia do relatório técnico juntado às fls. 965/1002 (Processo 1128/11), cópia do relatório técnico juntado às fls. 81/91, voto e decisão 53/2011-Pleno, tudo dos autos da respectiva gestão fiscal (processo 775/2010-TCER).

Registre-se, por necessário, que a exemplo das infringências relacionadas na "conclusão" do relatório técnico, e bem assim das relacionadas ao longo do presente despacho de definição de responsabilidade, não são elas taxativas, isto porque a defesa deve se ater, obrigatoriamente, aos fatos (relatório técnico acostado às fls. 965/1002, bem como ao voto do processo 775/2010 – TCER que versa sobre gestão fiscal do município), e não à tipificação legal, propriamente dita.

Apresentada ou não a defesa, remeta-se o processo à análise da DTCE 6ª-Rel., de modo que aprecie todo o acervo probatório carreado aos autos, indicando o nexo de causalidade entre os resultados tidos por irregulares e a ação omissiva e/ou comissiva, dos agentes imputados no corpo desta decisão, bem como daqueles que, por dever legal, a despeito das impropriedades evidenciadas, manifestaram-se (ou omitiram-se) pela legalidade dos atos elencados.

Com a manifestação do corpo técnico, dê-se vista ao Ministério Público de Contas, retornando-o concluso.

Alerte os responsáveis que, nos termos do art. 319 do CPC c/c § 3º do art. 12 da LCE nº 154/96 c/c § 5º do art. 19 do RITCERO, o seu não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados no Relatório Técnico juntado às fls. 965/1002.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho-RO, 20 de maio de 2011.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO No: 2081/2010 – TCER

INTERESSADO: Tomás Guilherme Correia
ASSUNTO: Denúncia - Irregularidades Convênio nº001/2007 IDARON/FEFA/RO

RESPONSÁVEL: Lorival Ribeiro de Amorim – CPF:244.231.656-00

RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva
Decisão em Definição de Responsabilidade 22/2011 Vistos etc.,

Versam os presentes autos sobre denúncia formulada por Tomás Guilherme Correia acerca de possíveis irregularidades ocorridas no objeto/

finalidade do Convênio nº001/2007 IDARON/FEFA/RO, celebrado entre a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON e Fundo Emergencial de Febre Aftosa do Estado de Rondônia FEFA/RO.

Da análise das peças carreada aos autos, o corpo técnico concluiu pela improcedência da presente denúncia face a ausência de elementos que caracterizassem a incompatibilidade entre as finalidades das instituições.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas se opõem ao posicionamento emitido pelo corpo técnico, oportunidade que opina pela manifestação do responsável do Idaron à época, para apresentar justificativas quanto a celebração do convênio, diante da possibilidade desse ter figurado de forma ilegal. Eis, portanto, a resenha dos fatos.

Decido.

Compulsando os autos e diante das manifestações técnicas expendidas, acolho o posicionamento do ministério público de contas quanto à oitiva do responsável pela celebração do convênio, para que, querendo apresente razões acerca da ilegalidade apontada no parecer anexado.

Assim, objetivando o cumprimento do disposto no inciso LV do art. 5º da Carta Fundamental, determino à Secretaria-Geral de Controle Externo, com fulcro nos artigos 11 e 12, incisos I e III da Lei Complementar 154/96 (alterada pela Lei Complementar 534/09), que promova a oitiva do senhor Lorival Ribeiro de Amorim, Ex-Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, por meio de audiência, para que, no prazo legal (15 dias), querendo, apresente alegações de defesa, juntando documentos que entender necessários a elidir as irregularidades/ilegalidade referentes à celebração do convênio.

Apresentada ou não a defesa, remeta-se o processo à análise da DTCE 6ª-Rel., de modo que aprecie todo o acervo probatório carreado aos autos.

Com a manifestação do corpo técnico, dê-se vista ao Ministério Público de Contas, retornando-o conclusos.

Alerte ao responsável que, nos termos do art. 319 do CPC c/c § 3º do art. 12 da LCE nº 154/96 c/c § 5º do art. 19 do RITCERO, o seu não comparecimento reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados nesta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho-RO, 27 de abril de 2011.

Edilson de Sousa Silva
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 3077/2004-TCE/RO

INTERESSADO: Fazenda Pública Municipal

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste

ASSUNTO: Denúncia

RESPONSÁVEL: Batista Marco Fuzari – Prefeito Municipal

CPF nº 696.610.067-68

RELATOR ORIGINÁRIO: Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta

RELATOR SUCESSOR: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 33/2011 - GCFCFS
Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre análise exauriente destes autos relativos a Denúncia formulada pela Justiça do Trabalho da Comarca e Rolim de Moura/RO, acerca da contratação irregular da Sra. Conceição Gonçalves da Cruz, na função de agente administrativo pela Prefeitura Municipal

de Alta Floresta do Oeste, violando o artigo 37, II da CF. A Denúncia foi considerada procedente e confirmada a ilegalidade da contratação, com aplicação de multa ao Senhor Batista Marco Fuzari, Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste, por meio do Acórdão nº 70/2005-Pleno, proferida em 29.9.2005, nos seguintes termos:

I – Conhecer da Denúncia, visto atender aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 80, do Regimento Interno desta Corte, julgando-a procedente, de forma a confirmar a ilegalidade da contratação firmada no exercício de 1995 entre o Município de Alta Floresta do Oeste e a Senhora Conceição Gonçalves da Cruz, por infringência expressa ao dispositivo constante do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

II – Aplicar ao Senhor Batista Marco Fuzari, Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste, no período de 01/01/1.993 a 31/12/1.996, multa pecuniária no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), na forma do artigo 55, inciso II, da Lei Complementar nº 154/96, pelo ato ilegal identificado no item I;

III – Determinar ao Senhor Batista Marco Fuzari, Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste, no período de 01/01/1993 a 31/12/1996 que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, proceda o recolhimento da multa consignada no item II, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, conforme artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 31, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte;

IV – Dar ciência ao denunciante do teor deste Acórdão;

V – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para acompanhamento do Acórdão prolatado e providências cabíveis, após a adoção das medidas regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões.

2. Através do Ofício nº 0019/PLENO/SGS/06 (fl. 75, de 27.1.2006), foi encaminhada cópia do Acórdão nº 70/2005-Pleno ao Sr. Batista Marco Fuzari, para ciência. Em 13.2.2006, foi interposto recurso de Reconsideração pelo Sr. Batista Marco Fuzari, autuado sob o nº 648/06 (apenso aos autos principais), tendo o Plenário desta Corte em 6.7.2006, através da Decisão nº 53/2006 (fls. 23/24, autos nº 648/06), decidido por conhecer o recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão nº 70/2005-Pleno.

3. Após o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas haver constituído a multa pecuniária em dívida ativa para cobrança judicial (em 11.5.2007, fls. 88/89), o Sr. Batista Marcos Fuzari protocolou requerimento (em 11.6.2008, fls. 94/95, alegando que, *verbis*:

Ocorre que em alguns processos em especial o de nº 0650/2006 (processo original nº 3068/04), foi através do acórdão nº 117/2007-Pleno prolatada a Decisão onde conheceu do recurso de reconsideração, revogando o acórdão de nº 069/2005, anulando-se a multa aplicada por falta de amparo legal.

Deste modo passou a entender o referido Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE, que só se aplica uma vez e não seguidamente por cada contratação.

Assim, os processos em pauta contra o requerente requer uma análise melhor para que não haja duplicidade de pagamento irregular por uma inscrição indevida em razão da reconsideração em que o próprio TCE vem manifestando em processos com o mesmo teor de matéria.

4. Como se vê, o requerente pleiteia a reunião dos processos que culminaram com aplicação de multa pecuniária, para que esta Corte proceda a reanálise e eventual "julgamento" único para afastar a aplicação de multa.

5. Instado a se manifestar acerca do pedido formulado pelo jurisdicionado, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº. 0274-0275/PG-TCER/2009 (Fls. 102/105, em 25.3.2009), da lavra do então Procurador Geral, Dr. Kazunari Nakashima, concluiu pela manutenção do Acórdão nº 70/2005-Pleno, em sua forma original.

6. Analisando a petição, tenho que esta não merece prosperar. Senão, vejamos:

6.1 Conforme narrado pelo próprio requerente, o que se pretende é que o entendimento sedimentado no Processo 0650/2006, através do acórdão nº 117/2007-Pleno, seja estendido ao presente caso.

6.2 Inicialmente ressalto que o interessado não se valeu do instrumento apropriado, visto que o presente requerimento não obedece a nenhum dos requisitos para ser apreciado na forma de recurso, de modo a modificar Decisão do Colegiado. Isso porque a Lei Complementar n.º 154/96, delinea de maneira objetiva a formalidade a ser seguida tendente à apreciação dos Recursos de competência da Corte. Ao deter-me no exame do presente requerimento, entendo que também não há possibilidade de ser conhecido com arrimo nos princípios da fungibilidade recursal e do formalismo moderado.

6.3 A uma porque o Acórdão nº 70/2005-Pleno foi proferido a mais de 5 anos (29.9.2005), ultrapassado, pois, o prazo da revisão. A duas porque, contrariamente ao pleito do interessado, para quem "(a multa) só se aplica uma vez e não seguidamente por cada contratação.", não há que se falar em dupla penalidade uma vez que se tratam de contratações distintas, inclusive já condenadas na Vara do Trabalho (fl.14) e remetidas ao Tribunal de Contas para providências. O que o ordenamento jurídico veda, através do princípio do *non bis in idem* (proibição de dupla penalidade) é que ninguém poderá ser punido mais de uma vez por uma mesma infração, mas não se aplica nos casos em que se trata de fatos distintos (contratações distintas de cargos diversos). 7. Isso posto, diante das circunstâncias narradas acima, considerando que o presente requerimento não apresenta as condições necessárias para ser conhecido e/ou convertido em recurso, decido pelo envio a Secretaria Geral das Sessões para adoção da seguinte providência:

I – Comunicar ao interessado o indeferimento do presente requerimento, pois não prosperam os argumentos apresentados, bem como não se reveste dos requisitos legais necessários para ser recebido/convertido em recurso;

II – Após adotadas as providências de praxe, sejam os autos encaminhados para a Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas, a fim de que prossiga com o Acompanhamento Processual do título executivo em andamento.

III – Cumpra-se.

Porto Velho, 20 de maio de 2011.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº3079/2004-TCE/RO

INTERESSADO:Fazenda Pública Municipal

UNIDADE:Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste

ASSUNTO:Denúncia

RESPONSÁVEL:Batista Marco Fuzari – Prefeito Municipal

CPF nº 696.610.067-68

RELATOR ORIGINÁRIO:Conselheiro Jonathas Hugo Parra Motta

RELATOR SUCESSOR:Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

GRUPO:I

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 32/2011 - GCFCS

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre análise exauriente destes autos relativos a Denúncia formulada pela Justiça do Trabalho da Comarca e Rolim de Moura/RO, acerca da contratação irregular do Sr. Adão José dos Santos, na função de agente comunitário de saúde pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste, violando o artigo 37, II da CF. A Denúncia foi considerada procedente e confirmada a ilegalidade da contratação, com aplicação de multa ao Senhor Batista Marco Fuzari, Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste, por meio do Acórdão nº 71/2005-Pleno, proferida em 29.9.2005, nos seguintes termos:

I – Conhecer da Denúncia, visto atender aos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 80, do Regimento Interno desta Corte, julgando-a procedente, de forma a confirmar a ilegalidade da contratação firmada no exercício de 1994 entre o Município de Alta Floresta do Oeste e o Senhor Adão José dos Santos, por infringência expressa ao dispositivo constante do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

II – Aplicar ao Senhor Batista Marco Fuzari, Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste, no período de 01/01/1993 a 31/12/1996, multa pecuniária no valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), na forma do artigo 55, inciso II, da Lei Complementar n.º 154/96, pelo ato ilegal identificado no item I;

III – Determinar ao Senhor Batista Marco Fuzari, Prefeito do Município de Alta Floresta do Oeste, no período de 01/01/1993 a 31/12/1996 que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, proceda o recolhimento da multa consignada no item II, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, conforme artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar n.º 194/97, combinado com o artigo 31, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte;

IV – Dar ciência à denunciante do teor deste Acórdão;

V – Sobrestar os autos na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para acompanhamento do Acórdão prolatado e providências cabíveis, após a adoção das medidas regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões.

2. Através do Ofício nº 0022/PLENO/SGS/06 (fl. 80, em 27.1.2006), foi encaminhada cópia do Acórdão nº 71/2005-Pleno ao Sr. Batista Marco Fuzari, para ciência. Em 13.2.2006, foi interposto recurso de Reconsideração pelo jurisdicionado, autuado sob o nº 649/06 (apenso aos autos principais), tendo o Plenário desta Corte em 6.7.2006, através da Decisão nº 45/2006 (fls. 21/22, autos nº 649/06), decidido por conhecer o recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão nº 71/2005-Pleno.

3. Após o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas haver constituído a multa pecuniária em dívida ativa para cobrança judicial (em 13.12.2006, fls. 94/95), o Sr. Batista Marcos Fuzari protocolou

requerimento (em 11.6.2008, fls. 99/100), alegando que, *verbis*:

Ocorre que em alguns processos em especial o de nº 0650/2006 (processo original nº 3068/04), foi através do acórdão nº 117/2007-Pleno prolatada a Decisão onde conheceu do recurso de reconsideração, revogando o acórdão de nº 069/2005, anulando-se a multa aplicada por falta de amparo legal.

Deste modo passou a entender o referido Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE, que só se aplica uma vez e não seguidamente por cada contratação.

Assim, os processos em pauta contra o requerente requer uma análise melhor para que não haja duplicidade de pagamento irregular por uma inscrição indevida em razão da reconsideração em que o próprio TCE vem manifestando em processos com o mesmo teor de matéria.

4. Como se vê, o requerente pleiteia a reunião dos processos que culminaram com aplicação de multa pecuniária, para que esta Corte proceda a reanálise e eventual "julgamento" único para afastar a aplicação de multa.

5. Instado a se manifestar acerca do pedido formulado pelo jurisdicionado, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº. 0252-0253/PG-TCER/2009 (Fls. 107/110, em 23.3.2009), da lavra do então Procurador Geral, Dr. Kazunari Nakashima, concluiu pela manutenção do Acórdão nº 71/2005-Pleno, em sua forma original.

6. Analisando a petição, tenho que esta não merece prosperar. Senão, vejamos:

6.1 Conforme narrado pelo próprio requerente, o que se pretende é que o entendimento sedimentado no Processo 0650/2006, através do acórdão nº 117/2007-Pleno, seja estendido ao presente caso.

6.2 Inicialmente ressalto que o interessado não se valeu do instrumento apropriado, visto que o presente requerimento não obedece a nenhum dos requisitos para ser apreciado na forma de recurso, de modo a modificar Decisão do Colegiado. Isso porque a Lei Complementar n.º 154/96, delinea de maneira objetiva a formalidade a ser seguida tendente à apreciação dos Recursos de competência da Corte. Ao deter-me no exame do presente requerimento, entendo que também não há possibilidade de ser conhecido com arrimo nos princípios da fungibilidade recursal e do formalismo moderado.

6.3 A uma porque o Acórdão nº 71/2005-Pleno foi proferido a mais de 5 anos (29.9.2005), ultrapassado, pois, o prazo da revisão. A duas porque, contrariamente ao pleito do interessado, para quem "(a multa) só se aplica uma vez e não seguidamente por cada contratação.", não há que se falar em dupla penalidade uma vez que se tratam de contratações distintas, inclusive já condenada na Vara do Trabalho (fls.21/22) e remetidas ao Tribunal de Contas para providências. O que o ordenamento jurídico veda, através do princípio do *non bis in idem* é que ninguém poderá ser punido mais de uma vez por uma mesma infração, mas não se aplica nos casos em que se trata de fatos distintos (contratações distintas de cargos diversos). 7. Isso posto, diante das circunstâncias narradas acima, considerando que o presente requerimento não apresenta as condições necessárias para ser conhecido e/ou convertido em recurso, decido pelo envio a Secretaria Geral das Sessões para adoção da seguinte providência:

I – Comunicar ao interessado o indeferimento do presente requerimento, pois não prosperam os

argumentos apresentados, bem como não se reveste dos requisitos legais necessários para ser recebido/convertido em recurso;

II – Após adotadas as providências de praxe, sejam os autos encaminhados para a Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas, a fim de que prossiga com o Acompanhamento Processual do título executivo em andamento.

III – Cumpra-se.

Porto Velho, 20 de maio de 2011.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 580/11-TCE-RO

INTERESSADO: Procuradoria-Geral do Estado

ASSUNTO: Parcelamento de Débito referente ao Acórdão

nº 151/10-Pleno

REQUERENTE: Ronaldo Furtado, CPF nº 030.864.208-20

Ex-Procurador-Geral do Estado de Rondônia

RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

DECISÃO Nº 010/GCJEPPM/2011

Cuidam os presentes autos da análise do pedido de parcelamento de débito requerido pelo Senhor Ronaldo Furtado, em face dos débitos que lhe foram imputados pelos itens II e III do Acórdão nº 151/10-Pleno.

2.Regimentalmente instado a se manifestar nos autos o Ministério Público de Contas, por meio de sua Procuradora-Geral, Doutora Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, emitiu o Parecer nº 153/11 nos seguintes termos:

[...]

Considerando ainda que no requerimento de fls. 01/02, o interessado solicita parcelamento em 6 (seis) vezes iguais de R\$ 1.206,00 (um mil e duzentos e seis reais), o que totaliza R\$ 7.222,00 (sete mil e duzentos e vinte e dois reais), sendo este apenas o valor original dos débitos, sem os devidos acréscimos de juros e correção monetária, opina o Ministério Público de Contas, escorado no art. 5º, § 4º, da Resolução nº 64/2010, pela concessão do parcelamento em 11 (onze) parcelas de R\$ 1.218,48 (um mil e duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos), acrescidas dos juros e correções legais, as quais deverão ser recolhidas aos cofres da fazenda estadual por meio Documento de Arrecadação da Receita Estadual – DARE, com Código de Receita nº 5512 – “Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento Glosa TCE/RO. É o sucinto relatório.

3.O parcelamento solicitado tem previsão legal no art. 34 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, alterado pela Resolução nº 64/TCE-RO, de 19.08.10, conforme segue:

Art. 1º O Relator, ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, poderá conceder o parcelamento do débito e da multa, conforme o caso, em até 36 (trinta e seis) vezes, não podendo o valor de cada parcela ser inferior à metade do salário mínimo vigente à época do pedido, desde que requerido pelo responsável ou o seu representante legal antes do encaminhamento do título executivo ao Órgão competente.

§ 1º Para efeito da fixação do valor estipulado no caput para cada parcela, o valor do débito ou da multa deverá ser atualizado até a data do pedido.

§ 2º Sobre o valor apurado de cada parcela, na forma do parágrafo anterior, incidirá, na data do pagamento, a correção monetária e os demais acréscimos legais.

Art. 2º O pedido de parcelamento deverá ser

formulado por petição dirigida ao Relator da causa principal e necessariamente conterá:

I – cópia da Decisão condenatória ou, se for o caso, do mandado de citação;

II – demonstrativo atualizado do débito ou da multa expedido pelo setor competente do Tribunal de Contas;

III – certidão expedida pelo Tribunal de Contas de que não consta parcelamento de débito ou multa inadimplido ou em atraso em nome do requerente e IV – cópia legível da carteira de identidade, do CPF e do último comprovante de residência.

[...]

Art. 5º A interposição de pedido de parcelamento não terá efeito suspensivo, obstando unicamente o encaminhamento do título executivo ao Órgão competente, enquanto não prolatada a Decisão a que se refere o artigo 1º e, no caso de deferimento, durante o período estabelecido para o pagamento parcelado do débito ou multa.

§ 1º Da Decisão que conceder ou indeferir o parcelamento, de cujos termos o requerente será notificado, deverá necessariamente constar:

I – os fatos e os fundamentos da Decisão;

II – o dispositivo, contendo:

a) em caso de deferimento do pedido, o valor total do débito, a quantidade de parcelas e os seus valores individuais, além da data inicial para o recolhimento, que deverá ser de 15 (quinze) dias após a notificação, vencendo-se as demais a cada 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira;

b) determinação para que o requerente encaminhe ao tribunal, no prazo de até 10 (dez) dias da data do recolhimento de cada parcela, cópia autenticada do comprovante do respectivo pagamento e, em caso do recolhimento ter sido determinado por meio de desconto em folha de pagamento, cópia autenticada do contracheque em que ocorreu o pagamento.

[...]

4.O valor dos débitos imputados ao interessado nos itens II e III do Acórdão nº 151/10-Pleno, foi proferido nos autos do Processo nº 2453/07, que trata de Tomada de Contas Especial originada da Decisão nº 78/09, versando sobre possíveis irregularidades na concessão de diárias e passagens aéreas, no valor de R\$ 7.222,00.

5.Consoante Demonstrativo de Débitos o valor atualizado dos débitos até o mês de abril de 2011 perfaz o montante de R\$ 13.403,31, que ao ser dividido na forma requerida, resulta em 6 (seis) parcelas de R\$ 2.233,88.

6.Entretanto, o interessado requereu o parcelamento com base no valor original dos débitos supracitado, sem a devida correção monetária, que resultaria em 6 parcelas de R\$ 1.206,00.

7.Dessa forma, corroboro o entendimento da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas quanto à concessão do parcelamento em 11 (onze) parcelas de R\$ 1.218,48, vez que se aproxima do valor solicitado pelo interessado, com arrimo no art. 5º, §4º, da Resolução nº 64/10.

8.O vencimento das parcelas deverá ocorrer na forma prescrita pelo art. 5º, §1º, “a”, da Resolução nº 64/10-TCE-RO, ou seja, o vencimento da primeira parcela ocorrerá em 15 (quinze) dias a contar da notificação desta decisão e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da primeira.

9.Diante do exposto, e em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 34 do Regimento Interno regulamentado pela Resolução nº 64/10/TCE-RO, decido:

I - Conceder o parcelamento dos débitos aplicados ao Senhor Ronaldo Furtado, CPF nº 030.864.208-20, ex-Procurador-Geral, pelos itens II e III do Acórdão nº 151/10-Pleno, no montante de R\$ 13.403,31, devidamente atualizado até 30.04.11, em 11 (onze) parcelas de R\$ 1.218,48, acrescidas de correção monetária e de demais acréscimos legais, nos termos do art. 34 do Regimento Interno regulamentado pela Resolução nº 64/10-TCE-RO;

II - Determinar que o vencimento da primeira parcela se dará em 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, enquanto que as parcelas subsequentes vencerão a cada 30 (trinta) dias a contar do vencimento da parcela anterior, devendo o interessado encaminhar os comprovantes dos recolhimentos a este Tribunal para posterior baixa de responsabilidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recolhimento de cada parcela, que deverão ser efetuadas aos cofres da Fazenda Pública por meio de documento de Arrecadação da Receita Estadual – DARE, código de Receita nº 5512 – “Dívida Ativa não Tributária Ressarcimento Glosa TC”, consoante prescrito no art. 5º, alíneas “a” e “b”, da Resolução nº 64/10-TCE-RO;

III – Determinar, desde já, que no caso de não cumprimento das determinações e prazos fixados nos itens I e II deste voto, fica autorizada a cobrança judicial do valor integral da dívida, nos termos do inciso II do art. 36 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

IV – Sobrestar os autos na Secretaria-Geral das Sessões para a devida publicação e acompanhamento do feito;

V – Dar conhecimento desta decisão ao interessado.

Porto Velho, 17 de maio de 2011.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Relator

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/TCE-RO/2011

CONVENIENTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EINSTEIN INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA.

DO OBJETO - Implementação de intercâmbio entre o TCE-RO e a EINSTEIN INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA, com o escopo ao aproveitamento de ensino e aprendizagem aos acadêmicos, devidamente matriculados e com frequência escolar superior a 80% (oitenta por cento), nos cursos de áreas relacionadas às atividades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Administração, Biblioteconomia, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia Florestal, Jornalismo e Sistema de Informação), devendo os mesmos ter frequentado o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do curso em que estejam matriculados, desde que não no último semestre.

DO NÚMERO DE VAGAS – Serão definidas por meio de Edital de Exame de Seleção para Estagiários e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - Os estagiários serão selecionados dentre os alunos regularmente matriculados em instituições de ensino superior públicas ou particulares conveniadas com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mediante testes de capacidade, constituídos de provas, aplicadas por meio de Comissão criada especificamente para esse fim, coordenada pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchoa – IEP e a Escola de Contas.

DA AJUDA DE CUSTO – O valor da Bolsa Estágio

será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), incluído nesse valor a parcela relativa ao auxílio transporte, equivalente a 40 vales-transporte.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão por conta da Programação 01.128.1266.2974.3390.36.

DA VIGÊNCIA – 12 (doze) meses, a partir de 12.5.2011.

DO PROCESSO – Nº 1193/2010.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Senhor MILTON PELLUCIO – Diretor-Geral e O Senhor AUGUSTO MEDEIROS PELLUCIO – Diretor Executivo da EINSTEIN INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA.

Porto Velho, 12 de abril de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 1503/2011, que trata da contratação do serviço capacitação de 02 (dois) servidores no curso Formação MCTS SQL Server 2008 Business Intelligence Development and Maintenance, com o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerou inexigível a licitação em favor da empresa SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com base no inciso II do Art. 25, da citada Lei.

Porto Velho, 16 de maio de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Vice-Presidente
no Exercício da Presidência

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 1893/2011, que tem como objeto a manutenção preventiva e periódica do veículo tipo L-200 Triton, placa NBG-8311, tombo 8381, cuja garantia estender-se-á até março/2013, dispensou a licitação em favor da empresa LF Imports Ltda, no valor total de R\$ 352,50 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), com base no inciso XVII, do art. 24 da citada Lei.

Porto Velho, 26 de maio de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26 da Lei 8.666/93, torna público que no Processo nº 1894/2011, que tem como objeto a manutenção preventiva e periódica do veículo tipo L-200 Triton, placa NBG-8291, tombo 8384, cuja garantia estender-se-á até março/2013, dispensou a licitação em favor da empresa LF Imports Ltda, no valor total de R\$ 1.215,71 (um mil, duzentos e quinze reais e setenta e um centavos), com base no inciso XVII, do art. 24 da citada Lei.

Porto Velho, 26 de maio de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

PROCESSO Nº: 0930/1996 (APENSOS NºS 0922/95, 1087/95, 1059/95, 1217/95, 1625/95, 1831/95, 2164/95, 2225/95, 2366/95, 2558/95, 2890/95, 0286/96, 0801/96, 0300/96, 2102/96 2103/96, 2109/96, 2110/96, 0547/98 E 4282/99)
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 1995
REFERÊNCIA: QUITAÇÃO DE DÉBITO
REQUERENTE: RENATO DACOSTA MELLO
CPF Nº 349.873.479-20
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO Nº 33/2011 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas referente ao exercício de 1995, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – Quitação de Débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Conceder quitação de débito, com baixa de responsabilidade, ao Senhor Renato da Costa Mello, em decorrência da exclusão do débito consignado no item III do acórdão nº 251/97, em razão de decisão colegiada do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, bem como da efetiva comprovação do recolhimento da multa consignada no item IV do referido acórdão;

II – Dar ciência do teor deste Acórdão ao interessado;

III – Após, arquivar os autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3429/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 3246/2009)
RECORRENTE: MILTON LUIZ MOREIRA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº. 089/2008-PLENO
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 67/2011 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 089/2008-Pleno, interposto pelo Senhor Milton Luiz Moreira, como tudo dos autos consta. O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado

de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por unanimidade de votos, decide:

I – Preliminarmente, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Recorrente por atender os requisitos de admissibilidade e no mérito, não conceder-lhe provimento, mantendo o acórdão guerreado nos seus exatos termos;

II – Comunique-se ao Recorrente acerca do teor do presente *decisum*, cabendo à Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas, no âmbito de sua Alçada Regimental, adotar as medidas pertinentes com vistas ao acompanhamento do feito.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0868/2010 (PROCESSO DE ORIGEM Nº 0621/98 – APENSO Nº 4038/00)
RECORRENTE: DIRCEU BETTIOL
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 174/2008-PLENO
REVISOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

DECISÃO Nº 68/2011 - PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração ao Acórdão nº 174/2008-Pleno, interposto pelo Senhor Dirceu Bettiol, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Revisor, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator) e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, decide:

I – Conhecer do recurso de reconsideração apresentado pelo Senhor Dirceu Bettiol, por ser próprio e tempestivo, para, afastando as preliminares argüidas, no mérito, negar-lhe provimento mantendo hígido o acórdão nº 174/2008-PLENO por seus próprios fundamentos;

II – Dar conhecimento desta Decisão ao Recorrente;

III – Após, arquite-se os presentes autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Revisor), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (Relator – Voto Vencido), PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente em exercício VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora-

Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2011.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Revisor

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do M. P. junto ao TCE-RO

Prefeituras Municipais do Interior

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 014/2011
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO. – RESULTADOS DOS RECURSOS E GABARITO OFICIAL.

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, a Comissão do Concurso Público nº 001/2010, designada pela Portaria Nº 3.334/2010 de 19 de novembro de 2010 e a Comissão de Concurso designada pela Portaria Nº. 3.449/2011 de 03 de maio de 2011, no uso de suas atribuições, em conformidade com o item 11.1 do Edital 001/2010, **TORNA PÚBLICO**,

1º - Através do **ANEXO I** do presente edital, o resultado da análise dos recursos ao gabarito Preliminar do Concurso 001/2010 de Vale do Paraíso;
2º - Através do **ANEXO II** do presente edital, o Gabarito Oficial das provas teóricas do Concurso Público 001/2010 do município de Vale do Paraíso realizadas no dia 15 de maio de 2011;
3º - A alteração da Categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para Veículo Pesado (Caminhão), de acordo com o Código Nacional de Trânsito, Lei nº 9.503/97, para as Categorias C, D ou E.
Vale do Paraíso - RO, 23 de maio de 2011.

Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal

Mauro Usanovich
Eliandro Vahl

Presidente da Comissão de Concurso Público
ACTIVA ASSESSORIA

ANEXO I RESPOSTA AOS RECURSOS AO GABARITO DAS PROVAS TEÓRICAS

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO PROVA DE MATEMÁTICA

CARGO: TODOS OS CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
QUESTÃO Nº 14

DECISÃO: DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido procede, pois no enunciado da questão havia informações que na reprodução xerográfica tornaram-se ilegíveis.

CONCLUSÃO: Questão nula, atribuindo-se sua pontuação a todos os cargos do Ensino Médio.

CARGO: TODOS OS CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
QUESTÃO Nº 19

DECISÃO: DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato procede. Apesar de não terem a mesma redação,

há duas respostas corretas, as alternativas A e D. Sendo assim, a questão será anulada.

CONCLUSÃO: Questão nula sendo a pontuação atribuída a todos os candidatos do Ensino Fundamental Incompleto.

PROVAS ESPECÍFICAS

CARGO: AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA
QUESTÃO Nº 40

DECISÃO: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato não procede, uma vez que se solicita que seja assinalada a alternativa que indica o que "em seu horário de trabalho o Agente de Portaria e Vigilância deve:" A alternativa A está incorreta, pois não se pode exigir que o profissional citado se vista de acordo com a moda; a alternativa B especifica o uso de sapatos fechados, o que não é necessário, podendo o profissional usar outro tipo de calçado como, por exemplo, tênis; a alternativa C está incorreta pois este profissional poderá usar outro tipo de camisa ou calça; a alternativa D é correta pois cabelos despenteados e mal cuidados são inadequados ao servidor público. Portanto, a alternativa D indicada pelo gabarito preliminar está correta.

CONCLUSÃO: Permanece como correta a alternativa D.

CARGO: AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA
QUESTÃO Nº 42

DECISÃO: DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato procede. Há duas alternativas corretas, as alternativas A e C. A questão será anulada e sua pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo.

CONCLUSÃO: Questão nula sendo a pontuação atribuída a todos os candidatos ao cargo de Agente de Portaria e Vigilância.

CARGO: AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA e MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES
QUESTÃO Nº 48

DECISÃO: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato não procede, uma vez que dentre os deveres do servidor público disponíveis em documentos oficiais (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm) podemos ler: "XIV – São deveres fundamentais do servidor público: m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis". O item refere que cabe ao servidos comunicar **atos e fatos contrários ao interesse público** e não, como diz a alternativa, "**D – Comunicar aos seus superiores todo e qualquer assunto da repartição a que serve,**" ou seja, levar ao conhecimento dos superiores **TODOS** os assuntos e ocorrências da repartição. Portanto, a alternativa D indicada pelo gabarito preliminar está correta.

CONCLUSÃO: Permanece como correta a alternativa D.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS
QUESTÃO Nº 39

DECISÃO: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido, pelo candidato não procede uma vez que se solicita que seja assinalada a alternativa que indica o que "em seu horário de trabalho o Auxiliar de Serviços Diversos deve:" A alternativa A está incorreta, pois não se pode exigir que o profissional citado se vista de acordo com a moda; a alternativa B especifica o uso de sapatos fechados, o que não é necessário, podendo o profissional usar outro tipo de calçado

como, por exemplo, tênis, sandálias; a alternativa C está incorreta, pois este profissional poderá usar outro tipo de camisa, blusa, saia (dependendo do sexo) ou calça; a alternativa D é correta, pois cabelos despenteados e mal cuidados são inadequados ao servidor público. O uso de cabelos presos ou toucas somente será necessário se a função específica que o servidor exercer, exigirem cabelos presos ou cobertos por touca. Portanto, a alternativa D indicada pelo gabarito preliminar está correta.

CONCLUSÃO: Permanece como correta a alternativa D.

CARGO: AGENTE DE PORTARIA E VIGILÂNCIA e MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES
QUESTÃO 28

DECISÃO: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato não procede, uma vez que, considera-se como atrativo turístico do estado de Rondônia o Parque Nacional dos Pacaás Novos, criado pelo Decreto Federal nº: 84.019 de 21 de setembro de 1979 e não o Parque Nacional dos Pacaás que nem existe. Portanto, a alternativa correta é E (nenhuma das alternativas).

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA PERTINENTE:

OLIVEIRA, Ovídeo Amélio de. Geografia de Rondônia. Rondônia: Espaço e Produção, 2005.
www.cidadebrasileira.brasileiroscola.com

CONCLUSÃO: Permanece como correta a alternativa E

NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL
PROVA: LÍNGUA PORTUGUESA

CARGOS: PINTOR DE OBRAS

QUESTÃO: Nº 01

DECISÃO: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato não procede uma vez que a alternativa publicada no Gabarito da Activa foi a alternativa correta, a mesma indicada pelo candidato, qual seja, **alternativa D**.

CONCLUSÃO: Permanece como correta a alternativa D.

PROVA: MATEMÁTICA

CARGO: AUXILIAR CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
REQUERIDO: REVISÃO DA QUESTÃO Nº 11

DECISÃO: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato não procede, pois conforme Gama Kury, em seu mini-dicionário da Língua Portuguesa, Editora FTD, 2007: "Soma (mat.), Resultado de quantidades adicionadas 2. Operação aritmética com que se acha esse resultado; adição. 3. (Fig.) Porção de dinheiro; quantia. 4. Totalidade, conjunto. **So.ma**". Com base nessas informações pode se concluir que se adicionarmos 200 milhões + 16 milhões seu total é igual a 216 milhões como na alternativa A da questão. Logo se percebe que não há mais de uma alternativa correta nessa questão até porque a alternativa B trata-se 216 mil. E ao representarmos usando somente algarismos percebemos que ao escrevermos 216 000 000 (milhões) usamos 9 algarismos e escrevendo 216 000 (mil) usamos somente 6 algarismo. Portanto, o recurso não procede. Apesar de que no texto e no enunciado da questão se fala em "mais" de 200 milhões, só podemos adicionar aquilo que está representado através de "200 milhões", cujo resultado encontra-se expresso na alternativa A.

CONCLUSÃO: Permanece como correta a alternativa A.

CARGO: TODOS OS CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**QUESTÃO Nº 13****DECISÃO: DEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido procede, pois no enunciado da questão havia informações que na reprodução xerográfica tornaram-se ilegíveis.

CONCLUSÃO: Questão nula sendo sua pontuação atribuída a todos os cargos do Ensino Fundamental.

CARGO: TODOS OS CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**REQUERIDO: REVISÃO DA QUESTÃO Nº 19****DECISÃO: DEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato procede. No caso da questão, nenhuma das alternativas corresponde à resposta correta.

CONCLUSÃO: Está correta a alternativa E.

PROVA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE****QUESTÃO Nº 47****DECISÃO: DEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pela candidata procede. A alternativa correta é a "E".

CONCLUSÃO: Altere-se no Gabarito Oficial para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde na questão 47 para **alternativa E**.

CARGO: PINTOR DE OBRAS**QUESTÃO Nº 33****DECISÃO: DEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: Ocorreu um erro de digitação na questão 33, alternativa C, como a alternativa correta. A resposta certa seria: C – Trinchas e pinceis; e não tintas e pinceis, como consta na prova. Assim, passa a ser a alternativa E a correta.

CONCLUSÃO: Considere-se correta a **alternativa E**.

CARGO: VISITADOR SANITÁRIO e PINTOR DE OBRAS**QUESTÃO Nº 27****DECISÃO: INDEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato não procede, pois o Real Forte do Príncipe da Beira foi erguido na administração do Luiz Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres que administrou a capitania de Mato Grosso, de dezembro de 1772 a novembro de 1789, permanecendo mais de 11 anos no poder. Coube-lhe a escolha da designação do Real Forte do Príncipe da Beira, em homenagem ao primogênito de D. Maria I, D. José II, príncipe da Beira, uma cidade em Portugal. Seu primeiro construtor foi o engenheiro militar Domingos Sambucetti. A conclusão das obras foi feita pelo engenheiro militar, sargento-mor Ricardo Franco d'Almeida Serra. Quando foi inaugurado o Real Forte do Príncipe da Beira já não tinha mais importância militar devido aos vários acordos celebrados entre Portugal e Espanha e ao declínio acentuado do ciclo do ouro no vale do Guaporé. Desse modo, o forte passou de quartel de vigilância e combate para presídio do governo imperial brasileiro e, posteriormente, do republicano, até ser totalmente esquecido no meio da floresta. Rondônia à época da construção do referido Forte, fazia parte da capitania de Mato Grosso. A questão correta é a alternativa D.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA PERTINENTE:

<http://www.esnips.com/web/HistGeogRo>
SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. História de Mato Grosso: da ancestralidade aos dias atuais. Mato Grosso: Entrelinhas, 2002. p. 56-79.

CONCLUSÃO: Permanece como correta a alternativa D

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e VISITADOR SANITÁRIO**QUESTÃO 30****DECISÃO: INDEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato não procede, uma vez que a questão não afirma que o maior fluxo migratório de Vale do Paraíso foi na década de 1990 e sim que nesse período recebeu um grande fluxo migratório que não provinha da região Sul. Os fluxos migratórios que se dirigiram para a região provinham em sua maioria das regiões Nordeste e Sudeste, portanto, a resposta da questão é a alternativa E, ou seja, nenhuma das alternativas.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA PERTINENTE:

OLIVEIRA, Ovídeo Amélio de. História Desenvolvimento e Colonização do Estado de Rondônia. 6ª ed. Porto Velho: Dinâmica Editora e Distribuidora Ltda, 2007.

TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues. História regional: Rondônia. Porto Velho: Rondoniana, 2001.

CONCLUSÃO: Permanece como correta a alternativa E

CARGO: PINTOR DE OBRAS e VISITADOR SANITÁRIO**QUESTÃO Nº 24****DECISÃO: INDEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato não procede. No caso da questão solicita-se que seja assinalada a alternativa E que, indica nenhuma das alternativas. Na região norte e centro-oeste brasileiro houve o incentivo a ocupação de áreas denominadas "Vazios Demográficos", frutos da expansão da fronteira ou de ações específicas patrocinadas pelo setor público. A partir da implantação do PIN – Programa de Integração Nacional houve, como resultado, a implantação das principais rodovias federais que interligam o Brasil; essas medidas associadas a Programas de Colonização privadas e públicos efetivaram o processo de ocupação. Assim o Programa POLO NORTE foi um dos precursores a auxiliar o processo de ocupação da região de Vale do Paraíso.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA PERTINENTE:

http://pt.wikipedia.org/wiki/Vale_do_Par%C3%ADso_%28Rond%C3%B4nia%29
CONCLUSÃO: Permanece como correta a alternativa D.

CARGO: TODOS OS CARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**QUESTÃO Nº 21****DECISÃO: DEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato procede, pois na questão a palavra liga deveria referir-se aos extremos da rodovia que seriam São Paulo e o Acre. A resposta correta é a alternativa letra E.

CONCLUSÃO: A resposta correta da questão é a alternativa E. Considere-se esta resposta a todos os cargos do Ensino Fundamental.

CARGO: PINTOR DE OBRAS**QUESTÃO Nº 22****DECISÃO: INDEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato não procede. A implantação dos Projetos de Colonização Oficial do Governo Federal teve como resultado a surgimento de algumas rodovias federais como BR-364 e BR-163. Estas rodovias interligam o Brasil no sentido diagonal e longitudinal, tendo importância primordial no escoamento de mercadorias, pois no Brasil o principal transporte é a rodovia. Ao longo desse percurso surgiram os núcleos urbanos, que formaram eixos econômicos.

A questão em análise não precisa de complemento, haja vista que se houvessem mais informações a questão perderia seu critério avaliativo.

CONCLUSÃO: Permanece como correta a alternativa B.

NÍVEL: ENSINO MÉDIO**PROVA: LÍNGUA PORTUGUESA****CARGOS: TODOS OS CARGOS DO ENSINO MÉDIO****QUESTÃO: Nº 07****DECISÃO: INDEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido não procede. Na oração "Os jovens entraram e não pediram licença a ninguém" tem como objeto indireto "a ninguém", pronome substantivo precedido da preposição "a". O uso da crase, como o sugerem os candidatos, seria um erro, uma vez que "ninguém" não admite artigo neste caso, já que a crase é o sinal gráfico de uma combinação ou contração de um artigo com uma preposição, o que não ocorre em "a ninguém" onde temos somente uma preposição, no caso "a". A justificativa anexada como argumentação é inadequada já que usa como exemplo um substantivo feminino que admite o artigo "a" (a moça), o qual unido à preposição "a" forma a união de a (artigo) + a (preposição) = à moça, exigindo o sinal gráfico da crase para indicar esta junção.

Ainda usando o próprio argumento dos candidatos, "a ninguém" é um complemento verbal, uma característica do objeto indireto e não é complemento do sujeito da oração. No caso de ser complemento do sujeito provavelmente seria um complemento nominal já que o sujeito é um substantivo ou uma palavra substantivada.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA PERTINENTE:

NICOLA, José de; INFANTE, Ulisses. Gramática Contemporânea da Língua Portuguesa. São Paulo: Scipione.

CUNHA, Celso. Gramática do Português Contemporâneo: Belo Horizonte: Bernardo Alves S.A. TERRA, Ernani. Curso Prático de Gramática. São Paulo: Scipione.

MAIA, João Domingos. Gramática: teoria e exercícios. São Paulo: Ática.

CONCLUSÃO: Permanece inalterado o gabarito, mantendo-se a alternativa B como a alternativa correta.

PROVA: MATEMÁTICA**CARGO: TODOS OS CARGOS DO ENSINO MÉDIO****REQUERIDO: REVISÃO DA QUESTÃO Nº15****DECISÃO: DEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato procede. No caso da questão, nenhuma das alternativas corresponde à resposta correta.

CONCLUSÃO: Está correta a alternativa E.

CARGO: TODOS OS CARGOS DO ENSINO MÉDIO**QUESTÃO Nº 16****DECISÃO: DEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido procede, pois no enunciado da questão havia informações que na reprodução xerográfica tornaram-se ilegíveis.

CONCLUSÃO: Questão nula, atribuindo-se sua pontuação a todos os cargos do Ensino Médio.

CARGO: TODOS OS CARGOS DO ENSINO MÉDIO**QUESTÃO Nº 17****DECISÃO: DEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato procede. No caso da questão, nenhuma das alternativas corresponde à resposta correta.

CONCLUSÃO: Está correta a alternativa E.

**CARGO: TODOS OS CARGOS DO ENSINO MÉDIO
QUESTÃO Nº 18****DECISÃO: DEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido procede, pois no enunciado da questão havia informações que na reprodução xerográfica tornaram-se ilegíveis.

CONCLUSÃO: Questão nula, atribuindo-se sua pontuação a todos os cargos do Ensino Médio.

PROVAS: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**CARGO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
QUESTÃO Nº 39****DECISÃO: DEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato procede, a resposta correta não é a alternativa A e sim a alternativa B. Ocorreu um erro de digitação na elaboração do Gabarito. "... constituída basicamente de água, carboidratos, proteínas, lipídios e vitaminas, a geléia real é muito viscosa, possui cor branco leitoso e sabor ácido forte. A geléia real é uma substância produzida pelas glândulas hipofaríngeas e mandibulares das operárias com até 14 dias de idade. Na colméia, é usada como alimento das larvas e da rainha".

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA PERTINENTE:
<http://sistemasdeproducao.cnptia.embrapa.br/Mel/SPMelOld/importancia.htm>,

CONCLUSÃO: A resposta correta é a alternativa B.

**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
QUESTÃO Nº 50****DECISÃO: INDEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pela candidata não procede. Na Lei Municipal Nº 24 de 01 de abril de 1993, no Capítulo V, das Concessões e do Tempo de Serviço, na Seção I das Concessões, no art. 77º consta que o servidor poderá ausentar-se do serviço por 08 dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais e padrasto ou madrastra, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos. Portanto de acordo com a Lei supracitada, a questão está correta.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO PERTINENTE: Lei Municipal Nº 24 de 01 de abril de 1993.

CONCLUSÃO: Permanece como correta a alternativa B.

CARGOS: TODOS OS CARGOS DO ENSINO MÉDIO**QUESTÃO Nº 21****DECISÃO: DEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato procede, pois a questão omitiu a fronteira territorial que Rondônia estabelece com o Estado do Acre a oeste. Assim sendo, a alternativa correta da questão será a E.

CONCLUSÃO: Altere-se o gabarito da questão 21 para E, para todos os cargos do Ensino Médio.

**CARGO: AGENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
QUESTÃO Nº 43****DECISÃO: DEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato procede. A resposta correta é a alternativa D.

CONCLUSÃO: Altere-se no Gabarito Oficial para o Cargo de Agente de Controle e Fiscalização a questão 43 para alternativa D.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO SUPERVISOR**QUESTÃO Nº 42****DECISÃO: INDEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido não procede, uma vez que consta do conteúdo para o cargo ao qual

a candidata concorre, de acordo com argumentação anexada pela própria candidata e disponível no Edital 001/2010: "11. conhecimento de leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos da administração; 18. noções básicas sobre licitações e contratos administrativos". Desnecessário se torna especificar que a legislação relacionada a "licitações" faz parte dos assuntos da administração; e que a Lei 8.666/93, entre outros documentos de apoio, é que iria subsidiar o candidato nas "noções básicas sobre licitações e contratos administrativos". Da mesma forma como a Lei 8.666/93, a Constituição Brasileira e a Constituição do Estado de Rondônia também não estavam disponíveis no Site, apesar de serem necessárias ao preparo a vários cargos; estas são de acesso público nacional, disponíveis em diversos sites oficiais. A disponibilização de legislação no site voltou-se, basicamente à legislação específica do Município de Vale do Paraíso.

CONCLUSÃO: Pedido indeferido, permanecendo a questão como fazendo parte do conteúdo solicitado ao candidato ao cargo de Agente Administrativo Supervisor.

NÍVEL: ENSINO SUPERIOR**PROVA: LÍNGUA PORTUGUESA****CARGOS: TODOS OS CARGOS DO ENSINO SUPERIOR, EXCETO TODOS OS CARGOS DE PROFESSOR****QUESTÃO: Nº 01****DECISÃO: DEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato procede. A alternativa E é a correta.

CONCLUSÃO: Considere-se correta a alternativa E.

QUESTÃO: Nº 02**DECISÃO: DEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pela candidata procede. Há duas alternativas corretas, as alternativas A e C. A questão será anulada e sua pontuação atribuída a todos os candidatos aos cargos de nível superior, com exceção dos professores.

CONCLUSÃO: Questão nula sendo a pontuação atribuída a todos os candidatos do Ensino Superior, com exceção dos professores.

PROVAS: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS****QUESTÃO: Nº 47****DECISÃO: INDEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato não procede. Segundo sua própria argumentação, "os funcionários devem adotar, em todas as circunstâncias, um comportamento competente, correcto e de elevado profissionalismo. A qualidade dos serviços que prestam à comunidade e a eficiência no desempenho de suas funções devem ser atributos principais da acção dos funcionários públicos". (Grifos nossos). Assim, realizar trabalhos tendo como prioridade concluí-las no menor tempo possível não leva à qualidade e eficiência, podendo inclusive comprometê-las. Qualidade é o que "caracteriza uma pessoa e se revela em seu comportamento"; Eficiência é "qualidade de fazer bem alguma coisa" (MATTOS). Executar as tarefas tendo como prioridade concluí-las no menor tempo possível não deve fazer parte do perfil do servidor público, o que não significa que as tarefas devam ser levadas a efeito com a morosidade, o que tantas vezes caracteriza o serviço público.

REFERENCIAL TEÓRICO PERTINENTE:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm

MATTOS, Geraldo. Dicionário de Língua Portuguesa. São paulo: FTD.

MEC. Dicionário de Língua Portuguesa. Fundação de Assistência ao Estudante.

CONCLUSÃO: Permanece como correta a alternativa C.

CARGO: ANALISTA DE SISTEMAS**QUESTÃO Nº 45****DECISÃO: INDEFERIDO****FUNDAMENTAÇÃO:**

O problema consiste em determinar o principal VP que deve ser aplicado para que se possa retirar os pagamentos numa série uniforme em cada um dos n períodos subsequentes, ou seja, determinar o valor presente da série uniforme, também chamado de Valor Atual para uma série uniforme.

Para encontrar o valor à vista aplica-se o **Fator de Valor Atual (FVA)** relativo à série uniforme de pagamentos, utiliza-se a fórmula abaixo:

$$FVA = [(1 + i)^n - 1] / [i (1 + i)^n]$$
, onde i é a taxa de juros e n é o numero de prestações, substituindo i por 0,02 e n por 2 obtém-se:

FVA= 1,9415

$$VP = P \cdot FVA$$
, onde VP é o valor principal, e P é o valor fixo da prestação;

VP= 200*1,9415

VP= 388,3 Reais

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS PERTINENTES:

Matemática Financeira - Puccini, Abelardo de Lima – 3. ed., São Paulo: Atlas, 2000.

Site : <http://www.bertolo.pro.br/matematica/material.htm>

CONCLUSÃO: Permanece como correta a alternativa C.

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO**QUESTÃO Nº 50****DECISÃO: DEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato procede. A alternativa E é a correta.

CONCLUSÃO: Considere-se correta a alternativa E.

CARGO: BIOQUÍMICO**QUESTÃO Nº 40****DECISÃO: INDEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: Verifica-se que provavelmente há um problema de interpretação do texto na solicitação feita pelo candidato. Conforme Neves, 2005 "...vários fenômenos fisiológicos, bioquímicos e hematológicos **estão associados...**" (Grifo nosso).

Dessa forma, afirmamos que durante o Ciclo Biológico, a larva filarióide penetra a pele do homem e o contamina. A larva atinge a circulação linfática ou vasos sanguíneos, passando pelos pulmões e retornando até a faringe para a deglutição (Ciclo de Looss), provocando diversos problemas. **No entanto, em sua fase adulta, o parasita se aloja no intestino do hospedeiro, sendo uma Patologia Intestinal.** Essa patologia pode ocasionar outros tipos de problemas associados, como informado acima, mas não deixa de ser uma patologia intestinal.

Na forma adulta do Ciclo Biológico do Ancylostoma duodenale ocorre somente patologia intestinal, que pode levar a outras complicações.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA PERTINENTE:
NEVES, David Pereira. et al. **Parasitologia Humana**. 11. ed. São Paulo: Atheneu, 2005.

CONCLUSÃO: Permanece como resposta a alternativa C.

CARGO: ENFERMEIRO QUESTÃO: Nº 26**DECISÃO: INDEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato não procede pelo fato de que o conteúdo da questão elaborada independe do Estado ou Município em que a mesma for utilizada. Vale destacar que apesar da questão ter sido elaborada a partir do Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso, este e qualquer Código de Ética funcional e as demais legislações que regem Estados e Municípios não devem contrapor-se ou contradizer a Constituição Federal. E mais, a questão aborda os direitos, deveres e responsabilidade do servidor público sem abordagem específica da realidade local ou regional de qualquer um dos estados. Desta forma, todos os itens estão condizentes com o que rege o Código de Ética Funcional do Servidor Público de qualquer Estado ou Município e, principalmente, encontra-se de acordo com a Constituição Federal a que nenhuma lei ou código pode contradizer.

CONCLUSÃO: Permanece como resposta a alternativa B.

CARGO: ENFERMEIRO QUESTÃO: Nº 38**DECISÃO: INDEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato não procede pelo fato de que a questão elaborada, tanto no que se refere ao enunciado como no que se tem descrito em todos os itens, não especifica que o enfermeiro deva diagnosticar clinicamente o paciente. É evidente que o diagnóstico médico é de exclusiva responsabilidade do profissional habilitado para isto, porém, todos os profissionais da saúde que atuam direta ou indiretamente com os pacientes, devem ter conhecimentos específicos sobre a disciplina de Patologia Humana que trata da etiologia e quadro clínico das doenças. Além disso, no que se refere ao Processo de Enfermagem como sendo o instrumental tecnológico para o cuidado profissional de enfermagem, segundo Smeltzer & Bare (1996, v.1, 8ed, p.23): "O processo de enfermagem é considerado a essência da enfermagem. Trata-se de um sistema deliberado para identificação e resolução dos problemas de saúde no sentido de atender aos problemas de saúde da pessoa...". Desta forma, a questão de recurso está totalmente condizente com o referencial citado, tendo em vista que os problemas apresentados pelo paciente do caso clínico dizem respeito a problemas orgânicos representados pelos sinais e sintomas descritos no caso clínico da referida questão. Assim, é de extrema importância que o enfermeiro saiba identificar os sinais clínicos e sintomas apresentados por uma variedade de patologias, a fim de elaborar e propor um plano terapêutico de enfermagem condizente com os problemas apresentados pelo paciente, sejam estes orgânicos ou não.

CONCLUSÃO: Permanece como resposta a alternativa E.

CARGO: ENFERMEIRO QUESTÃO: Nº 41**DECISÃO: INDEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato não procede tendo em vista que no item II apesar das terminologias estarem condizentes com suas respectivas definições, estas não são prefixos e sim sufixos e o item afirma claramente o contrário disto. Assim, o item II é falso e não verdadeiro.

CONCLUSÃO: Permanece como resposta a alternativa A.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL QUESTÃO: Nº 38**DECISÃO: INDEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pela candidata

não procede, pois conforme orientação da Norma Operacional Básica NOB/SUAS, que constrói as bases para implementação do Sistema Único da Assistência Social, indica que os instrumentos de Gestão que caracterizam o planejamento técnico e financeiro são: PLANO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; ORÇAMENTO; MONITORAMENTO; AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO; E RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO. Sendo assim, o fato de haver respostas iguais, não implica na resposta correta que é a letra D, uma vez que as questões iguais não são a resposta correta. O edital 001/2010 não permite que haja duas respostas corretas, mas nada define em relação às respostas incorretas.

CONCLUSÃO: Permanece como correta a alternativa D

CARGO: PEDAGOGO – PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**QUESTÃO Nº 31****DECISÃO: INDEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: De acordo com a argumentação da candidata, a Universidade Federal da Bahia tem seu começo em 18 de fevereiro de 1808, com a instituição da Escola de Cirurgia da Bahia, primeiro curso universitário do Brasil. Ainda no mesmo século foram incorporados os cursos de Farmácia, Odontologia, Belas Artes e outros. Em 1941 Isaias Alves cria a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Informações corretas. O candidato apenas não se atentou para a interpretação correta dessas informações. Em nenhum momento fala-se na criação de uma Universidade. São apenas citadas a criação de Faculdades, de Cursos Universitários. Quanto à informação inicial é necessário atentar-se ao fato de que a Universidade Federal da Bahia tem seu início (1808) com a criação da Escola de Cirurgia, primeiro curso universitário e não primeira universidade. A Escola de Cirurgia foi o berço para o que, muitos anos mais tarde se tornaria a Universidade Federal da Bahia, quando foi criada a primeira Universidade brasileira, em São Paulo. Convém destacar que é preciso diferenciar Faculdade / Universidade. Faculdade: Instituto superior de ensino; escola de ensino superior; Universidade: Instituição educacional que abrange um conjunto de escolas superiores, destinadas à especialização profissional e científica, centro de cultura superior; organização de ensino superior que é formada por várias escolas, vários cursos. (MATTOS, Geraldo; MEC – Dicionário da Fundação de Assistência ao Educando). Assim como hoje, já naquela época os órgãos federais responsáveis pela organização do ensino superior tinham e têm vários critérios para que um conjunto de Faculdades se transforme em uma Universidade. Citamos a seguir bibliografia comprobatória, de pesquisadores / educadores / historiadores da Educação Brasileira, de renome nacional e internacional. Vale a pena e recomendamos a leitura para aprofundamento do tema.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO PERTINENTE:

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação e da Pedagogia:** Geral e Brasil. 3. ed. rev. e amp. São Paulo: Moderna, 2006, 384p.
 ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação.** 2. ed. São Paulo: Moderna, 2002, 255p.
 BASTOS, M. S. e M. H. C. **Histórias e memórias da Educação no Brasil.** 2. ed. Petrópolis - Rio de Janeiro: Vozes, 2006.
 GADOTTI, Moacir. **História das idéias pedagógicas.** 8. ed. São Paulo: Ática, 2006, 319 p.
 GADOTTI, Moacir. **Pensamento pedagógico brasileiro.** 7. ed. São Paulo: Ática, 2002, 160p.
 GHIRALDELLI Jr. Paulo. **História da Educação**

Brasileira. São Paulo: Cortez, 2006, 272p.

GHIRALDELLI Jr. Paulo. **História da Educação.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000, 240 p.

RIBEIRO, Maria Lúcia Santos. **História da Educação Brasileira:** a organização escolar. 10. ed. São Paulo: Cortez, 1990.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil.** 26. ed. Petrópolis - RJ: Vozes, 2001, 267 p.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira; GHIRALDELLI Jr., Paulo. **História da educação.** São Paulo: Cortez, 1991.

CONCLUSÃO: Permanece como correta a alternativa C.

CARGO: PEDAGOGO – PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**QUESTÃO Nº 32****DECISÃO: INDEFERIDO**

FUNDAMENTAÇÃO: Iniciamos nossa fundamentação citando as Disposições Transitórias da LDB que diz:

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

Com a ocorrência da assinatura da LDB Nº. 9394 em 20 de dezembro de 1996, a Década da Educação, como diz o artigo supracitado, inicia um ano após esta data, ou seja, em final de 1997. Para esta Década da Educação a LDB, neste mesmo artigo 87 estabelece que:

§ 3º O Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem:

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

§ 4º Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço. (grifo nosso)

Fica claro que as "Disposições Transitórias" estabelecidas para os 10 anos da Década da Educação já deveriam ter sido cumpridas há mais de 3 anos. E, dentre estas disposições está regulamentada, por esta e por outras leis, a exigência de formação em nível superior de todos os professores da Educação Básica.

A Lei 9394/96 em seu Art. 61, usado pela candidata como fundamento argumentativo, especifica quem são considerados os profissionais da educação.

A mesma Lei, em seu Art. 62 estabelece:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. (Regulamento)

O Regulamento (link) do caput do Art. 62 nos remete ao Decreto Nº. 3.276 de 06 de dezembro de 1999 que dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica, e dá outras providências. Vejamos seu 1º. Artigo:

Art. 1º A formação em nível superior de professores para atuar na educação básica, observado o disposto nos arts. 61 a 63 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, far-se-á conforme o disposto neste Decreto.

Para o entendimento desta questão da formação dos professores é necessário que se tome conhecimento do citado Decreto, pois o mesmo, tanto quanto a LDB 9394/96, em diferentes pontos do seu texto abordam a necessidade de os professores buscarem a complementação de sua formação em serviço, ou através do uso dos recursos tecnológicos do ensino a distância, ou,

preferencialmente, através de cursos de licenciatura presenciais.

Completamos nossa argumentação com o Art. 63 da LDB 9394/96:

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão:

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental; (grifo nosso)

§ 2º A formação em nível superior de professores para a atuação multidisciplinar, destinada ao magistério na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, far-se-á, preferencialmente, em cursos normais superiores. (grifo nosso) (Redação dada pelo Decreto nº 3.554, de 2000)

Diante dos comentários e argumentos acima apresentados, mantemos como correta a alternativa C. Complementamos nossa argumentação dizendo que o candidato, indicando como correta a alternativa B, está incorrendo em contradição pois esta alternativa também apresenta como correta a afirmação relacionada à formação dos docentes por ele questionada.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO PERTINENTE:

BRASIL. LDB: Lei de diretrizes e bases da educação nacional. LEI N.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Decreto Nº. 3.276 de 06 de dezembro de 1999.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm

CONCLUSÃO: Permanece como correta a alternativa C.

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

REQUERIDO: ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº. 30

DECISÃO: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Na resposta a esta questão deveria ser considerada a classificação das três espécies de bens públicos que a teor do art. 99 do Código Civil são:

“Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.”

Dessa classificação passamos a uma outra que classifica os bens públicos como disponíveis e indisponíveis, sendo que estes últimos comportam os bens de uso comum e os de uso especial, os quais necessitam de desafetação através de lei para passarem a compor o patrimônio disponível da administração e só então serem passíveis de alienação se preenchidos os requisitos do art. 17 da Lei 8.666/93.

Portanto, como no enunciado da questão não se restringiu a alienação dos bens do patrimônio disponível, a desafetação seria uma situação a ser considerada.

Ante o exposto o recurso deve ser INDEFERIDO.

CONCLUSÃO: Permanece como correta a alternativa B.

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

REQUERIDO: ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº. 37

DECISÃO: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pela candidata não procede. Na seção 7, dos Anúncios e Cartazes, no art. 54 da Lei 59/1993, consta que “Os pedidos de licença para a publicidade ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão mencionar: I. A indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes ou anúncios; II. A natureza do material de confecção; III. As dimensões; IV. As inscrições do texto; V. As cores empregadas. Ainda na mesma seção, temos o art. 56º constando que os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades deste capítulo poderão ser apreendidos e retirados pela Prefeitura, até a satisfação daquela formalidade, além do pagamento da multa prevista nesta Lei. Portanto, todos os requisitos são obrigatórios, o que faz da letra B a resposta correta.

CONCLUSÃO: Permanece como correta a alternativa B.

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

REQUERIDO: ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº. 39

DECISÃO: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pela candidata não procede. A palavra SONS encontra-se duplicada, pois está no enunciado e consta na alternativa, porém esta alteração em nada afeta a compreensão da alternativa, que se encontra de acordo com a Lei, sendo considerada correta. A única alternativa que está errada é a VII.

CONCLUSÃO: Permanece como correta a alternativa B.

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

REQUERIDO: ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº. 40

DECISÃO: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pela candidata não procede. Consta no art. 31º, da seção I do Cap. 3, Lei 59/1993 que é proibido executar qualquer trabalho ou atividade que produza ruído, antes das 07 horas e depois das 20 horas nas proximidades de escolas, hospitais, e casas residenciais e uma distância de 100 m (cem metros). Realmente, há a ausência da preposição, porém a alternativa não ficou sem sentido como afirma a candidata, pois está subentendido que é a distância limite para que não haja penalidades. A questão contempla o que está na Lei e não deve ser considerada incorreta.

CONCLUSÃO: Permanece como correta a alternativa A.

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

REQUERIDO: ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº. 41

DECISÃO: DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato procede. Deveria constar reincidências onde se lê residências, o que torna a alternativa incorreta.

CONCLUSÃO: A alternativa correta passa a ser a letra E.

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

REQUERIDO: ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº. 50

DECISÃO: DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato procede. O requerente está correto em suas afirmações, pois são atribuições dos Procuradores Municipais, conforme a Lei 748/2010.

I. Representar o município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II. Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município.

III. Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV. Emitir parecer sobre matérias relacionadas como processo judicial em que o Município tenha interesse; V. Apreçar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo; VI. Apreçar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso; VII. Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desenvolver e desempenhar outras funções correlatas.

CONCLUSÃO: A alternativa correta passa a ser a letra E (Nenhuma das alternativas)

CARGO: CONTADOR QUESTÃO: Nº. 28

DECISÃO: DEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pela candidata procede. De acordo com a fonte citada e outras fontes é correta a alternativa B.

CONCLUSÃO: A alternativa correta passa a ser a letra B.

CARGO: PEDAGOGO – PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUESTÃO 23

DECISÃO: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido pelo candidato não procede, uma vez que a questão No período de 1860 a 1910 ocorre na Amazônia Brasileira o apogeu da exploração da borracha natural que coincide com a belle époque, caracterizado pelo crescimento econômico, avanço das técnicas no território. Porém, o Brasil não era o único país a produzir borracha em larga escala na Amazônia; a Bolívia também despontava como um grande produtor e para escoar a produção necessitava de um acesso ao Oceano Atlântico que só seria viável através de uma rota fluvial por meio do rio Mamoré ou do Madeira que serviria para escoar a produção de borracha da Bolívia. A construção da rota fluvial fazia parte do acordo de Petrópolis concedido em troca do território do Acre, então pertencente à Bolívia como afirma a alternativa A.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA PERTINENTE:

OLIVEIRA, Ovídeo Amélio de. História Desenvolvimento e Colonização do Estado de Rondônia. 6ª ed. Porto Velho: Dinâmica Editora e Distribuidora Ltda, 2007.

TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues. História regional: Rondônia. Porto Velho: Rondoniana, 2001.

CONCLUSÃO: Permanece como correta a alternativa A.

CARGO: ENFERMEIRO QUESTÃO Nº 18

DECISÃO: INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O requerido não procede. No caso da questão o candidato solicita que seja assinalada a alternativa E. Mas observando o mapa rodoviário de Rondônia pode-se notar que o município de Ouro Preto do Oeste está interligado ao município de Vale do Paraíso, assim atravessando a BR 364 indo até Mirante da Serra; ainda pela legenda do mapa disponível no site do “Domínio Público” nota-se que a rodovia está sendo pavimentada, por isso no ano corrente a rodovia encontra-se em reforma. Validando as notícias das reportagens enviadas.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA PERTINENTE:

<http://www.dominiopublico.gov.br/download/imagem/dn000022.pdf>

CONCLUSÃO: Permanece como correta a alternativa B.

Agente de Limp. e Conservação			
1	A	26	A
2	C	27	E
3	B	28	E
4	D	29	B
5	C	30	B
6	A	31	A
7	D	32	E
8	A	33	B
9	A	34	C
10	D	35	B
11	B	36	D
12	A	37	D
13	B	38	A
14	NUL A	39	D
15	C	40	E
16	D	41	E
17	C	42	C
18	A	43	C
19	NUL A	44	C
20	C	45	A
21	B	46	A
22	A	47	E
23	B	48	D
24	D	49	E
25	C	50	D

Agente de Portaria e Vigilância			
1	A	26	A
2	C	27	E
3	B	28	E
4	D	29	B
5	C	30	B
6	A	31	C
7	D	32	B
8	A	33	A
9	A	34	A
10	D	35	C
11	B	36	D
12	A	37	A
13	B	38	B
14	NUL A	39	E
15	C	40	D
16	D	41	E
17	C	42	NUL A
18	A	43	E
19	NUL A	44	A
20	C	45	E
21	B	46	D
22	A	47	C
23	B	48	D
24	D	49	E
25	C	50	D

Agente de Serv. Diversos			
1	A	26	A
2	C	27	E
3	B	28	E
4	D	29	B
5	C	30	B
6	A	31	A
7	D	32	A
8	A	33	D
9	A	34	C
10	D	35	B
11	B	36	A
12	A	37	D
13	B	38	E
14	NUL A	39	D
15	C	40	E
16	D	41	D
17	C	42	E
18	A	43	A
19	NUL A	44	E
20	C	45	E
21	B	46	D
22	A	47	C
23	B	48	D
24	D	49	E
25	C	50	D

Motorista de Veic. (Ônibus)			
1	A	26	A
2	C	27	E
3	B	28	E
4	D	29	B
5	C	30	B
6	A	31	E
7	D	32	A
8	A	33	D
9	A	34	D
10	D	35	E
11	B	36	D
12	A	37	D
13	B	38	D
14	NULA	39	D
15	C	40	C
16	D	41	D
17	C	42	B
18	A	43	D
19	NULA	44	E
20	C	45	E
21	B	46	D
22	A	47	C
23	B	48	D
24	D	49	E
25	C	50	D

Motorista de Veic. Leves			
1	A	26	A
2	C	27	E
3	B	28	E
4	D	29	B
5	C	30	B
6	A	31	E
7	D	32	A
8	A	33	D
9	A	34	D
10	D	35	E
11	B	36	D
12	A	37	D
13	B	38	D
14	NULA	39	D
15	C	40	C
16	D	41	D
17	C	42	B
18	A	43	D
19	NULA	44	E
20	C	45	E
21	B	46	D
22	A	47	C
23	B	48	D
24	D	49	E
25	C	50	D

Pedreiro			
1	A	26	A
2	C	27	E
3	B	28	E
4	D	29	B
5	C	30	B
6	A	31	A
7	D	32	D
8	A	33	A
9	A	34	A
10	D	35	C
11	B	36	A
12	A	37	C
13	B	38	D
14	NULA	39	B
15	C	40	C
16	D	41	A
17	C	42	C
18	A	43	D
19	NULA	44	B
20	C	45	D
21	B	46	E
22	A	47	E
23	B	48	C
24	D	49	E
25	C	50	D

Oper. Maquina Pesada			
1	A	26	A
2	C	27	E
3	B	28	E
4	D	29	B
5	C	30	B
6	A	31	A
7	D	32	A
8	A	33	B
9	A	34	D
10	D	35	D
11	B	36	A
12	A	37	D
13	B	38	B
14	NULA	39	D
15	C	40	B
16	D	41	B
17	C	42	C
18	A	43	A
19	NULA	44	D
20	C	45	D
21	B	46	E
22	A	47	D
23	B	48	E
24	D	49	E
25	C	50	D

Eletricista			
1	A	26	A
2	C	27	E
3	B	28	E
4	D	29	B
5	C	30	B
6	A	31	A
7	D	32	A
8	A	33	D
9	A	34	B
10	D	35	C
11	B	36	B
12	A	37	C
13	B	38	D
14	NUL A	39	B
15	C	40	D
16	D	41	E
17	C	42	A
18	A	43	C
19	NUL A	44	E
20	C	45	D
21	B	46	A
22	A	47	D
23	B	48	E
24	D	49	E
25	C	50	D

Mecânico Veic. Camin. Maq. Pesadas			
1	A	26	A
2	C	27	E
3	B	28	E
4	D	29	B
5	C	30	B
6	A	31	A
7	D	32	D
8	A	33	A
9	A	34	A
10	D	35	C
11	B	36	C
12	A	37	C
13	B	38	D
14	NUL A	39	D
15	C	40	D
16	D	41	B
17	C	42	D
18	A	43	C
19	NUL A	44	C
20	C	45	D
21	B	46	E
22	A	47	E
23	B	48	C
24	D	49	E
25	C	50	D

Motorista de Veic. - (Caminhão)			
1	A	26	A
2	C	27	E
3	B	28	E
4	D	29	B
5	C	30	B
6	A	31	E
7	D	32	A
8	A	33	D
9	A	34	D
10	D	35	E
11	B	36	D
12	A	37	D
13	B	38	D
14	NUL A	39	D
15	C	40	C
16	D	41	D
17	C	42	B
18	A	43	D
19	NUL A	44	E
20	C	45	E
21	B	46	D
22	A	47	C
23	B	48	D
24	D	49	E
25	C	50	D

Agente Comunit. de Saúde			
1	D	26	B
2	B	27	D
3	C	28	A
4	A	29	C
5	E	30	E
6	A	31	A
7	C	32	C
8	C	33	E
9	D	34	D
10	C	35	D
11	A	36	D
12	A	37	D
13	NULA	38	E
14	C	39	A
15	D	40	C
16	B	41	B
17	A	42	E
18	D	43	A
19	E	44	E
20	B	45	B
21	E	46	B
22	B	47	E
23	C	48	D
24	D	49	D
25	A	50	B

Auxiliar Administrativo			
1	D	26	B
2	B	27	D
3	C	28	A
4	A	29	C
5	E	30	E
6	A	31	D
7	C	32	C
8	C	33	C
9	D	34	A
10	C	35	C
11	A	36	D
12	A	37	D
13	NULA	38	B
14	C	39	E
15	D	40	C
16	B	41	D
17	A	42	A
18	D	43	A
19	E	44	C
20	B	45	D
21	E	46	C
22	B	47	A
23	C	48	D
24	D	49	D
25	A	50	C

Aux. de Controle e Fiscalização			
1	D	26	B
2	B	27	D
3	C	28	A
4	A	29	C
5	E	30	E
6	A	31	A
7	C	32	E
8	C	33	D
9	D	34	A
10	C	35	B
11	A	36	D
12	A	37	B
13	NULA	38	C
14	C	39	E
15	D	40	D
16	B	41	D
17	A	42	D
18	D	43	A
19	E	44	E
20	B	45	A
21	E	46	E
22	B	47	D
23	C	48	C
24	D	49	D
25	A	50	B

Téc. Orçamentário e Tnb. municipal			
1	B	26	A
2	A	27	E
3	D	28	D
4	D	29	A
5	B	30	D
6	B	31	E
7	B	32	C
8	C	33	A
9	A	34	D
10	D	35	C
11	C	36	D
12	C	37	D
13	C	38	E
14	D	39	D
15	E	40	D
16	NULA	41	D
17	E	42	D
18	NULA	43	A
19	B	44	A
20	B	45	C
21	E	46	A
22	B	47	C
23	A	48	E
24	D	49	D
25	F	50	

Analista de Sis. de Informática			
1	E	26	B
2	NULA	27	C
3	B	28	C
4	C	29	D
5	A	30	B
6	D	31	B
7	B	32	D
8	A	33	C
9	C	34	A
10	B	35	A
11	E	36	C
12	D	37	A
13	B	38	D
14	D	39	B
15	D	40	C
16	A	41	D
17	D	42	C
18	B	43	B
19	C	44	D
20	E	45	C
21	B	46	D
22	D	47	C
23	A	48	D
24	B	49	A
25	C	50	B

Assistente Social			
1	E	26	D
2	NULA	27	B
3	B	28	A
4	C	29	C
5	A	30	D
6	D	31	C
7	B	32	D
8	A	33	B
9	C	34	C
10	B	35	D
11	E	36	C
12	D	37	B
13	B	38	D
14	D	39	B
15	D	40	D
16	A	41	A
17	D	42	C
18	B	43	C
19	C	44	A
20	E	45	C
21	B	46	A
22	D	47	C
23	A	48	D
24	B	49	A
25	C	50	B

Bioquímico			
1	E	26	B
2	NULA	27	A
3	B	28	D
4	C	29	D
5	A	30	C
6	D	31	D
7	B	32	D
8	A	33	D
9	C	34	D
10	B	35	D
11	E	36	B
12	D	37	D
13	B	38	A
14	D	39	C
15	D	40	C
16	A	41	C
17	D	42	A
18	B	43	A
19	C	44	C
20	E	45	B
21	B	46	D
22	D	47	C
23	A	48	D
24	B	49	A
25	C	50	B

Médico			
1	E	26	B
2	NULA	27	A
3	B	28	C
4	C	29	B
5	A	30	D
6	D	31	B
7	B	32	C
8	A	33	A
9	C	34	D
10	B	35	C
11	E	36	B
12	D	37	D
13	B	38	D
14	D	39	A
15	D	40	B
16	A	41	A
17	D	42	B
18	B	43	D
19	C	44	A
20	E	45	A
21	B	46	B
22	D	47	A
23	A	48	D
24	B	49	A
25	C	50	B

Nutricionista			
1	E	26	D
2	NULA	27	A
3	B	28	C
4	C	29	C
5	A	30	B
6	D	31	B
7	B	32	D
8	A	33	A
9	C	34	D
10	B	35	C
11	E	36	B
12	D	37	A
13	B	38	D
14	D	39	C
15	D	40	B
16	A	41	A
17	D	42	C
18	B	43	D
19	C	44	E
20	E	45	D
21	B	46	C
22	D	47	A
23	A	48	D
24	B	49	A
25	C	50	B

Odontólogo			
1	E	26	D
2	NULA	27	C
3	B	28	A
4	C	29	A
5	A	30	D
6	D	31	C
7	B	32	A
8	A	33	D
9	C	34	D
10	B	35	B
11	E	36	D
12	D	37	A
13	B	38	B
14	D	39	A
15	D	40	C
16	A	41	D
17	D	42	D
18	B	43	A
19	C	44	D
20	E	45	A
21	B	46	D
22	D	47	A
23	A	48	C
24	B	49	A
25	C	50	A

Contador			
1	E	26	E
2	NULA	27	D
3	B	28	B
4	C	29	D
5	A	30	C
6	D	31	B
7	B	32	B
8	A	33	D
9	C	34	B
10	B	35	B
11	E	36	A
12	D	37	D
13	B	38	C
14	D	39	A
15	D	40	D
16	A	41	C
17	D	42	B
18	B	43	B
19	C	44	A
20	E	45	E
21	B	46	B
22	D	47	C
23	A	48	D
24	B	49	A
25	C	50	B

Enfermeiro			
1	E	26	B
2	NULA	27	A
3	B	28	C
4	C	29	C
5	A	30	E
6	D	31	B
7	B	32	D
8	A	33	A
9	C	34	C
10	B	35	B
11	E	36	D
12	D	37	A
13	B	38	E
14	D	39	C
15	D	40	C
16	A	41	A
17	D	42	D
18	B	43	B
19	C	44	B
20	E	45	C
21	B	46	E
22	D	47	E
23	A	48	D
24	B	49	A
25	C	50	B

Engenheiro Civil			
1	E	26	D
2	NULA	27	B
3	B	28	A
4	C	29	B
5	A	30	B
6	D	31	D
7	B	32	D
8	A	33	A
9	C	34	A
10	B	35	C
11	E	36	D
12	D	37	D
13	B	38	B
14	D	39	B
15	D	40	C
16	A	41	A
17	D	42	C
18	B	43	B
19	C	44	A
20	E	45	A
21	B	46	D
22	D	47	C
23	A	48	A
24	B	49	A
25	C	50	B

Pedagogo Orientador			
1	E	26	B
2	B	27	D
3	B	28	A
4	C	29	D
5	A	30	D
6	D	31	C
7	B	32	C
8	A	33	B
9	C	34	A
10	B	35	B
11	E	36	C
12	D	37	B
13	B	38	B
14	D	39	D
15	D	40	D
16	A	41	A
17	D	42	C
18	B	43	C
19	C	44	A
20	E	45	D
21	B	46	A
22	D	47	E
23	A	48	C
24	B	49	B
25	C	50	C

Pedagogo Supervisor			
1	E	26	B
2	B	27	D
3	B	28	A
4	C	29	D
5	A	30	D
6	D	31	C
7	B	32	C
8	A	33	B
9	C	34	A
10	B	35	B
11	E	36	C
12	D	37	B
13	B	38	B
14	D	39	D
15	D	40	D
16	A	41	A
17	D	42	C
18	B	43	C
19	C	44	E
20	E	45	A
21	B	46	E
22	D	47	D
23	A	48	C
24	B	49	B
25	C	50	D

Procurador Jurídico			
1	E	26	B
2	NULA	27	B
3	B	28	A
4	C	29	D
5	A	30	B
6	D	31	D
7	B	32	A
8	A	33	C
9	C	34	D
10	B	35	C
11	E	36	E
12	D	37	B
13	B	38	A
14	D	39	B
15	D	40	A
16	A	41	E
17	D	42	B
18	B	43	C
19	C	44	B
20	E	45	A
21	B	46	C
22	D	47	D
23	A	48	A
24	B	49	B
25	C	50	E

Prof. de Educação Física			
1	B	26	B
2	B	27	D
3	B	28	A
4	C	29	D
5	A	30	D
6	D	31	C
7	B	32	B
8	A	33	B
9	C	34	B
10	B	35	D
11	E	36	B
12	D	37	D
13	B	38	E
14	D	39	A
15	D	40	D
16	A	41	C
17	D	42	D
18	B	43	D
19	C	44	A
20	E	45	B
21	B	46	C
22	D	47	B
23	A	48	C
24	B	49	D
25	C	50	A

Prof. de Geografia			
1	B	26	B
2	B	27	D
3	B	28	A
4	C	29	D
5	A	30	D
6	D	31	C
7	B	32	B
8	A	33	B
9	C	34	B
10	B	35	D
11	E	36	B
12	D	37	D
13	B	38	D
14	D	39	B
15	D	40	A
16	A	41	A
17	D	42	C
18	B	43	B
19	C	44	D
20	E	45	A
21	B	46	C
22	D	47	C
23	A	48	D
24	B	49	A
25	C	50	B

Prof. de História			
1	B	26	B
2	B	27	D
3	B	28	A
4	C	29	D
5	A	30	D
6	D	31	C
7	B	32	B
8	A	33	B
9	C	34	A
10	B	35	D
11	E	36	D
12	D	37	B
13	B	38	C
14	D	39	C
15	D	40	B
16	A	41	A
17	D	42	B
18	B	43	D
19	C	44	A
20	E	45	C
21	B	46	B
22	D	47	D
23	A	48	C
24	B	49	A
25	C	50	B

Prof. Pedagogo			
1	B	26	B
2	B	27	D
3	B	28	A
4	C	29	D
5	A	30	D
6	D	31	C
7	B	32	C
8	A	33	B
9	C	34	A
10	B	35	B
11	E	36	C
12	D	37	B
13	B	38	B
14	D	39	D
15	D	40	D
16	A	41	A
17	D	42	C
18	B	43	D
19	C	44	B
20	E	45	D
21	B	46	B
22	D	47	A
23	A	48	D
24	B	49	D
25	C	50	C

Psicólogo			
1	E	26	C
2	NULA	27	C
3	B	28	D
4	C	29	C
5	A	30	A
6	D	31	C
7	B	32	C
8	A	33	D
9	C	34	B
10	B	35	D
11	E	36	C
12	D	37	C
13	B	38	A
14	D	39	A
15	D	40	B
16	A	41	B
17	D	42	A
18	B	43	D
19	C	44	A
20	E	45	B
21	B	46	C
22	D	47	B
23	A	48	B
24	B	49	A
25	C	50	B

Prof. de Língua Portuguesa			
1	B	26	B
2	B	27	D
3	B	28	A
4	C	29	D
5	A	30	D
6	D	31	C
7	B	32	B
8	A	33	B
9	C	34	C
10	B	35	A
11	E	36	A
12	D	37	A
13	B	38	A
14	D	39	C
15	D	40	A
16	A	41	B
17	D	42	A
18	B	43	D
19	C	44	D
20	E	45	D
21	B	46	A
22	D	47	C
23	A	48	E
24	B	49	B
25	C	50	C

Prof. Matemática			
1	B	26	B
2	B	27	D
3	B	28	A
4	C	29	D
5	A	30	D
6	D	31	C
7	B	32	B
8	A	33	B
9	C	34	A
10	B	35	D
11	E	36	C
12	D	37	D
13	B	38	B
14	D	39	C
15	D	40	C
16	A	41	A
17	D	42	D
18	B	43	B
19	C	44	B
20	E	45	C
21	B	46	B
22	D	47	C
23	A	48	D
24	B	49	D
25	C	50	A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2011

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO através da Pregoeira, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2.667 de 02 de Setembro 2010, torna Público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 17/2011

OBJETO: Locação de 01 (uma) Motoniveladora com potencia de (138 CV) para executar serviços de recuperação de estradas vicinais, no Município de Vale do Paraíso

DATA: 10/06/2011

HORARIO: 09h00min (nove) horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL Situada à Avenida Paraíso nº 2601 Centro CEP: 76923-000 Vale do Paraíso – RO

Fone/Fax: (0xx69) 3464-1005/3464-1193 e e-mail: pregoeirovp@hotmail.com, pregoeiro@valedoparaíso.ro.gov.br.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 1.646 de 12 de Setembro 2006, Decreto de nº 1.747 de 20 de Abril 2006 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei complementar nº 123/06.

EDITAL: cópia a ser adquirida mediante requerimento e entrega de disquete virgem ou por meio eletrônico.

Vale do Paraíso – RO 27 de Maio de 2011.

Eliane Alves Fernandes
Pregoeira da Prefeitura
Decreto nº 2.667 de 02/09/2010

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2011

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO através da Pregoeira, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2.667 de 02 de Setembro 2010, torna Público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 18/2011

OBJETO: Locação de 01 (um) Caminhão modelo pipa, com capacidade mínima de 10000 (dez mil) litros de água, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos Agricultura e Meio Ambiente - SEMOSPA

DATA: 10/06/2011

HORARIO: 11h00min (onze) horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação - CPL Situada à Avenida Paraíso nº 2601 Centro CEP: 76923-000 Vale do Paraíso - RO Fone/Fax: (0xx69) 3464-1005/3464-1193 e e-mail: pregoeirovp@hotmail.com, pregoeiro@valedoparaiso.ro.gov.br.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 1.646 de 12 de Setembro 2006, Decreto de nº 1.747 de 20 de Abril 2006 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei complementar nº 123/06.

EDITAL: cópia a ser adquirida mediante requerimento e entrega de disquete virgem ou por meio eletrônico. Vale do Paraíso - RO 30 de Maio de 2011.

Eliane Alves Fernandes
Pregoeira da Prefeitura
Decreto nº 2.667 de 02/09/2010

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR
TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/CPL/11
PROCESSO: 1481/SEMOSP/2011

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº. 7646, de 24.01.2011, torna público que esta retificando, através deste ADENDO MODIFICADOR, o EDITAL da Licitação denominado TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/CPL/11, referente ao Processo Administrativo nº. 1481/SEMOSP/11, cujo objeto é execução de ponte de interligação entre o setor 05 ao BNH, sobre o igarapé 4 Nações - BDCC (2,00 x 2,50)m e complementação da pavimentação entre a Avenida Guaporé e Rua Cacoal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no Município de Ariques-RO, com as seguintes correções:

DO EDITAL:

a) No sub-item 2.1.2:

Onde se lê: R\$ 364.583,33 (trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos);

Lê-se: R\$ 367.277,65 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

b) No sub-item 7.5.1.1

Onde se lê: Para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá de assumir, caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da Lei, as LICITANTES constituídas no exercício de 2010 apresentaram Balanço Patrimonial de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, juntamente com os cálculos do Índice de Solvência;

Lê-se: Para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá de assumir, caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da Lei, as LICITANTES constituídas no exercício de 2011 apresentaram Balanço Patrimonial de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, juntamente com os cálculos do Índice de Solvência.

DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: Fica acrescentada na planilha orçamentária, os sub-ítem 3.2.3 e 3.3.3 para PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA e RECAPEAMENTO, respectivamente.

Em decorrência da correção da planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro fica modificado em relação aos valores acumulados e distribuídos de acordo com cada etapa a ser realizada.

Portanto, em detrimento a retificação acima especificada, o certame em pauta programado inicialmente para o dia 06.04.11, fica PRORROGADO para o dia 17.06.11, em cumprimento ao disposto no Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, devidamente retificado, estarão à disposição dos interessados que adquiram o edital no site www.ariques-ro.gov.br no banner "CPL".

Ficam mantidas as demais exigências contidas no Edital, inicialmente elaborado.

O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais), na sala desta CPL, de segunda a quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.

Ariques-RO, 30 de Maio de 2011.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE - CPL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/CPL/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº. 7646, de 24.01.2011, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando construção de 02 (dois) quiosques em alvenaria com área total a ser construída de 56,67 m², através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no Município de Ariques-RO, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	Serv. -		Construção de 02 (dois) quiosques em alvenaria com área total a ser construída de 56,67 m², através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no Município de Ariques-RO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/CPL/2011
PROCESSO Nº. 3783/SEMOSP/11
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 20.06.2011
HORARIO: 09h00min.
LOCAL: SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais), junto a sala da CPL, no prédio do Complexo Administrativo Dr. Carpintero, sito a Av. Tancredo Neves nº. 2166, Setor Institucional, CEP. 76.870-507, nesta cidade de Ariques - RO, de segunda a quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min ou, para conhecimento do edital, no site desta Prefeitura www.ariques-ro.gov.br, banner "CPL". Outras informações através do tel. (0xx69) 3516-2022, ou via e-mail: cpl@ariques-ro.gov.br.

Ariques - RO, 30 de Maio de 2011.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE - CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída pelo Decreto 7646 de 24.01.2011, através das atribuições que lhe são conferidas ao Presidente, torna público que o Prefeito Municipal adjudicou e homologou o certame referente a Justificativa nº. 046/CPL/11, Processo Administrativo nº. 3596/SEMED/11, em favor da firma: NYSSEY MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 04.996.600/0004-02, com o valor total de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93.

Ariques, 26 de Maio de 2011

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE - CPL

Ineditoriais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO

Pelo presente Edital, o Presidente da Comissão Provisória do SINMPECON - SINDICATO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, convoca todas as micro e pequenas empresas da construção civil do estado de Rondônia, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada dia 30 de Maio de 2011, às 14:00 horas, no endereço: Av. Campo Sales, nº 3742, Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Discussão e aprovação da Fundação do SINMPECON;
 2. Discussão e aprovação do Estatuto Social do SINMPECON;
 3. Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, do SINMPECON;
 4. Posse da Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, do SINMPECON;
 5. Demais assuntos de interesse do Sindicato.
- Porto Velho - RO, 20 de Maio de 2011.

Jackson Pires de Oliveira
- Presidente da Comissão Provisória -



AVISO AOS ACIONISTAS

"A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, comunica aos senhores acionistas que encontra-se à disposição na sede social da Empresa, situada à Avenida dos Imigrantes, 4137, Setor Industrial, nesta cidade, os documentos referentes as Demonstrações Contábeis do Exercício Social de 2010, conforme estabelece o Art. 133 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976. Porto Velho, 27 de maio de 2011".

A Diretoria

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, na forma do disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.76, e no seu Estatuto Social, convoca o senhor acionista, para se reunir em Assembléia Geral Ordinária em sua Sede Social, situada à Avenida dos Imigrantes, 4137 - Bairro Industrial, na cidade de Porto Velho-RO, no dia 07 de junho de 2011, às 09 horas, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Contábeis e o Relatório Anual de Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2010;
 2. Eleger o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração;
 3. Fixar a remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
- Porto Velho-RO, 27 de maio de 2011.

PEDRO CARLOS HOSKEN VIEIRA

Presidente do Conselho de Administração Interino

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 03/2011/CPLMS/EMATER/RO

O Secretário Executivo da EMATER/RO, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 03/2011/CPLMS/EMATER/RO, cujo objeto é Registro de Preço para Eventual Aquisição de Combustível (Gasolina comum automotiva e óleo diesel), para atender as necessidades da EMATER/RO, conforme especificado no ANEXO I e VII do Edital, foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO, para as seguintes empresas: 1 - AUTO POSTO DOIS IRMÃOS LTDA - vencedora dos lotes: 55 e 56; 2 - AUTO POSTO DORALICE LTDA - vencedora do lote: 46; 3 - AUTO POSTO ESPIQUEL LTDA - vencedora do lote: 45; 4 - AUTO POSTO FLEX LTDA - EPP vencedora do lote: 06; 5 - AUTO POSTO RENASCER LTDA - vencedora dos lotes: 15; 16 e 17; 6 - AUTO POSTO SCHUANZ LTDA - vencedora dos lotes: 47 e 48; 7 - COMERCIO DE PRODUTOS MAIS LTDA - ME - vencedora dos lotes: 51; 8 - COMERCIO DE COMBUSTÍVEL TEIXEIRA LTDA - ME - vencedora dos lotes: 39 e 40; 9 - COSTA E COSTA COMERCIO LTDA - ME - vencedora do lote: 50; 10 - F. R COSTA & CIA LTDA - ME - vencedora dos lotes: 24; e 25; 11 - FERREIRA E SIQUEIRA LTDA - vencedora dos lotes: 33 e 34; 12 - NOGUEIRA & ZANATTA - vencedora dos lotes: 43 e 44; 13 - SOUZA & E SOUZA LTDA - vencedora dos lotes: 30 e 31; Os lotes, 26 e 27 restaram desertos e os lotes 1 a 5, 7 a 14, 18 a 23, 28, 29, 32, 35 a 38, 41, 42, 49, 52 a 54, restaram fracassados. Porto Velho, 30 de maio de 2011.

Elisafan Batista de Sales
Secretário Executivo - EMATER/RO

EXTRAVIO DE LIVRO FISCAL

A Empresa CHURRASCARIA ASSADOS NA BRASA LTDA - EPP CNPJ 04.448.573/0001-33, Av. Carlos Gomes, 2208 São Cristóvão, Porto Velho - RO, vem comunicar que foi EXTRAVIADO O LIVRO 01, Modelo 06 de Registro de utilização de documentos fiscais e termos de ocorrências. O referido livro é registrado na SEFIN/RO conforme autorização nº 20054700100061, Ocorrência Policial nº 11E1001005442.